



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**



**COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO CRIADA CONFORME RESOLUÇÃO
Nº. 530/19, DE 27 DE MARÇO DE 2019.**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

MEMBROS



JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

PRESIDENTE



**REFAEL BENTO PEREIRA
RELATOR**



**NAIRTON BARBOSA
DE PAULA**



ZUL PINHEIRO



VANILTON SEBASTIÃO NUNES CRUZ



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

EQUIPE:

COLABORADORES

Roni Argeu Pigozzo

Advogado OAB/RO 9486

EDIRCEU LIMA FIGUEIREDO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

Ariquemes, 2019.

RELATÓRIO FINAL

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE ARIQUEMES - AEGEA.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO CRIADA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº. 530/19, DE 27 DE MARÇO DE 2019.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

**JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
PRESIDENTE**

**RAFAEL BENTO PEREIRA
RELATOR**

**NAIRTON BARBOSA DE PAULA
MEMBRO**

**UESLEI PINHEIRO DA SILVA (ZUL PINHEIRO)
MEMBRO**

**VANILTON SEBASTIÃO NUNES DA CRUZ
MEMBRO**

Agradecimentos:

Registramos nossos agradecimentos à equipe de apoio que esteve conosco nesta jornada e a todos os demais servidores desta Casa que, diuturnamente, se dedicaram ao trabalho com redobrado afincio tornando possível a Constituição deste relatório e a conclusão desta Comissão Especial de Inquérito CEI do, **CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA AGUÁS DE ARIQUEMES.**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

1. SUMÁRIO:

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. O papel da Câmara Municipal de Ariquemes.
- 2.2. Da Comissão Especial de Inquérito CEI.
- 2.3. Dos Limites da Comissão Especial de Inquérito CEI.
- 2.4. Da Finalidade da Comissão Especial de Inquérito CEI.

3. DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

- 3.1. Breve histórico da Criação, Composição e Início dos Trabalhos da CEI.
- 3.2. Do Método de Trabalho
- 3.3. Dos Objetivos
- 3.4. Da Documentação
- 3.5. Dos Depoimentos e Oitivas
- 3.6. Da Análise dos Procedimentos por esta Comissão ESPECIAL Inquérito CEI

4. DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO CPI

- 4.1. Dos Requerimentos Expedidos pela Comissão Especial de Inquérito CEI
- 4.2. Dos documentos apresentados à Comissão Especial de Inquérito CEI
- 4.3. Do resumo das reuniões Ordinárias e Extraordinárias
- 4.4. Dos Requerimentos Respondidos Porem as informações Incompletas



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

5. RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO CEI

5.1 Das Irregularidades no Processo de Licitação

5.2 Os princípios que regem a licitação

6. DO CONTRATO DE CONCESSÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA AGUAS ARIQUEMES-AEGEA

6.1. O CONTRATO

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 7.1. Do Patrimônio da Concessionária
- 7.2. Das Apólices de Seguro
- 7.3. Do Cumprimento das Metas
- 7.4. Dos Investimentos
- 7.5. Documentos e Informações não Apresentado
- 7.6. Da Qualidade das Obras
- 7.7. Da Paralisação das Obras
- 7.8. Da comprovação dos investimentos
- 7.9. Da Anuência do Conselho Municipal de Saneamento COMSAB
- 7.10. Da Sindicância

8. CONCLUSSÕES

8.1 Resultados, Recomendações e encaminhamentos finais

2. INTRODUÇÃO.

Por iniciativa de diversos vereadores foi apresentado a esta Casa Legislativa, em data de 04 de Janeiro de 2019, o Requerimento nº. 001/2019 solicitando a criação de Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de apurar e investigar o cumprimento das metas propostas em contrato de concessão da Aguas de Ariquemes-AEGEA, e os serviços de ligação de água junto ao consumidor e o péssimo acabamento no asfalto da cidade de Ariquemes, os indícios de e irregularidades no contrato, e dar outras providencias, sendo denominada Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo como instrumento a ser investigado o **CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE ARIQUEMES, com prazo certo de 90 (noventa) dias e passível de prorrogação a partir de sua instalação.

A iniciativa dos vereadores da proposição, apoiada por mais de um terço dos membros do Parlamento, constituiu-se na expressão concreta e efetiva do exercício do poder de investigação que compete à Câmara Municipal, prevista no art. 50, 51 e 52, de seu Regimento Interno, a saber:

Art. 50. As Comissões temporárias poderão ser:

I-Comissão Especial;

II-Comissão Especial de Inquérito

III-Comissão de Representação

IV-Comissão de Investigação e Processantes

Art-51 Comissão Especiais são aquelas que se destinam á elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congresso

§ 1º As comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, de autoria da mesa ou então, subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da câmara.

§ 2º o projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na ordem do dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º O projeto de resolução propondo a constituição de comissão Especial deverá indicar necessariamente:

a) A finalidade, devidamente fundamentada,

b) O número de membros,

C) O prazo de funcionamento

§ 4º Ao presidente da câmara caberá indicar os vereadores que comporão a comissão especial, assegurando se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º O primeiro signatário do projeto de resolução que a propôs obrigatoriamente, fara parte da comissão Especial na qualidade do seu presidente.

§ 6º Concluído seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando a publicação Outrossim, o presidente comunicara ao plenário a conclusão de seus trabalhos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

§ 7º Sempre que a comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa do prefeito, mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição como sugestão, a quem de direito.

§ 8º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de resolução de iniciativa de todos seus membros, cuja a tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste Artigo.

§ 9º Não caberá constituição de comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das comissões Permanentes.

Art-52- As Comissão Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da lei Orgânica dos municípios, destinar-se ão a examinar irregularidades ao fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º- A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito, deverá contar no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço), dos membros da câmara.

§ 2º- Recebida a proposta, a mesa elaborará projeto de resolução, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos § 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, do artigo anterior.

§ 3º- A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidades de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

O Art-30- da constituição Federal de 1988, prevê a competência privativa do município em seus incisos:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;

V- Organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

E o poder legislativo através da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a Comissão Especial de Inquérito (CEI), conforme RESOLUÇÃO Nº 530, de 27 de Março de 2019, para investigação de irregularidades apontadas no próprio legislativo.

Ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem, com exceção da ausência de estrutura técnica disponibilizada, a CEI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e nos princípios da Moralidade, Impessoalidade, Publicidade, Legalidade e Eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Especial de Inquérito – CEI, do “**CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA AGUÁS DE ARIQUEMES**”, emitindo, ao final, as conclusões, dos resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

2.1 O Papel da Câmara Municipal de Ariquemes

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Ariquemes tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita. É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Especial de Inquérito (CEI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções:

- a) **Representativa** - Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;
- b) **Legislativa** - Elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

- c) **Fiscalizadora** - Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade. Apoiado nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal qual seja a Comissão Parlamentar de Inquérito.

2.2 DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERIO CEI

Como já vimos as Comissões Especial de Inquérito (CEI), tem previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

Regulamentadas pela Lei nº. 1579/52, a CEI adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CEI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Antes de mais nada, é preciso ressaltar “o que” a sociedade de Ariquemes pode e deve esperar de uma CEI, que possui limites traçados pela Carta Magna que rege o estado democrático de direito, nos moldes estabelecidos pelo §3º do art. 58. *“As Comissões Especiais de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”* (Art. 58, CR/88).

Como se vê, a Constituição da República deu poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes no Regimento

Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas.

Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra dos seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, através delas venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CEI.

A CEI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, sem, contudo, pode atribuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República.

No âmbito Municipal, a Comissão Especial de Inquérito é regulamentada Pelo Regimento interno da Câmara Municipal de Ariquemes que regulamenta a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito nos Artigos 50, 51 e 52, prevendo neste último, a forma do relatório final.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

in verbis: Art. 51. Comissão Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congresso

§ 1º As comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, de autoria da mesa ou então, subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da câmara.

§ 2º o projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na ordem do dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º O projeto de resolução propondo a constituição de comissão Especial deverá indicar necessariamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamentada,*
- b) O número de membros,*
- c) O prazo de funcionamento*

§ 4º Ao presidente da câmara caberá indicar os vereadores que comporão a comissão especial, assegurando se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º O primeiro signatário do projeto de resolução que a propôs obrigatoriamente, fara parte da comissão Especial na qualidade do seu presidente.

§ 6º Concluído seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando a publicação Outrossim, o presidente comunicara ao plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º Sempre que a comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresenta-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa do prefeito, mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição como sugestão, a quem de direito.

§ 8º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de resolução de iniciativa de todos seus membros, cuja a tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste Artigo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

§ 9º Não caberá constituição de comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das comissões Permanentes.

A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Mediante o que propõem as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal, expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade de Ariquemes e todos os abrangidos pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

2.3 Dos Limites da Comissão Especial de Inquérito CEI

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CEI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar, se houver os pontos obscuros, onde não está sendo cumprindo a Legislação, além de propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites.

As normas que criaram e/ou regulamentaram a CEI não podem contrariar a Constituição da República de 1988, e seus princípios, por mais que detenham autoridade jurídica.

Em outros termos, a CEI deve respeitar os limites, sob pena de ser declarada nula. Melhor esclarecendo, se a Constituição da República atribui a

CEI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que considerar que durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.

A CEI NÃO CONDENA, mas apenas colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério

Público, para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

Outro limite imposto é o de que a Câmara Municipal, através da CEI, não poder invadir a competência de outros órgãos constitucionais como o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado. Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de juiz,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”.

A CEI deve dispor de todos os meios necessários e para atingir seus objetivos, na condução do procedimento investigatório.

Todavia, há que haver o entendimento geral de que os poderes de indagação probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem, em consequência, a capacidade de atuação da Comissão de Inquérito.

Por fim, pode-se afirmar que as limitações da CEI consistem, basicamente em:

a) **A CEI NÃO TEM FUNÇÃO PUNITIVA**, mas, sim, meramente investigativa. Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do judiciário.

Não tem poder de obrigar a presença de testemunhas faltosas, nem tão pouco de puni-las pela omissão da verdade, salvaguardando ao depoente o direito de não responder as perguntas que julgar impertinentes.

b) **A CEI NÃO TEM CARÁTER JUDICIÁRIO** – Não forma culpa nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

2.4 Da Finalidade da Comissão Especial de Inquérito CEI

É jurídica e publicamente notória a preocupação com a real finalidade de uma Comissão de Inquérito.

Por tratar-se de questões que envolvem diretamente a política,

O desvio da finalidade é, não raras vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos.

A prova cabal do desvio da finalidade dos trabalhos da CEI resta facilmente constatada quando o relatório final se apresenta de forma desproporcional e oposto às provas colhidas nos autos, submetendo todo o processo à nulidade de pleno direito.

Deste modo, para que os trabalhos da CEI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da Moralidade, Legalidade, Impessoalidade e Proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

Da análise de todo o processo, bem como das provas obtidas, conclui-se que não houve finalidade alheia ao interesse público nem tão pouco se constata finalidade alheia à categoria do ato ou objeto que lhe deu origem, podendo-se afirmar que a finalidade principal foi atingida, qual seja, a de apurar as irregularidades no contrato, como, não apresentação de documentos necessários para o devido cumprimento das cláusulas contratuais, o não cumprimento de metas conforme apresentados em



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

propostas comerciais pela empresa AEGEA, a falta de investimentos conforme cronograma, a péssima qualidade dos serviços realizados na instalação da rede de esgoto deixando as Ruas e Avenidas de Ariquemes, com valas ou elevações, dentre outras a serem devidamente apresentadas neste relatório.

3 DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1 Breve Histórico da Criação, Composição e Início dos Trabalhos da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO CEI

A proposição em forma de Requerimento foi encaminhada por iniciativa de 07(sete), Vereadores desta Casa de Leis (ordem alfabética):

- Vereador: ERONILDO PEREIRA
- Vereador: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
- Vereador: LAURECI VIEIRA DE ARAUJO
- Vereador: NAIRTON BARBOSA DE PAULA
- Vereador: RAFAEL BENTO PEREIRA
- Vereador: RENATO GARCIA
- Vereador: VANILTON SEBASTIÃO NUNES CRUZ

Requerimento de criação número 001/2019, apresentado em 04 de Janeiro de 2019, publicada no Diário desta Câmara em forma Resolução número 530, em 27 de Março de 2019. Versa tal medida legislativa sobre Requerimento de Constituição de Comissão de Inquérito, com a seguinte Súmula assim descreve **“Cria e instala Comissão Especial de Inquérito para apurar e investigar a execução do contrato de concessão entre o município de Ariquemes e a Concessionária Águas de Ariquemes e da outras providências”**

Em data de 29/03/2019, às 8:45 horas e quarenta e cinco minutos, foi realizada na sala das comissões da Câmara Municipal de Ariquemes, a 1º Reunião da Comissão, Parlamentar de Inquérito da execução do contrato de concessão entre o município de Ariquemes e a Concessionária Águas de Ariquemes Foram previamente indicados a compô-la, nos termos do artigo 50, 51 e 52, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, NAIRTON BARBOSA DE PAULA, RAFAEL BENTO PEREIRA, VANILTON SEBASTIÃO NUNES CRUZ e ZUL PINHEIRO, Com fulcro no teor do parágrafo 5º, do Art. 51, do Regimento Interno, o Vereador Jose Augusto da Silva presidiu a reunião de instalação, O Vereador então abriu a reunião e colocou em discussão qual a metodologia de trabalho a ser adotada, a fim de dar maior agilidade no funcionamento da comissão.

Respectivamente Para o cargo de Relator da Comissão Especial Inquérito, o Vereador Zul Pinheiro, se candidatou, sendo aprovado pelos demais membros, e posteriormente em data de 13 de Junho de 2019, pediu a renúncia da função de Relator conforme ofício número 30/2019, o qual foi levado a conhecimento da comissão e aprovado pelos demais membros, e nomeado para dar continuidade aos trabalhos de Relator o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

vereador Rafael Bento Pereira, com os Vereadores Nairton Barbosa da Paula, Vanilton Sebastião Nunes Cruz, como membro e ausente na presente reunião.

Em seguida, o Presidente Jose Augusto da Silva, solicitou os serviços da Taquigrafia bem como deliberou com a Comissão o encaminhamento de requerimentos a Concessionária águas de Ariquemes, solicitando cópia do contrato firmado entre o município de Ariquemes e a AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, cronograma de obras, relatório circunstanciado contendo dados e números de domicílios atendidos por ligação de água encanada e tratada, relatório circunstanciado das melhorias, investimentos e obras de infra estruturas realizada pela concessionária, da assinatura do contrato de concessão até a presente data, relatório de todos os bens móveis e imóveis recebido pela concessionária quando da assinatura do contrato de concessão, bem como Requerimentos a Agencia Municipal de Regulação AMR, solicitando cópia dos procedimentos instaurados pela agencia Reguladora que deram ampara legal a concessionária Aguas de Ariquemes a realizar cobranças por meio de taxas, emolumentos e/ou outros tributos pelos serviços realizados aos usuários do município, bem como relatório das notificações realizados pela Agencia Reguladora-AMR, junto a concessionária e cópias de eventuais multas aplicadas decorrente do descumprimento do contrato de concessão firmado entre o município e a empresa Aguas de Ariquemes AEGEA, Comunicou, por fim, que a próxima reunião está marcada para o dia 30 de abril de 2019, às 11hs na sala das comissões da Câmara Municipal de Ariquemes para a aprovação do Regulamento Interno da Comissão, definição de datas e horários das próximas reuniões e discussão de assuntos gerais.

Em 30 de Abril de 2019 foi realizada a 2ª reunião Ordinária da Comissão Especial de Inquérito, contrato de concessão 194/2016, firmado entre o município de Ariquemes e a concessionária Aguas de Ariquemes às 11:05hs e cinco minutos, na sala das comissões Câmara Municipal de Ariquemes, sendo que o Presidente, Vereador José Augusto da Silva dando continuidade aos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes. Na presente reunião foi informado o recebimento da documentação solicitada na última reunião; dentre os documentos recebidos, o ofício Nº 192/2019, de 17 de abril de 2019, solicita um prazo de mais trinta (30) dias para atender um dos itens solicitado nos requerimentos. Em seguida, o Sr. Presidente colocou para apreciação dos membros da Comissão o pedido de dilatação de prazo, sendo que os vereadores presentes foram favoráveis à solicitação. A comissão também definiu que irá encaminhar documentação solicitando à Companhia Águas de Ariquemes, Cópia Integral da Outorga de Lançamento dos efluentes de esgoto de Ariquemes; a está Comissão Especial de Inquéritos, dentre outros Requerimentos foi também solicitado, Qual a fonte do recurso para as obras de saneamento básico no município de Ariquemes. Ao prefeito



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

Thiago Flores foi solicitada Cópia integral do projeto topográfico dos serviços realizados no Bairro Setor 03. À Agência Municipal de Regulação AMR, foi requisitada as seguintes documentações: cópia da ata da reunião realizada no dia 15 de outubro de 2018 na Prefeitura Municipal de Ariquemes; informações referentes a fonte de recurso para as obras de saneamento básico no município de Ariquemes; Cópia integral do projeto topográfico dos serviços realizados no Bairro Setor 03 e; qual origem da água que é distribuída para a população de Ariquemes- superficial (rio) ou subterrânea (poço). Em seguida, ficou acordado entre os membros da CEI que fora também devidamente aprovado que as reuniões da Comissão serão realizadas toda terça-feira a partir das oito horas, Estes foram “os primeiros passos”, logo após a criação e composição desta CEI. Devidamente instalada, a CEI respeitou todos os procedimentos a que as Comissões Especial de Inquérito estão inseridas no plano do Direito que as regulamenta.

3.2. Do Método de Trabalho

Desde o início, a CEI utilizou-se de todos os instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, realizando diligências externas, solicitando documentos vinculados ao objeto investigado, ouvindo testemunhas e depoimentos dos representantes dos órgãos responsáveis pela gestão, do contrato bem como os representantes da concessionária Aguas de Ariquemes-AEGEA, Contudo, é de se concluir que os elementos de prova levantados com as diligências realizadas pelos membros da CEI, bem como dos documentos que constam dos autos, se fazem suficientes para o relatório final e conclusivo desta comissão Especial, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão em encaminhamentos.

3.3. Dos Objetivos

Desde o início dos trabalhos da CEI, os membros que a compõe seguiram diversas linhas de investigação, preponderantemente sobre os seguintes temas:

- a) Qualidade de trabalho executado nas ruas de Ariquemes para instalar a rede de esgoto;
- b) O não cumprimento das metas apresentadas na proposta comercial pela concessionária no ato da assinatura do contrato 194/2016;
- c) Falta de Investimentos conforme apresentado em proposta comercial.
- d) A falta de documentos necessário para no processo de licitação e para a assinatura de contrato:
- e) A falta das garantias para o aporte do contrato conforme reza na cláusula 24 do contrato 194/2016:

A seguir, a exposição das diligências realizadas, referentes a cada tema.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

3.4. Da Documentação

Conforme o relatório, a documentação solicitada pelos membros desta Comissão foi juntada nos autos desta CEI, seguindo-se a ordem cronológica de recebimento, Parte da documentação relacionada foi analisada “in loco” nas

Dependência da prefeitura municipal de Ariquemes, pois se tratavam de originais e naturalmente não poderiam circulando por outras repartições, arriscando o extravio ou danos do conteúdo, sendo que devem ficar à disposição também de outras autoridades, tais como Ministério Público e Tribunal de Contas.

E nas ruas do município as quais encontram-se com elevações ou rebaixamento devido a forma e material utilizados para o aterramento da tubulação de esgoto das redes de saneamento básico.

3.5. Dos Depoimentos e Oitivas

Todos os Depoimentos e oitivas foram tomados no inteiro teor nas dependências da sala das comissões na Câmara Municipal de Ariquemes salvo as diligências externas realizadas.

3.6. Da Análise dos Procedimentos por esta Comissão Especial de Inquérito:

1º.) A comunicação inicial da instalação da CEI, bem como todos os atos que afetam os atos e indivíduos investigados, foram devidamente formalizados, conforme previsto no regulamento e regimento interno da Casa.

2º.) Foram conferidos aos advogados dos depoentes todos os direitos próprios de acompanhar todo o processo investigatório daquele que o constitui como seu patrono e dentro das prerrogativas estabelecidas na lei.

3º.) A intimação do indiciado e testemunhas foram feitas pessoalmente através de ofícios com datas previamente agendadas e deliberadas pela comissão Especial de Inquérito nas reuniões na sala de comissão, de acordo com a Legislação penal e Regimento interno desta casa de leis.

4º.) Foram garantidos aos indiciados ou a quem se imputou indício de irregularidade ou testemunhas o direito de permanecer em silêncio.

5º.) Foram garantidas a ampla defesa para buscar a eficácia administrativa e a eficácia política, seguindo as devidas normas, como o direito de ser ouvido expressando suas razões e seus argumentos, além do direito de fazer-se representar por advogado; não houve qualquer impedimento da produção de prova a seu favor, antes do parecer final da Comissão sobre o objeto apurado bem como o direito de vista dos autos por advogado do indiciado.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

6º.) Não foram convocadas autoridades fora do âmbito de atuação da CEI ou por ela impedidas de serem convocadas sem a devida deliberação do plenário da Câmara.

7º.) Não se verifica a quebra do Direito ao Sigilo de testemunha em caso de prerrogativa profissional, tendo a CEI respeitados tais direitos caso solicitados, só agindo mediante aprovação dos seus membros ou ordem judicial.

8º.) Foram realizadas todas as oitivas e diligências, internas apontadas e previamente deliberada pela Comissão Especial de Inquérito e comunicada com antecedência conforme Regimento Interno.

9º.) Não houve fatos novos estranhos ao objeto indicado no momento da CEI, existindo tão somente fatos resultantes de encadeamento ainda que inicialmente não previstos, tendo sido tomadas as providências necessárias para condução de tais fatos dentro do objeto determinado, inicialmente para a sua apuração, devidamente adequados ao regulamento da CEI.

10º.) Não houve divulgação dos trabalhos da CEI vedados por lei, tendo a Comissão Especial atuado com cuidado e discrição, evitando que terceiros fossem injustamente colocados à execução pública, sem haver comprovado ou mesmo suficientemente esclarecido seu envolvimento com o objeto que está sendo apurado.

11º.) Toda publicidade teve finalidade útil e nobre, atendendo unicamente ao princípio do interesse público, transparência à sociedade e preservação dos direitos dos envolvidos, bem como devidamente gravado as reuniões e colocadas a disposição da comunidade e da concessionária ora representada pela empresa Aguas de Ariquemes, na pessoa do senhor Arlindo Salles Pinto.

12º.) Todos os prazos foram rigorosamente cumpridos.

4 DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO CEI

4.1. DOS REQUERIMENTOS EXPEDIDOS PELA COMISSÃO ESPECIAL INQUÉRITO CEI

Itens	Data	Nomes	Órgão	Assunto
--------------	-------------	--------------	--------------	----------------



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

001	28/03/2019	Vereadores: Zul Pinheiro, Vanilton Nunes Cruz, Nairton Barbosa de Paula e Rafael Bento Pereira	Câmara Municipal de Ariquemes	Convocar: Para a reunião da CEI instaurada
002	24/04/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Convite: Para a reunião da CEI
003	23/04/2019	Simone da Costa	Agência Municipal de Regulação – AMR	Informar: Qual a fonte do recurso p/ as obras de saneamento básico no Município de Ariquemes
004	23/04/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Informar: Qual a fonte do recurso p/ as obras de saneamento básico no Município de Ariquemes
005	23/04/2019	Simone da Costa	Agência Municipal de Regulação – AMR	Cópia da Ata realizada no dia 15/10/2018, na Prefeitura Municipal
006	23/04/2019	Thiago Leite Flores	Prefeitura Municipal de Ariquemes	Cópia Integral do Projeto Topográfico da Rede Pluvial da Avenida Tabapuã, setor 03
007	23/04/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Informar: Qual a origem da água distribuída para a população de Ariquemes.
008	23/04/2019	Simone da Costa	Agência Municipal de Regulação – AMR	Informar: Qual a origem da água distribuída para a população de Ariquemes.
009	23/04/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Solicitar: Cópia Integral da Outorga de Lançamento dos Efluentes de Esgoto



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

				de Ariquemes
0010	23/04/2019	Simone da Costa	Agência Municipal de Regulação – AMR	Solicitar: Cópia do Projeto Topográfico dos Serviços realizados no Bairro Setor 03
0011	23/04/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Solicitar: Cópia do Projeto Topográfico dos Serviços realizados no Bairro Setor 03
0012	24/04/2019	Vereadores: Zul Pinheiro, Vanilton Nunes Cruz, Nairton Barbosa de Paula e Rafael Bento Pereira	Câmara Municipal de Ariquemes	Convocar: Para a reunião da CEI instaurada
0013	06/05/2019	Vereadores: Zul Pinheiro, Vanilton Nunes Cruz, Nairton Barbosa de Paula e Rafael Bento Pereira	Câmara Municipal de Ariquemes	Convocar: Para a reunião da CEI instaurada
0014	13/05/2019	Vereadores: Zul Pinheiro, Vanilton Nunes Cruz, Nairton Barbosa de Paula e Rafael Bento Pereira	Câmara Municipal de Ariquemes	Convocar: Para a reunião da CEI instaurada
0015	14/05/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Informar: Quem é o Representante Legal da empresa na cidade de Ariquemes
0016	14/05/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Informar: A relação do patrimônio apresentado em garantia do contrato



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

0017	14/05/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Apresentar: Cópia do Contrato Social da Empresa em Ariquemes
0018	14/05/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Apresentar: Demonstrativo da Arrecadação da Empresa em Ariquemes
0019	14/05/2019	Simone da Costa	Agência Municipal de Regulação – AMR	Informar: Quem é o Representante Legal da AEGEA em Ariquemes
0020	17/05/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Resposta a Carta ARI Nº. 219/2019: Envio de Documentos
0021	28/05/2019	Vereadores: Zul Pinheiro, Vanilton Nunes Cruz, Nairton Barbosa de Paula e Rafael Bento Pereira	Câmara Municipal de Ariquemes	Convocar: Para a reunião da CEI instaurada
0022	28/05/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Convite: Para a reunião da CEI
0023	28/05/2019	Simone da Costa	Agência Municipal de Regulação – AMR	Convite: Para a reunião da CEI
0024	28/05/2019	Ana Carla Barbosa da Silva	PROCON – Ariquemes	Solicitar: Relatório das Reclamações que o Órgão recebeu da empresa Água de Ariquemes
0025	29/05/2019	Simone da Costa	Agência Municipal de Regulação – AMR	Solicitar: Informação da Liberação de Empréstimos Financeiros para a Empresa Água de Ariquemes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

0026	29/05/2019	Marcos Rogério Mesquita de Paula	Empresa MEKA Engenharia	Convite: Prestar Esclarecimentos na CEI
0027	31/05/2019	Carla Redano	Câmara Municipal de Ariquemes	Solicitação ao MP de acompanhamento da CEI
0028	04/06/2019	Marco Vinicius de Assis Espindola	Procuradoria do Município de Ariquemes	Solicitar: Cópia do Edital de Licitação do Processo de Concessão do Serviço de Água e Esgoto de Ariquemes
0029	04/06/2019	Simone da Costa	Agência Municipal de Regulação – AMR	Convite: Para participar da CEI
0030	05/06/2019	Vereadores: Zul Pinheiro, Vanilton Nunes Cruz, Nairton Barbosa de Paula e Rafael Bento Pereira	Câmara Municipal de Ariquemes	Convite: Para a reunião da CEI
0031	05/06/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Convite: Para a reunião da CEI
0032	06/06/2019	Oade Lucas de Oliveira	Prefeitura Municipal de Ariquemes – NUCEX	Convite: Para Esclarecimentos na CEI
0033	06/06/2019	Licélio José Pinto Ribeiro	Prefeitura Municipal de Ariquemes – NUCEX	Convite: Para Esclarecimentos na CEI
0034	06/06/2019	Bruno Martins de Azevedo		Convite: Para Esclarecimentos na CEI



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

0035	06/06/2019	Vereadores: Zul Pinheiro, Vanilton Nunes Cruz, Nairton Barbosa de Paula e Rafael Bento Pereira	Câmara Municipal de Ariquemes	Convite: Para a reunião da CEI
0036	06/06/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Convite: Para a reunião da CEI
0037	06/06/2019	Simone da Costa	Agência Municipal de Regulação – AMR	Convite: Para a reunião da CEI
0038	06/06/2019	Licélio José Pinto Ribeiro	Prefeitura Municipal de Ariquemes – NUCEX	Informar: Da Retificação da data do ofício nº. 056/2019
0039	12/06/2019	Simone da Costa	Agência Municipal de Regulação – AMR	Solicitar: Cópia Integral da Apólice de Seguro – Garantia 2016/2017/2018/2019
0040	12/06/2019	Vereadores: Zul Pinheiro, Vanilton Nunes Cruz, Nairton Barbosa de Paula e Rafael Bento Pereira	Câmara Municipal de Ariquemes	Convite: Para a reunião da CEI
0041	12/06/2019	Acir Braido – Presidente	Conselho Municipal de Saneamento	Convite: Para Esclarecimentos na CEI
0042	12/06/2019	Simone da Costa	Agência Municipal de Regulação – AMR	Convite: Para Esclarecimentos na CEI
0043	12/06/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Convite: Para Esclarecimentos na CEI



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

0044	12/06/2019	Vereadores: Zul Pinheiro, Vanilton Nunes Cruz, Nairton Barbosa de Paula e Rafael Bento Pereira	Câmara Municipal de Ariquemes	Convite: Para a reunião da CEI
0045	24/06/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Envio de cópia de ATA
0046	02/08/2019	Vereadores: Zul Pinheiro, Vanilton Nunes Cruz, Nairton Barbosa de Paula e Rafael Bento Pereira	Câmara Municipal de Ariquemes	Convite: Para a reunião da CEI
0047	02/08/2019	Marco Vinicius Espindola Procurador	Prefeitura Municipal	Convite: Para Esclarecimentos na CEI
0048	02/08/2019	Michel Eugenio Madela	Ex Procurador Município Ariquemes	Convite: Para Esclarecimentos na CEI
0049	02/08/2019	Vereadores: Zul Pinheiro, Vanilton Nunes Cruz, Nairton Barbosa de Paula e Rafael Bento Pereira	Câmara Municipal de Ariquemes	Convite: Para a reunião da CEI
0050	02/08/2019	Vereadores: Zul Pinheiro, Vanilton Nunes Cruz, Nairton Barbosa de Paula e Rafael Bento Pereira	Câmara Municipal de Ariquemes	Convite: Para a reunião da CEI
0051	07/08/2019	Marco Vinicius Espindola Procurador	Prefeitura Municipal	Solicitação de Parecer sindicância



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

0052	07/08/2019	Simone da Costa	Agência Municipal de Regulação – AMR	Solicitação de Parecer sindicância
0053	07/08/2019	Sandra Márcia Neves	Secretária SEMPOG	Solicitação de Parecer sindicância
054	16/08/2019	Michel Eugenio Madella	Ex Procurador Município Ariquemes	Convite: Para Esclarecimentos na CEI

4.2. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS À COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO CEI.

DOCUMENTOS RECEBIDOS

Itens	Data	Nome	Órgão	Assunto
001	03/05/2019	Ana Carla Barbosa da Silva	PROCON	Relatório das Reclamações que o Órgão recebeu da empresa Água de Ariquemes
002	13/05/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Esclarecimentos quanto a fonte de Recursos usados para Execução das obras de Saneamento Básico em Ariquemes
003	13/05/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Cópia da Outorga de Lançamento dos Efluentes de Esgoto de Ariquemes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

004	13/05/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Cópia do Projeto Topográfico dos Serviços Realizados no Bairro Setor 03
	13/05/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Origem da Água Distribuída a População de Ariquemes
005	17/05/2019	Simone da Costa	Agência Municipal de Regulação – AMR	Origem da Água distribuída a População de Ariquemes
	20/05/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Representante Oficial da Empresa Águas de Ariquemes
	20/05/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Cópia do Contrato Social, e Alterações
006	29/05/2019	Ricardo Rodrigues	Secretaria Municipal de Governo	Projeto de Rede de Águas Pluviais na Avenida Tabapuã – Setor 03
007	30/05/2019	Simone da Costa	Agência Municipal de Regulação – AMR	Informação da Liberação de Empréstimos Financeiros para a Empresa Água de Ariquemes
008	30/05/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Cópias: do Contrato entre o Município de Ariquemes e a Empresa AEGEA, Cronograma de Obras e Relatórios Circunstanciados
009	30/05/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Relatório Mensal de Arrecadação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

0010	30/05/2019	Acir Braido	COMSAB	Atas de Reuniões
0011	30/05/2019	Acir Braido	COMSAB	Parecer 0003/2019 – Câmara Técnica - COMSAB
0012	30/05/2019	Acir Braido	COMSAB	Ata da Reunião 0003/2019 – COMSAB
0013	30/05/2019	Acir Braido	COMSAB	Encaminhamento Parecer 0003/2019 – Câmara Técnica - COMSAB
0014	31/05/2019	Simone da Costa	Agência Municipal de Regulação – AMR	Informação da Liberação de Empréstimos Financeiros para a Empresa Água de Ariquemes
0015	04/06/2019	Sandra Marcia Neves	SEMPOG	Cópia Digital em CD – Edital de Licitação do Processo de Concessão do Abastecimento de Água e Esgoto
0016	07/06/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Cópia da Ata da Sétima Reunião – CEI de 05/06/2019
0017	10/06/2019	ILNETE de F. Bastista	Ministério Público - MP	Arquivamento de Procedimento
0018	12/06/2019	Simone da Costa	Agência Municipal de Regulação – AMR	Apólice de Seguro Garantia
0019	19/06/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Cópia Integral dos Autos referente a CEI – Resolução 530/2019



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

0020	13/06/2019	Ueslei Pinheiro (Vereador Zul)	Câmara Municipal de Ariquemes	Pedido: Troca de Relator da CEI
0021	24/06/2019	Carla Redano	Câmara Municipal de Ariquemes	Prorrogação da Vigência da Resolução 530/2019
0022	24/06/2019	Arlindo Sales Pinto – Diretor Presidente	Águas de Ariquemes - AEGEA	Resposta Ofício 0042/CEI Informação Patrimônio Águas de Ariquemes
0023	18/07/2019	Marcio Norberto de Castro	Ente civil	Solicitação cópia dos trabalhos Desenvolvidos pela CEI
0024	07/08/2019	Simone da Costa	Agência Municipal de Regulação – AMR	Resposta Ofício 102/2019 cópia Parecer final Processo 549/2019 Sindicância
0025	07/08/2019	Simone da Costa	Agência Municipal de Regulação – AMR	Resposta Ofício 102/2019 cópia Sanções Aplicadas a Concessionaria Águas de Ariquemes
0026	09/08/2019	Michel Eugenio Madella	Ex Procurador Município de Ariquemes	Resposta Ofício 092/2019 Confirmação Data para Prestar Esclarecimentos a CEI
0026	09/08/2019	Sandra Marcia Neves (Oade Lucas de Oliveira)	Secretária da SEMPOG/Gestor Contrato 194/2016	Relatório Final Processo 549/2019 Sindicância
0027	09/08/2019	Marco Vinicius Espindola Procurador	Prefeitura Municipal Ariquemes	Resposta Ofício 101/2019 Parecer de Processo Administrativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

				Concessionária Águas de Ariquemes
--	--	--	--	--

4.3. DO RESUMO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO –CEI, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 530/19, QUE OBJETIVA INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA “ÁGUAS DE ARIQUEMES” QUE TRATA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

Em 29/03/2019.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e quarenta e cinco minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Ariquemes, reuniram-se os seguintes vereadores: Presidente da CEI, José Augusto; relator, Zul Pinheiro e; Nairton da Saúde. Não compareceram os vereadores Rafael é o Fera; Vanilton Cruz, com o objetivo de começar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes. Com a palavra, o vereador José Augusto declarou aberta a reunião e leu a Resolução Nº 530/2019, e ficou acordado entre os presentes a solicitação de cópia de documentos junto às Águas de Ariquemes e a AMR; documentos que embasam os valores de custo de ligação nas localidades; valor da água fornecida em metro cúbico; Planilha de composição de custos; relação de patrimônio transferido da Caerd para Águas de Ariquemes; Valores cobrados nas taxas; Contrato de concessão e eventuais aditivos; cronograma de obras planejadas e realizadas até a presente data; Relatório das notificações emitidas pela AMR; Quantas ligações a Caerd



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

deixou e quantas foram realizadas após a concessão, com a discriminação da localidade, sendo que o prazo estabelecido para o fornecimento da documentação será de quinze dias, sendo as solicitações colocados em votação e aprovado pelos presentes. Posteriormente foram elaborados os Ofícios Nº 001/Comissão Especial Inquérito – CEI/CMA/2019, destinado ao diretor presidente da Unidade Rondônia AEGEA Saneamento e Participações AS – Concessionária Águas de Ariquemes e; Nº 002/Comissão Especial Inquérito – CEI/CMA/2019, destinado ao Diretor Presidente – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes – AMR. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião e determinou que eu, Adriano Antonio da Silva _____, taquígrafo da Câmara Matrícula Nº 290, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pelos demais participantes da reunião, após ser lida e aprovada pelos presentes.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 530/19, QUE OBJETIVA INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA “ÁGUAS DE ARIQUEMES” QUE TRATA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

Em 30/04/2019.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às onze horas e cinco minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Ariquemes, reuniram-se os seguintes vereadores: Presidente da CEI, José Augusto; Nairton da Saúde; Vanilton Cruz e Rafael é o Fera; Não compareceu o vereador Zul Pinheiro; Também estiveram presentes, o Presidente da Companhia Águas de Ariquemes Saneamento Ltda., Sr. Arlindo Sales Pinto, portador da RG Nº 452288-5 SSP/AM, bem como o diretor Executivo da Companhia Águas de Ariquemes Saneamento Ltda, Robson Luiz Cunha, portador do RG Nº 1263480 SEJUS MS, com o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

objetivo de continuar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes. Na presente reunião foi informado o recebimento da documentação solicitada na última reunião; dentre os documentos recebidos, o ofício Nº 192/2019, de 17 de abril de 2019, solicita um prazo de mais trinta (30) dias para atender um dos itens solicitado nos requerimentos. Em seguida, o Sr. Presidente colocou para apreciação dos membros da Comissão o pedido de dilatação de prazo, sendo que os vereadores presentes foram favoráveis à solicitação. A comissão também definiu que irá encaminhar documentação solicitando à Companhia Águas de Ariquemes, Cópia Integral da Outorga de Lançamento dos efluentes de esgoto de Ariquemes; Cópia integral do projeto topográfico da localização da rede pluvial da avenida Tabapuã – Bairro Setor 03; informações sobre qual a origem da água que é distribuída para a população de Ariquemes; Qual a fonte do recurso para as obras de saneamento básico no município de Ariquemes. Ao prefeito Tiago Flores foi solicitada Cópia integral do projeto topográfico dos serviços realizados no Bairro Setor 03. À Agência Municipal de Regulação foi requisitada as seguintes documentações a presente comissão encaminhou documentação solicitando cópia da ata da reunião realizada no dia 15 de outubro de 2018 na Prefeitura Municipal de Ariquemes; informações referentes a fonte de recurso para as obras de saneamento básico no município de Ariquemes; Cópia integral do projeto topográfico dos serviços realizados no Bairro Setor 03 e; qual origem da água que é distribuída para a população de Ariquemes- superficial (rio) ou subterrânea (poço). Em seguida, ficou acordado entre os membros da CEI que as reuniões da Comissão serão realizadas toda terça-feira a partir das oito horas. O Sr. Arlindo explicou que à Companhia Águas de Ariquemes está a inteira disposição da Comissão. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião e determinou que eu, Adriano Antonio da Silva _____, taquígrafo da Câmara Matrícula Nº 290, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pelos demais participantes da reunião, após ser lida e aprovada pelos presentes.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 530/19, QUE OBJETIVA INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA “ÁGUAS DE ARIQUEMES” QUE TRATA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

Em 07/05/2019.

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e oito minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Ariquemes, reuniram-se os seguintes vereadores: Presidente da CEI, José Augusto; Nairton da Saúde e; Rafael é o Fera. Não compareceram os vereadores Zul Pinheiro e Vanilton Cruz, com o objetivo de continuar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes. Após constatar quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião e falou sobre o objetivo da CEI, afirmando que está estudando o contrato de concessão; orientou os demais membros da Comissão que também estudem o contrato; Falou que nos próximos dias deve concluir os estudos do contrato e que na próxima reunião a Comissão tomará novas medidas para a conclusão do trabalho. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião e determinou que eu, Adriano Antonio da Silva _____, taquígrafo da Câmara Matrícula Nº 290, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pelos demais participantes da reunião, após ser lida e aprovada pelos presentes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 530/19, QUE OBJETIVA INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA “ÁGUAS DE ARIQUEMES” QUE TRATA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

Em 14/05/2019.

Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e doze minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Ariquemes, reuniram-se os seguintes vereadores: Presidente da CEI, José Augusto; Zul Pinheiro; Nairton da Saúde e; Rafael é o Fera. Não compareceu o vereador Vanilton Cruz, com o objetivo de continuar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes. Após constatar quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião e falou sobre o objetivo da CEI, comentou a última reunião, onde foi deliberado que seriam elaborados ofícios solicitando informações junto à Águas de Ariquemes e Agência Reguladora; dentre os ofícios está o de número 021, solicitando a Unidade Rondônia Aegea, o representante oficial e o documento que institui o representante da empresa em Ariquemes; O ofício Nº 022 também a Aegea, solicita relação dos patrimônios apresentados como garantia do contrato da unidade junto ao município; Também foram apresentados o Ofício Nº 023, à Aegea, solicitando o contrato social da empresa em Ariquemes; O Ofício Nº 024, à Aegea, solicitando informações com relação a arrecadação da empresa no município. O Ofício Nº 025, à Agência Municipal de Regulação, solicitando documentação com o nome dos que respondem pela Aegea atualmente e no início do contrato firmado com o município. Ficou definido que os ofícios serão encaminhados às instituições, de acordo com a aprovação dos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

membros da comissão, sendo que o prazo de resposta dos referidos ofícios será de quinze dias; Ainda ficou determinado que na próxima terça-feira não haverá reunião, devido viagem de alguns vereadores à Brasília, sendo que a próxima reunião da CEI será no dia 28 de maio do corrente ano. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião e determinou que eu, Adriano Antonio da Silva _____, taquígrafo da Câmara Matrícula Nº 290, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pelos demais participantes da reunião, após ser lida e aprovada pelos presentes.

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 530/19, QUE OBJETIVA INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA “ÁGUAS DE ARIQUEMES” QUE TRATA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

Em 28/05/2019.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e onze minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Ariquemes, reuniram-se os seguintes vereadores: Presidente da CEI, José Augusto; Nairton da Saúde e; Rafael é o Fera. Não compareceram os vereadores Vanilton Cruz e Zul Pinheiro, com o objetivo de continuar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes; também estiveram presentes o advogado Roni Argeu Pigozzo e a Presidente da Agência Reguladora de Ariquemes, Simone da Costa, portadora da RG Nº 954171 SSP/RO. Após constatar quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião e falou sobre o objetivo da CEI, Em seguida falou que a comissão solicitou uma série de documentos, sendo que a companhia respondeu alguns e ainda faltam alguns que não foram respondidos, sendo estes de fundamental importância para o andamento da CEI. Em seguida, o Sr.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

Presidente concedeu a palavra aos Sr. Roni Argeu Pigozzo, advogado, OAB Nº 9486-RO, que explicou que a Companhia apresentou documentos dizendo que foram investidos valores substanciais no município, sendo que não é verídico; ainda falou que a companhia também apresentou documentação que leva-se a subtender que está atendendo as necessidades relativas à Rede de Esgoto, o que não é verídico; citou uma ata, que é uma denúncia ao Ministério Público que é de relevante importância para a CEI. Em seguida, o Sr. Presidente citou um ofício da CEI que solicita documentos da Águas de Ariquemes, o qual não foi respondido; afirmou que a Comissão vai reiterar o documento; Outro documento solicita à Companhia que apresente os relatórios da empresa apresentados à AMR mensalmente; Citou o ofício Nº 008 à AMR, que solicita ata de uma reunião, onde foi falado sobre a má qualidade do material colocado nas obras realizadas pela Companhia Águas de Ariquemes, sendo que a AMR informou que não foi elaborada ata. O Sr. Presidente disse que é necessário convocar os profissionais que participaram desta reunião para buscar informações sobre a referida reunião; Também disse que existe um alto índice de reclamações da comunidade junto ao Procon sobre a má qualidade da água fornecida pela Companhia; falou da necessidade de se solicitar mais informações junto ao órgão; O Sr. Presidente também falou da necessidade de acelerar as reuniões para se concluir os trabalhos. Colocou o pedido de aprovação do ofício Nº42, reiterando o pedido do patrimônio da Companhia; a convocação de profissionais da empresa e outros que haja necessidade; bem como o pedido de informações junto ao Procon e; com relação as fontes de recursos; sendo os referidos pedidos aprovados pelos componentes da Comissão. Com a palavra, o vereador Nairton disse que recebeu a reclamação de uma moradora do Setor 09, afirmando que o relógio registra o vento e não a água. Com a palavra, o Sr. Presidente disse que o Sr. Arlindo, da Águas de Ariquemes avisou que não poderia participar da reunião. Ao usar a palavra, a Sra. Simone disse que está a disposição para prestar as informações necessárias; falou que a Agência está fazendo um estudo mais profundo do contrato da Águas de Ariquemes com o município, onde está sendo comparado o que foi



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

realizado pela companhia e o que deveria ser realizado; reforçou a importância do saneamento na cidade, afirmando que tem que fazer com que isso aconteça; disse que no dia 15 de outubro, foi realizada uma reunião de mediação e não houve entendimento e por esta razão não foi realizada a ata; O Sr. Presidente perguntou porque os documentos solicitados são respondidos de última hora, a Sra. Simone disse que a AMR não possui uma assessoria jurídica, sendo que ela mesmo redige a documentação solicitada, por esta razão a demora. O Sr. Presidente também solicitou a Agência que envie a ata que foi realizada antes da mediação. A Sra. Simone disse que sobre o questionamento das repostas, seria muito bom que se coloque prazos para a documentação. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião e determinou que eu, Adriano Antonio da Silva _____, taquígrafo da Câmara Matrícula Nº 290, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pelos demais participantes da reunião, após ser lida e aprovada pelos presentes.

ATA DA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 530/19, QUE OBJETIVA INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA “ÁGUAS DE ARIQUEMES” QUE TRATA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

Em 04/06/2019.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e vinte e oito minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Ariquemes, reuniram-se os seguintes vereadores: Presidente da CEI, José Augusto; Nairton da Saúde; Vanilton Cruz e; Rafael é o Fera. Não compareceu o vereador Zul Pinheiro, com o objetivo de continuar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes; também estiveram presentes o advogado Roni Argeu Pigozzo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

Após constatar quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião e falou sobre o objetivo da CEI, e falou que a Águas Ariquemes e a Agência Reguladora de Ariquemes respondeu alguns dos ofícios feitos por esta Comissão; falou que amanhã vai ocorrer uma oitiva com o empresário Marcos, a partir das dez horas da manhã; A Comissão também solicitou junto ao Ministério Público o acompanhamento de um promotor de justiça nas audiências; bem como a quantidade de reclamações junto ao Procon. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião e determinou que eu, Adriano Antonio da Silva _____, taquígrafo da Câmara Matrícula Nº 290, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pelos demais participantes da reunião, após ser lida e aprovada pelos presentes.

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
– CEI, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 530/19, QUE OBJETIVA
INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A
CONCESSIONÁRIA “ÁGUAS DE ARIQUEMES” QUE TRATA DA
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.**

Em 05/06/2019.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e dez minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Ariquemes, reuniram-se os seguintes vereadores: Presidente da CEI, José Augusto; Nairton da Saúde; Vanilton Cruz e; Rafael é o Fera. Não compareceu o vereador Zul Pinheiro, com o objetivo de continuar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes; também estiveram presentes o advogado Roni Argeu Pigozzo e o representante da Meka Engenharia Marcos Rogério Mesquita de Paula, portador da cédula de identidade RG Nº M-5.125.996 SSP/MG. Após constatar quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião e falou sobre o objetivo da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

CEI, e afirmou que na reunião desta data a Comissão estará ouvindo o representante da Meka Engenharia. Em seguida, perguntou ao ouvinte, se o Sr. Marcos tem conhecimento do contrato Nº 040/2018-AGSM – Contratação dos serviços para total e completa implantação de rede coletora de esgoto e ligações domiciliares conforme projeto, no município de Ariquemes, em área de responsabilidade da Concessionária Águas de Ariquemes Saneamento SPE LTDA. O depoente respondeu que sim. Logo após o Sr. Presidente perguntou qual o objeto do contrato. O depoente disse que era Rede nos setores 1 e 3; Em partes dos Setores um e três, sendo que seria executado a um quarto do passeio das ruas em um trecho de dezoito mil metros. O Sr. Presidente perguntou se o Sr. Marcos tem conhecimento de qual a fonte de recursos utilizados na obra. Ele disse que não, que seria pago pela Águas de Ariquemes. O Sr. Presidente perguntou qual o tipo de recomposição asfáltica constava no contrato. Ele disse que, o que aconteceu foi que como era um asfalto antigo, teria-se que cortar o asfalto, fazer uma vala, no fundo jogar um tubo de acordo com o projeto; não consegue-se compactar de imediato, pois perde o tubo; o projeto pede-se uma mistura de brita com pó de pedra nos últimos quinze centímetros para colocar a capa; sendo que a empresa avisou que não daria certo, por conta do lençol freático; como o asfalto era antigo, havia fissuras que viravam espumas que ocorriam selagens por causa da situação; afirmou que foi motivo de várias reuniões para encontrar uma saída, mas não aceitaram o que propomos e por esta razão aconteceu o que aconteceu; falou que desde o início o projeto tinha falha. Perguntado se o interrogado lembra os técnicos que participaram das reuniões. O Sr. Marcos disse que nas reuniões estavam o engenheiro Licélio Ribeiro, que era fiscal da obra, Simone e nas últimas o Oades esteve na última reunião, sendo que ele seria o responsável pelas atas, sendo que solicitamos essas atas, no entanto elas não foram repassadas; essas atas diziam que a equipe de projetos da empresa fazia um estudo para a rede pelas calçadas, sendo que este foi o motivo de trancar a obra de uma hora para outra; também afirmou que deixou de receber alguns recursos da empresa, tendo prejuízos de no mínimo quinhentos mil reais; afirmando que possui documentações que comprovam; falou que após o dia 12 de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

setembro sentiu que tinha algo estranho acontecendo. O Sr. Presidente perguntou se a empresa concordava com o método e material utilizado para a recomposição. Ele disse que os últimos 15 centímetros onde vem o cascalho e colocar uma brita que funciona como dreno, por isso não concorda. O Sr. Presidente perguntou se as obras efetuadas pela empresa nos setores 1 e 3 eram fiscalizadas pela AMR. Ele disse que sim, todos os dias tinha fiscalização, acompanhamento e troca de idéia; Falou que quando o Licélio tirou férias em setembro, outro engenheiro representou. O Sr. Presidente perguntou se a empresa fez algum serviço de desacordo com o eu estava determinado em trato. Disse que não; pediram as vezes por intervenção de um bueiro, tínhamos que mudar. O Sr. Presidente perguntou se o contrato inicial entre a empresa e a AEGEA era para instalação de quantos metros de rede coletora e quanto foi efetivamente feito nos setores 1 e 3. Falou que era aproximadamente dezoito mil metros e foram executados pouco mais de seis mil metros. O Sr. Presidente perguntou quanto a empresa recebeu pelo serviço prestado, Disse que foram feitas no dia 25 de julho e paga em 20 de agosto; foi feita outra em 20 de agosto e não foi feito pagamento; afirmou que foi uma desculpa para parar a obra. Presidente perguntou a causa específica da paralisação da obra, o depoente disse que não pode dizer o que acha, pois pode tornar uma arma contra ele. O presidente perguntou se foi feita outra medição, o depoente disse que foram feitas algumas medições que não concordou; Também disse que antes da sua, outra empresa também começou o trabalho e não terminou; Falou que sua empresa recebeu aproximadamente trezentos mil reais. O Sr. Presidente perguntou se a empresa tinha o conhecimento que a AEGEA tinha um cronograma com prazo para a entrega das obras de saneamento no município e se foi cumprido. O Sr. Marcos falou que pelo que vi em seu cronograma estava atrasado em mais de dois anos; disse que ficou sabendo por questões ambientais. O Sr. Presidente indagou se a empresa AEGEA cumpriu com as obrigações de contratante com a empresa construtora da rede. Ele disse que não cumpriu. O Sr. Presidente perguntou se a empresa construtora foi informada pela AMR e AEGEA o porque da paralisação das obras. O depoente disse que simplesmente mandaram parar. O Sr.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

Presidente perguntou se a empresa do depoente fez alguma representação contra a Aegea; Ele disse que procurou o Ministério Público. O Sr. Presidente perguntou se o contrato foi assinado com quem. O depoente disse que assinou um contrato com AGSM e as notas emitidas para a Águas de Ariquemes. O vereador Rafael perguntou se o depoente avisou a empresa através de documentação. O depoente disse que contratou um laboratorista da cidade e junto com ele e com a empresa foram feitos estudos e como não tinha previsão de que isso aconteceria, era tratado verbalmente. O vereador Rafael perguntou se o depoente conhece o Bruno que trabalhava na AMR; o depoente disse que não conheceu; o depoente disse que o Betinho sabe dos trabalhos. O Sr. Presidente perguntou se o depoente já prestou serviços anteriores com a empresa; ele afirmou que assinou contrato com a empresa em Pimenta Bueno e fez orçamentos para com dois outros municípios. O Sr. Presidente perguntou se o depoente conhece outras empresas que tiveram o mesmo problema com a Aegea; o depoente disse que há indícios que houve outros problemas. O vereador Nairton perguntou quando foi o prejuízo, o depoente disse que foi no dia 12 de setembro de 2018. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião e determinou que eu, Adriano Antonio da Silva _____, taquígrafo da Câmara Matrícula Nº 290, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pelos demais participantes da reunião, após ser lida e aprovada pelos presentes.

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 530/19, QUE OBJETIVA INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA “ÁGUAS DE ARIQUEMES” QUE TRATA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

Em 11/06/2019.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e vinte e dois minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Ariquemes, reuniram-se os seguintes vereadores: Presidente da CEI, José Augusto; Nairton da Saúde; Vanilton Cruz e; Rafael é o Fera. Não compareceu o vereador Zul Pinheiro, com o objetivo de continuar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes; Também esteve presente como depoente o Sr. Oade Lucas de Oliveira, Assessor técnico Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Portador da RG Nº 887283 SSP/RO, e inscrito no CPF sob o nº 933.989.802-87. Após constatar quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião e falou sobre o objetivo da CEI, em seguida perguntou qual o nome e a função do ouvinte já AMR. Ele disse que se chama Oade Lucas de Oliveira e que é Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento. O Sr. Presidente perguntou a quanto tempo o interrogado exerce a função de gestor do contrato entre águas de Ariquemes e Prefeitura. Ele afirmou que desde 21 de agosto de 2018. O Sr. Presidente disse que segundo o contrato é obrigatório a empresa Águas de Ariquemes repassar o percentual de três por cento ao poder concedente e que isso está ocorrendo e qual este valor. O ouvinte disse que acredita que sim e que não tem informações concretas sobre os valores, pois depende da arrecadação da empresa. O Sr presidente perguntou se a concessionária águas de Ariquemes tem cumprido as obrigações contratuais do edital. O interrogado afirmou que em partes. Se teria algumas clausulas que deixou de cumprir, ele respondeu que várias. O Sr. Presidente perguntou quais foram as medidas adotadas pela AMR em função deste não cumprimentou, se foi notificada, autuada ou algo do gênero. O ouvinte disse que pode dizer pela AMR por conta do processo de sindicância, sendo os anexos 2, 3 e 4 várias notificações. Sendo que ouve algumas respostas e omissões também. O Sr. Presidente perguntou se a empresa tem cumprido as obrigações, o depoente disse que em



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

partes, sendo que o saneamento tem até o quinto ano para garantir essas metas e quanto ao físico e financeiro a empresa não tem atendido. O Sr. Presidente perguntou se o depoente tem outra função dentro da AMR. Ele disse que é servidor da Secretaria de Planejamento e que a Agência é outro departamento. O Sr. Presidente perguntou se houve apresentação de resultados com relação a sindicância, o depoente disse que a empresa tem apresentado. Ele disse que Fabiano da PGM, André, engenheiro, Quenedi, da diretoria de planejamento urbano e Andria da Saúde. Disse que a apólice de seguro venceu em dezembro de 2018 e a empresa foi notificada para apresentar nova apólice e que até o momento não apresentou. O Sr. Presidente perguntou se foi apresentada pela empresa toda a documentação exigida no edital no ato da assinatura do contrato de concessão (Aporte financeiro de dez por cento exigido no contrato). O depoente disse que dentro do edital existiu a forma da garantia que poderia ser em moeda corrente, ou através da apólice de seguro e eles fizeram o seguro para o processo licitatório, o qual deve ser renovado. O Sr. Presidente perguntou se existe um consórcio da empresa. Ele disse que desde que previsto no edital e como é fiscal desde 2018, fica difícil falar antes da data, mas que vê que está previsto no edital desta forma e com certeza foi criado da forma correta e que desde que eles cumpram a questão do seguro é a maior garantia que têm dentro do contrato, por isso é grave o vencimento do seguro, sendo que com a não renovação houve uma quebra de contrato, como possui o ofício 041, o qual notifica a empresa do processo de sindicância, apontando as irregularidades que a concessionária pratica. O Sr. Presidente disse que a Comissão possui um informações que a Águas de Ariquemes apresentou um relatório apresentando uma distância de rede, sendo que não foi concluído. O depoente disse que foi apresentado à agência reguladora e que a empresa cumpriu apenas dois por cento da meta para 2017, porém eles tem até o quinto ano e que acompanhou os dois por cento cumprido, sendo algumas ruas do Setor 03 e que está inacabado, precisando de reparos principalmente no asfalto. O Sr. Presidente perguntou se o interrogado conhece o processo de obra de saneamento que estava sendo feito pela empresa Meka. O depoente disse que por ser um contrato terceirizado,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

não possui acesso aos documentos. E que o que pesou foi a qualidade do serviço e a fiscalização da prefeitura foi o fator principal pela quebra do contrato. O Sr. Presidente perguntou se o depoente poderia informar se a documentação exigida estava de acordo com a legislação, e quem deu autorização para que a obra fosse iniciada. O interrogado disse que é grave, o processo foi aberto em 2013 e executado em 2016, sendo que o processo já vem de forma incorreta. Disse que deveria ter sido corrigido antes dos processos licitatórios e que depois do contrato assinado fica mais complicado; falou que há muito que se fazer. O Sr. Presidente perguntou se a Águas de Ariquemes deu alguma explicação pela paralisação das obras pela Meka, o depoente disse que não. O Sr. Presidente perguntou se como gestor do contrato em algum momento o depoente emitiu alguma punição para a empresa Águas de Ariquemes e quais foram elas. Ele disse que a empresa foi diversas vezes notificada e que existe um regulamento de 2018 para criar penalidades em objetos contratados pelo poder, sendo que o processo 2549/2019, segue as normativas para aplicações de penalidades. O Sr. Presidente perguntou se o depoente tem conhecimento se foi apresentado documentos necessários. Ele disse que a gravidade é de 2019, com relação ao seguro garantia do contrato. O Sr. Presidente perguntou se o senhor tem conhecimento da reunião realizada no dia 15 de outubro e quem participou desta reunião. O depoente disse que a função da AMR foi de mediação entre as partes por conta da cláusula do contrato, ela diz que o poder concedente tem que buscar uma garantia para esse tipo de serviço, mas foi fracassada essa mediação, disse que foi lavrada uma ata, mas não foi assinada e que teria como fornecer cópia e do email. O vereador Rafael disse que na instalação da CPI ouve uma conversa que se a CPI fosse instalada, a empresa perderia um empréstimo. O depoente disse que não tem essa informação e que não sabe a origem dos recursos da empresa para executar as obras. O Sr. Presidente perguntou se chegou algum pedido de informação para a empresa fazer financiamentos. Ele disse que não tem informações. O Sr. Presidente perguntou se a Águas de Ariquemes apresentou documentos dizendo se investiu mais ou teve mais despesas. O depoente disse que não. O vereador Rafael perguntou se na



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

AMR existe algum outro gestor do contrato, o depoente disse que na agência todos são fiscais e que antes dele não tinha gestor de contrato e que era fiscalizado pela Secretaria de Planejamento. O Sr. Presidente perguntou se a sindicância tem prazo para concluir os trabalhos. O depoente disse que são cento e vinte dias podendo ser prorrogado por mais cento e vinte dias, tendo até três de agosto. Falou que os engenheiros Nicélio, André, Rodrigo e o Cezar fiscalizaram. O vereador Rafael perguntou se o depoente chegou a trabalhar com alguém da Agência Reguladora; ele disse que não. O Sr. Presidente perguntou se como gestor do contrato, o depoente tem conhecimento de quantos metros de rede coletora foram feitos neste período em que a Águas de Ariquemes está a frente da concessão e se foi feito isso correspondente a quanto da meta prevista. O depoente disse que na realidade não foi apurado, por conta que a obra está inacabada, sendo que ela precisa fazer as ligações, reparos no asfalto sendo que os dois por cento existentes estão inacabados, uma vez que eles tem cinco anos para apresentar cinquenta por cento da rede de esgoto tratado; falou que não sabe se eles conseguirão cumprir a meta. O Sr. Presidente perguntou se a concessionária tem atendido a meta de investimento do município conforme a proposta comercial e proposta técnica apresentada no edital e na assinatura do contrato de concessão. O Sr. Presidente perguntou se a concessionária tem apresentado mensalmente demonstrativos de recebimentos e investimentos efetuados no município ao poder concedente, se são satisfatórios. O depoente disse que não. O Sr. Presidente perguntou se como gestor do contrato o senhor tem conhecimento sobre a fonte de recursos da concessionária para atender as obras necessárias no município, se é recurso próprio ou de financiamento. O depoente disse que já respondeu a pergunta anteriormente. O depoente ainda a pedido do Sr. Presidente apresentou documentação solicitando informações da empresa Águas de Ariquemes. O depoente disse que após a rescisão do contrato entre America e a concessionária, que se cumpra as cláusulas 22.2 e 28.2 do contrato. O vereador Rafael perguntou ao depoente se mediante a opinião dele, mediante os fatos ocorridos, já haveria embasamento para uma quebra de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

contrato. O depoente disse que sim, mas pensando pela lógica de outra turbulência são necessários outros estudos para ver os erros cometidos para não serem cometidos novamente. O Sr. Presidente disse que existe uma cláusula no contrato que diz Compensação Financeira e perguntou se o município pode colocar dinheiro dentro da empresa. O depoente disse que não. O Sr. Presidente disse que hoje há um pedido de revisão no projeto nas ruas e se ele tem conhecimento dessas mudanças. O depoente disse que sim. O Sr. Presidente disse que há necessidade de se convocar a comissão que está fazendo a sindicância, bem como chamara o procurador do município; sendo que amanhã as reuniões começam às oito horas. Sendo que essas convocações foram aprovadas pelos membros. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião e determinou que eu, Adriano Antonio da Silva _____, taquígrafo da Câmara Matrícula Nº 290, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pelos demais participantes da reunião, após ser lida e aprovada pelos presentes.

ATA DA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO – CEI, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 530/19, QUE OBJETIVA INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA “ÁGUAS DE ARIQUEMES” QUE TRATA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

Em 12/06/2019.

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e vinte e nove minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Ariquemes, reuniram-se os seguintes vereadores: Presidente da CEI, José Augusto; Nairton da Saúde e; Rafael é o Fera. Não compareceu o vereador Zul Pinheiro e Vanilton Cruz com o objetivo de continuar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes; Também esteve presente como depoente o Sr. Licélio José Pinto Ribeiro, Portador da RG N° 04.229.657-4 SSP-RJ, Engenheiro Civil, brasileiro, Casado. Após constatar quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião e falou sobre o objetivo da CEI, em seguida perguntou qual a função do depoente. Ele disse que é engenheiro civil da Nucex e que foi nomeado fiscal da obra. O Sr. Presidente perguntou se no início das obras elas tinham todas as ARTs e documentações. Ele disse que quando entrou para fiscalizar a obra, já havia sido feito algumas ruas, que não sabe quais e não participou das obras e quando foi chamado foi no início da Meka, empresa contratada pela AMR, foi nomeado 24 horas antes do início da obra. O Sr. Presidente disse que quando ele pegou a obra parte executada e se ele sabe qual o engenheiro que fiscalizou. O depoente disse que não sabe, pois na época eram quatro engenheiros e arquitetos, sendo que não há tempo de ficar sabendo qual o colega que está lá, pois é muito trabalho. O Sr. Presidente perguntou quanto ao fiscal e engenheiro que fiscalizou a primeira parte, se tem conhecimento. Ele disse que não tem conhecimento de nada e sabe por passar pela rua e ver os cortes, no entanto não tem tempo e é falta de ética se meter no trabalho no colega, sendo que haviam ruas nos Setores 1 e 3. O Sr. Presidente disse que a Meka tinha um processo de execução junto a prefeitura e perguntou se as certidões foram todas apresentadas. O depoente disse que assim que iniciou a fiscalização, procurou saber as pessoas que estavam envolvidas na obra e que não tinha tempo para estar presente e analisando a documentação, disse que pediu alguém para se interar da situação, e disse lembrar que perguntou sobre a documentação e afirmou que a fiscalização foi feita pela AMR e disse que um dos dois afirmou que não tinha licença ambiental, uma vez que solicitei e ela foi no mesmo dia providenciada. O Sr. Presidente perguntou se quanto uma obra começar sem a licença ou qualquer outra documentação se é uma falta grave. O depoente disse que isso envolve um documento que esclareça isso e que não tem conhecimento se dentro da prefeitura existe isso; falou que dentro da engenharia essa questão é tão importante que existe um departamento de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

perícia e como engenheiro há mais de dez anos na prefeitura não tem conhecimento deste documento. O Sr. Presidente perguntou se a falta desta licença pode-se dizer que é uma irregularidade dentro do processo. O depoente disse que certamente sim; falou que estava para fiscalizar a implantação da rede de esgoto e falou que no seu entender a falta de licença ambiental para a questão em pauta não poderia haver queixa sobre a questão e a Meka fazia a varrição a medida que estava trabalhando, sendo que no final sempre lavavam o trecho de trabalho e no seu entender é uma falha mas essa falha a empresa não deixou de cumprir os cuidados com o meio ambiente que deveriam ser feitos. O Sr. Presidente perguntou ao depoente se quando ele era fiscal, não em tempo integral, mas sim em momentos e perguntou se o processo de fiscalização da obra pode ter sofrido prejuízos. O depoente disse que sim e que entende que a fiscalização nesse caso específico o fiscal deveria ter sido nomeado um mês antes para que tivesse tempo para olhar o projeto sobre aquilo que vai ser feito; falou que os engenheiros tem uma bagagem e a obra exige um conhecimento específico e esse prazo ele não teve o que prejudica a fiscalização, falou que sempre foi e é contra o engessamento da obra, prendendo as partes que estão trabalhando para que não alcance o bem maior, que é o município; falou que é a favor que a obra continue, uma vez que é um benefício para todos e que toda obra trás transtornos e como engenheiro tem que procurar soluções. O Sr. Presidente perguntou se foi possível apurar irregularidades na qualidade do serviço prestado. Ele disse que foi apontado sim, sempre procurando trabalhar em equipe, Simone, Oade e eu, trabalhamos em equipe e todos os apontamentos foram efetivados em relatório através da AMR. O Sr. Presidente perguntou se foram constatadas irregularidades na rede coletora. Ele respondeu que em relação aos tubos sempre procurou ver se eles estavam nos conformes e não viu nenhuma irregularidade que poderia ser apontada. O Sr. Presidente perguntou se o material que foi usado para tapar as valas por onde passa a rede de esgoto é o melhor indicado para a obra. O depoente disse que como disse antes, a documentação e especificações técnicas incluídas deve-se especificar o material a ser aplicado e se refere a recomposição de vala e que como profissional não leu a documentação e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

tinha como fiscal pela Prefeitura e AMR eu, o engenheiro Murilo pela Agência e o engenheiro da empresa e em nenhum momento eu discordei do material, pois acredito que era de primeira categoria, falou que quando se faz um recorte nunca fica igual a primeira, por mais que tenha conhecimento e engenharia para recompor, jamais chegará ao estado original, uma vez que tem vários fatores de tempo. O Sr. Presidente disse que a possibilidade sempre existe e perguntou como ele explica se o material usado foi de boa qualidade sendo que as obras no acabamento final causou um transtorno sério onde foi feito, perguntou o que não deu certo. O depoente disse que não falou que o material foi de altíssima qualidade, falou que com relação ao material aplicado na recomposição era adequado e o trabalho foi feito conforme as normas que aprendeu ao longo da carreira. O Sr. Presidente disse que a base teve um acabamento que não foi satisfatório e perguntou o que levou este afundamento. O depoente disse que tem uma série de fatores e um deles é a questão dos moradores lavarem as calçadas e a quantidade de água ser grande, sendo que asfalto e água são inimigos, explicou que quando se faz um corte faz-se uma calha, sendo que todo o material em volta está compactado e quando cai água dentro da vala, ela fica aprisionada sem ter para onde sair; falou que os moradores fossem avisados, mas infelizmente muitos moradores não colaboravam, molhando o local, afirmou que é impossível se conseguir uma recomposição que volte ao original, sendo que a água é inimiga do asfalto, a água causa um dano; também disse que foi exigido que a empresa colocasse placas, o que foi atendido e infelizmente alguns moradores não colaboraram com a situação e para que o serviço não tivesse um bom resultado. O Sr. Presidente perguntou se a água foi tamanha a chegar ao dano e que não foi feito um estudo e logística para evitar essa situação. O depoente disse que no primeiro trecho conversou com moradores e se certificou que todos os moradores receberam o comunicado dos cuidados que deveriam ser tomados; disse que as reclamações que chegavam até ele, procurou resolver; disse que com relação a curvatura do pavimento, falou que os engenheiros não conseguiram que todos os moradores se empenhassem na não desconstrução do serviço que foi feito; afirmou que existem fotos que



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

comprovam isso. O Sr. Presidente perguntou que além desses pontos, teriam alguma outra situação que causou outros transtornos na obra. Ele disse que foi contratado um engenheiro de fora deu instruções de como deveria ser feita a reconstrução e ele trouxe um material diferente do usado aqui, sendo a bica corrida; falou que na aplicação deste material ele entende que não foi correta, por fim esse material foi abandonado, acredita que o que aconteceu na 13ª rua fosse um laboratório para correção das próximas obras, falou que as casualidades e impedimentos não são motivos para paralisar a obra. O Sr. Presidente perguntou se o depoente fez algum relatório. O depoente disse que fez dois ou três relatórios e falou que não conseguia cumprir muitos acontecimentos durante o dia, e que não elaborou todos os relatórios que precisava, pois não tinha tempo humano para isso. O Sr. Presidente disse que o depoente falou em paralisação obras e perguntou se antes da obra ser paralisada em uma reunião com o engenheiro da Meka ele propôs que o material não era adequado. O depoente disse que propôs algumas reuniões que aconteceram e crê que foi feito algum tipo de registro e com relação a presença do engenheiro Marcos teve reunião e outros engenheiros como o Murilo, pois tinha que funcionar, não estava acontecendo de cumprir uma meta, uma vez que nós como engenheiros temos uma noção de quanto rende o serviço; falou que por observação de campo disse a um engenheiro presente que anotasse tudo que vem acontecendo e afirmou que no cronograma que estabelece as metas; disse entender que quando a Meka foi contratada, deve ter sido constatada a possibilidade da empresa fazer o serviço; falou que esse fato competia a contratante. O Sr. Presidente disse que no ato da assinatura do contrato a empresa apresentou cronograma e perguntou se o cronograma técnico foi concluído. O depoente disse que não tem conhecimento; Falou que a empresa evoluiu na prestação de serviço, mas não o agradou, uma vez que não tinha conhecimento no que foi colocado no cronograma; falou que a empresa Meka não atendia as suas expectativas. O Sr. Presidente disse que o contrato com a Meka foi suspenso e se o depoente sabe o porque e por qual razão a obra ainda não foi concluída. O depoente disse que a parte contratual ficou como o Oade e a Simone e não tem conhecimento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

O Sr. Presidente perguntou se ele viu algum motivo técnico que poderia paralisar a obra. O depoente disse que sim, pois a aplicação da bica corrida não deu certo, citou algumas ruas que foram feitas sem o material e apresentou melhor resultado, sendo que o engenheiro Murilo exigiu que fosse cumprido o que estava no contrato. O Sr. Presidente disse que a utilização do material pode ter levado a paralisação da obra. O depoente disse que sim; falou que existia o fator natureza, uma vez que não tinha como continuar a obra no período de chuva. O Sr. Presidente perguntou se oficialmente o depoente recebeu alguma informação sobre a paralisação. O depoente disse que isso não diz respeito a ele. O Sr. Presidente perguntou se a obra que o depoente for fiscal dentro dos projetos apresentados, ele considera que ela seria considerada concluída e ser utilizada dentro de um relatório de obra pelo que ela deveria cumprir com o município. O depoente disse que não receberia a obra como obra concluída e sim inacabada porque não atendeu as especificações para cumprir o contrato; afirmou que o material não deu certo e não tem como receber esta obra e não tem conhecimento se esta obra foi recebida pelo município, uma vez que eu sou o fiscal eu é que tenho que receber. O Sr. Presidente perguntou que o substituiu no período de férias. O depoente disse que foi o engenheiro André. O Sr. Presidente perguntou se o depoente não tem o conhecimento da paralisação da obra. Ele disse que não tem que se comunicar, uma vez que estava em período de chuva. O Sr. Presidente perguntou se o depoente lembra quando a obra começou e paralisou. O depoente disse que não lembra a data correta e disse que certamente a AMR tem os registros. O Sr. Presidente perguntou ao depoente se o projeto da obra em algum momento ficou em cima da rede fluvial na avenida Tabapuã se houve algum análise se atrapalharia. O depoente disse que quando entrou não teve tempo de analisar e o engenheiro Murilo já havia marcado onde seria realizado o corte e dei como certo; falou que seja onde for feito, vai ter que cortar a pista e no seu entender a medida tomada foi a melhor. O Sr. Presidente perguntou se as obras construídas nos setores 1 e 3 estão de acordo com o projeto e se há possibilidade das redes de água e esgoto se chocarem. O depoente disse entende que se colocar em um dos sentidos é muito bom e que não teve



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

tempo para olhar os projetos até hoje; Falou que durante a escavação rompeu-se tubos de água e que deveria ter sido feito um estudo preliminar e que não tem conhecimento, pois foi nomeado fiscal em um dia e no outro já estava em campo, sendo que não teve tempo de olhar sobre isso. O vereador Rafael disse que como fiscal das obras diz que não viu os projetos e perguntou se ele não deveria estudar os projetos. O depoente disse que deveria, mas que a contratante deveria ter engenheiros, falou que é a favor dos munícipes e que quando entrou já havia um projeto, o meu papel era fiscalizar o trabalho do engenheiro contratado. O depoente disse que quando entrou na obra não teve tempo para analisar os projetos, falou que é subordinado, sendo que existe um chefe que determina o trabalho que deve ser realizado e as fazes que o antecederam e disse que vai cumprir o seu papel da melhor forma possível. O vereador Nairton perguntou porque ele não teve tempo de olhar o projeto até hoje. O depoente disse que sim. O Sr. Presidente disse que chegou ao conhecimento da casa que existe a possibilidade de se fazer um novo projeto e perguntou se chegou algum estudo referente a este projeto. O depoente disse que em seu entender como engenheiro na via de sentido duplo, da forma que está sendo feito, chama-se espinha de peixe, que é o projeto original, concorda que está correto uma vez que outros projetos têm que tem uma enquete em campo para ouvir os munícipes; disse que o projeto como o atual é o correto, mas nas avenidas com canteiro, pode-se haver outro projeto. O Sr. Presidente perguntou ao depoente se o Nucex recebeu algum pedido para avaliar a possibilidade de se trocar o projeto. O depoente disse que não tem esse conhecimento. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião e determinou que eu, Adriano Antonio da Silva _____, taquígrafo da Câmara Matrícula Nº 290, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pelos demais participantes da reunião, após ser lida e aprovada pelos presentes.

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
– CEI, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 530/19, QUE OBJETIVA
INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

**FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A
CONCESSIONÁRIA “ÁGUAS DE ARIQUEMES” QUE TRATA DA
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.**

Em 12/06/2019.

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e treze minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Ariquemes, reuniram-se os seguintes vereadores: Presidente da CEI, José Augusto; Nairton da Saúde e; Rafael é o Fera. Não compareceram os vereadores Zul Pinheiro e Vanilton Cruz com o objetivo de continuar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes; Também esteve presente como depoente o Sr. Bruno Martins de Azevedo, Portador da RG Nº 286284 MTE/RO, Autonomo, brasileiro, Solteiro. Após constatar quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião e falou sobre o objetivo da CEI, em seguida perguntou qual a função do depoente na AMR. Ele disse que era diretor-presidente. O Sr. Presidente perguntou a quanto tempo o depoente está nesta função. Ele respondeu que foi de 2016 a 2018 e que fazia diretamente a gestão do contrato com a empresa Águas de Ariquemes; Os repasses feitos não porem não era o suficiente para manter a agência, sendo mensalmente repassado. O Sr. Presidente perguntou se a concessionária Águas de Ariquemes cumpriu, na sua época, com suas obrigações contratuais e do edital. O depoente disse que ocorreu o repasse, em alguns pontos sim e outros não e a agência fez o seu papel, principalmente as redes de esgoto. Eles fizeram a compra, fizeram manutenções em redes. O Sr. Presidente perguntou quais foram as medidas adotadas pela AMR, em função deste não cumprimento, foi notificada, foi autuada ou algo do gênero. Ele respondeu que foram em loco, participaram de inauguração da nova Eta, solicitou notas fiscais, todos os relatórios, falou que a empresa foi notificada e a agência fez todas as notificações. O Sr. Presidente perguntou se o depoente tem



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

conhecimento do cronograma de obras, o depoente disse que não se recorda e que foram dados inícios na obra de esgoto, porem teve uma suspensão do serviço, devido indecisão da localização do terreno onde seria construída a ETE, sendo que foram dados inícios as obras da 13º a 3ª rua do Setor 1 e 3, tendo o Engenheiro Licélio que acompanhasse as obras; falou que através de uma ação no Ministério Público, após um ano, começou a fiscalização. O Sr. Presidente perguntou se ele lembra qual a parte que não ouve fiscalização. O depoente disse que foi no início, pouco tempo depois. O Sr. Presidente perguntou se foram apresentadas pela empresa toda a documentação exigida no edital no ato da assinatura do contrato de concessão (aporte financeiro de 10 por cento exigido no contrato). Ele disse que foi apresentada uma apólice, que venceu em 2017 e a concessionária de imediato renovou a apólice, após ser notificada pela Agência. O Sr. Presidente perguntou se o depoente conhece o processo da obra de saneamento que estava sendo feita pela empresa Meka e se estava a par do processo. Ele disse que para ele não caberia solicitar o contrato terceirizado por eles, pois a concessionária era a responsável pela obra. O Sr. Presidente perguntou se o depoente poderia informar se a documentação exigida estava de acordo com a legislação e quem deu a autorização para que a obra fosse iniciada. O depoente disse que não ouve, sendo que o prefeito fez o lançamento da obra sem consultar a Agência, o Executivo pulou o papel da Agência e fez o lançamento sem consultar a agencia reguladora. O Sr. Presidente sabe se foi pedido alguma sindicância. O depoente disse que teve um processo e encaminhado à procuradoria, mas que não sabe o fechamento desse processo, pois não está mais na agência. O vereador Rafael perguntou se o depoente sabe o que foi dado como garantia e qual a ponte financeira. Ele disse que foi feita uma apólice no valor de nove milhões de reais e que foram renovados nos anos subseqüentes; disse que foi nomeado para estar a frente da AMR pelo ex-prefeito Lorival Amorim e que quando estava a frente algumas partes contratuais foram feitas pela Companhia e outras deixadas de fazer devido questões pessoais. O vereador Rafael disse que de acordo com informações a empresa concessionária, apesar de ter cinco anos para investimentos em água e saneamento no município



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

de Ariquemes, somente conseguiu fazer dois por cento destes investimentos até o presente momento, na sua época foram cumpridas essas metas. O depoente disse que de água eles cumpriram sim, pois foram feitas antecipações de investimentos, no entanto na implantação do esgoto, como necessitava de um terreno, foi dado início e paralisado; sendo que depende do poder executivo, uma vez que o Poder deve ceder a área. O Sr. Presidente perguntou ao depoente se dentro do processo de elaborar projetos e lançamento o Executivo deixou a AMR sem informações. O depoente disse que em partes no lançamento deixou a AMR a parte do lançamento. O vereador Rafael perguntou se houve multa à empresa. O depoente disse que a AMR notifica, monta um processo e encaminha à empresa e a partir de tal a Agência encaminha à procuradoria para dar procedência. O vereador Nairton perguntou qual foi a justificativa para a paralisação das obras. O depoente disse que foi a falta do terreno. O vereador Nairton perguntou que no período em que o depoente ficou a frente da Agência, o que ele tem a dizer do contrato com relação a rede de esgoto. Ele falou que logo que começou, já paralisou a obra, sendo que a pausa foi justificada pela falta do terreno. O depoente disse que seria necessário trazer o inquérito do MP, uma vez que tem vários documentos solicitados ao executivo e questões que deixaram de ser cumpridas. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião e determinou que eu, Adriano Antonio da Silva _____, taquígrafo da Câmara Matrícula Nº 290, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pelos demais participantes da reunião, após ser lida e aprovada pelos presentes.

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 530/19, QUE OBJETIVA INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA “ÁGUAS DE ARIQUEMES” QUE TRATA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

Em 13/06/2019.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e quarenta e quatro minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Ariquemes, reuniram-se os seguintes vereadores: Presidente da CEI, José Augusto; Nairton da Saúde e; Rafael é o Fera. Não compareceram os vereadores Zul Pinheiro e Vanilton Cruz com o objetivo de continuar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes; O Sr. Presidente disse que o relator da CEI, vereador Zul Pinheiro não está podendo participar das reuniões por problemas de saúde, sendo que o mesmo solicitou a substituição de relator. Em seguida, o Sr. Presidente leu o memorando Nº 30/2019, do gabinete do vereador Zul Pinheiro, o qual solicita substituição do cargo de relator na CEI. Em seguida, o Sr. Presidente colocou o memorando para apreciação dos membros e colocou em votação o aceite do referido pedido, sendo que foi aceite pelos vereadores José Augusto, Rafael é o Fera e Nairton da Saúde. Em seguida, o Sr. Presidente perguntou se algum dos membros tem o interesse de ser o relator, sendo que o vereador Rafael se colocou a disposição para ser o relator, sendo o pedido do vereador foi acatado pelo Sr. Presidente e pelo vereador Nairton da Saúde. O Sr. Presidente reiterou que na sexta-feira a partir das oito horas terá reunião da Comissão, onde serão realizadas duas oitivas. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião e determinou que eu, Adriano Antonio da Silva _____, taquígrafo da Câmara Matrícula Nº 290, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pelos demais participantes da reunião, após ser lida e aprovada pelos presentes.

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 530/19, QUE OBJETIVA INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

**CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A
CONCESSIONÁRIA “ÁGUAS DE ARIQUEMES” QUE TRATA DA
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.**

Em 14/06/2019.

Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e dezenove minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Ariquemes, reuniram-se os seguintes vereadores: Presidente da CEI, José Augusto; Vanilton Cruz; Nairton da Saúde e; o relator Rafael é o Fera. Não compareceu o vereador Zul Pinheiro, também esteve presente o Sr. Acir Braido de Oliveira, portador da RG Nº 84633607 SESP PR, engenheiro agrônomo, com o objetivo de continuar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes; Após constatado quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião e perguntou se o depoente acompanhou a apresentação do projeto técnico, sua documentação, execução em especial as obras de instalação da rede coletora de esgoto nos setores 01 e 03. O depoente disse que tem conhecimento das obras que ocorreram e quanto ao projeto técnico que foram apresentados foram feitos diversos apontamentos e consta no parecer que começaram em novembro de 2017. O Sr. Presidente perguntou ao depoente tem conhecimento se a empresa Aegea apresentou toda a documentação necessária no certame licitatório, como aporte financeiro, projeto básico com assinaturas de profissionais responsáveis pela obra e arts. Ele disse que inicialmente a empresa apresentou a documentação básica necessária e quanto o aporte financeiro e garantias não se debruçou sobre os detalhes técnicos do processo e quanto os responsáveis pela elaboração do projeto, sabe que existe, uma vez que existe o alvará de construção, contudo foi avaliado o processo através do parecer 9176/2017 e existe um relato do Conselho que fala das condições das ARTs, algumas não foram registradas, ou seja, elas não teriam validades, mas hoje não sabe as condições das mesmas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

são várias ARTs e algumas não foram registradas; disse que é engenheiro agrônomo especialista em engenharia ambiental. O Sr. Presidente perguntou se o Plano de Saneamento comporta. O depoente disse que o Plano de Saneamento foi elaborado e serve de referencia para que Água de Ariquemes cumpra as diretrizes comportadas e é necessário que estude as viabilidades técnicas para que esse plano seja implantado. O Sr. Presidente disse que a Água de Ariquemes tem cobrado a instalação da rede de água até o cavalete. O depoente disse que entende que a ligação é um serviço prestado e que eles podem cobrar, mas que com relação ao valor e se tem validade não tem conhecimento. O Sr. Presidente perguntou se o depoente como presidente do Conselho chegou ao conhecimento relatórios da execução das obras de saneamento que estavam sendo executadas nos setores 01 e 03 por parte da empresa e pelo responsável em fiscalizar a obra pela AMR. O depoente disse que a mesma informação que tem é a que foi trazia à Câmara e que o relatório específico contendo números, balancetes e metas, acredita que a AMR tem informações referente as obras executadas e que como conselho tem informações sobre o que foi executado em água, mas em esgoto não tem acesso; pois há uma série de fatos por não haver um contato direto com a empresa; falou que existe um artigo do código ambiental que diz que o sistema de saneamento precisa aprovar os projetos; e que só foram avaliadas a questão das redes dos setores 1, 3 e institucional. O Sr. Presidente perguntou se o conselho foi informado da suspensão das obras e posteriormente a quebra de contrato entre a concessionária e a construtora Meka. Ele disse que desde que iniciaram as obras, chegaram no conselho diversas reclamações referente a qualidade do material utilizado na obra; falou que enquanto saneamento solicita informações com os responsáveis e aponta nos pareceres pedindo resposta da concessionária; acredita que a obra foi paralisada devido a qualidade do serviço realizado. Foi perguntado se o conselho foi informado o motivo da paralisação das obras nos setores 01 e 03 de rede de esgoto. O depoente disse que está como presidente do Conselho de Saneamento básico do Município, sendo que todos os projetos de trabalhos realizados no município com relação ao saneamento devem passar pelo conselho; falou



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

que foi objeto de um parecer de 2017 com relação ao sistema sanitário, sendo que o Comsab notificou a empresa com relação aos alvarás de construção e teve esse alvará e na parte ambiental na rede teve uma licença, mas que no projeto completo não tem conhecimento e que tem conhecimento da paralisação das obras. Foi perguntado se o conselho foi informado sobre a qualidade das obras que estavam sendo realizadas, se atendia o projeto técnico e o contrato firmado pelo município e a empresa. Ele disse que sim, pois o conselho teve informações diretas e indiretas, sendo que um dos conselheiros, o Licélio colocava o conselho a par dos projetos e qualidade das obras, além da Acia que informou que a obra causava diversos transtornos, o que demonstrava que a qualidade da obra não estava de acordo com o projeto. Foi perguntado se no entendimento do conselho a concessionária tem atendido o cronograma de obras. Ele disse que dentro do contrato de concessão tem cronogramas para dois tipos de obras, sistema de esgotamento e abastecimento de água, neste último Ariquemes está bem com mais de 80 por cento de cobertura e que com relação a esgotamento tem metas que foram firmadas e a concessionária tem que executar até cinco anos o sistema e sabemos que no espaço que anda não vai alcançar a meta e tem certeza que as obras estão atrasadas. Foi perguntado se o Conselho registra em ata as medidas deliberadas em reuniões. Ele disse que sim, todas reuniões são registradas em ata; disse que o Executivo e a concessionária respondem as perguntas do Conselho, sendo que muitas vezes a águas de Ariquemes muitas vezes tiram os funcionários que devem responder aos questionamentos e os novos demoram um tempo maior para responder, sendo que todos tem acesso às atas; falou que os ofícios encaminhados à Águas de Ariquemes foram respondidos. Foi perguntado se em algum momento o conselho apurou possíveis irregularidades na execução das obras e no cumprimento do contrato entre o município e a concessionária. Ele disse que o Conselho aconselha, sendo que das 18 cadeiras ocupadas, mais da metade são de profissionais entendidos na área e os pareceres são realizados por profissionais da área e que existem vários pareceres relacionados estão a disposição; disse que o conselho expede ofício à empresa para prestar esclarecimentos e o Executivo tem cópia das



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

solicitações. Foi perguntado se o Executivo Municipal foi informado dos trabalhos do conselho sobre qualidade das obras e sobre paralisação e quebra de contrato entre concessionária e a construtora Meka. Ele disse que teoricamente a função de informar a paralisação é do fiscal de contrato. Foi perguntado se a concessionária dá a devida atenção ao conselho, responde os questionamentos quando levantados e na indicação de possíveis irregularidades, busca atender e sanar o problema dentro do prazo estipulado pelo conselho. O depoente disse que sim e que para o município seria importante que concluísse o processo. Foi perguntado se pelo contrato a concessionária deve investir um determinado valor a fim de compensação ambiental, este recurso é repassado ao conselho ou a alguma outra secretaria e é devidamente comprovado.

Ele disse que quanto aos recursos relativos ao programa, existem vários programas ligados à saúde e parte ambiental e tem-se que fazer várias ações relacionadas a área ambiental e foi estipulado recursos específicos, só que não tem conhecimento se esse valor é repassado, o que pode ser comprovado nos balancetes. Foi perguntado se o conselho poderia informar alguma campanha de conscientização ao investimento feito pela concessionária no decorrer do contrato em exercício. Ele disse que tem conhecimento sobre o que está previsto no processo, que é preservação do Rio Jamari, desativação de poços, qualidade de água. Foi perguntado se o depoente como presidente do conselho tem o conhecimento da fonte de recursos que a concessionária disponibiliza para os investimentos a serem feitos no município conforme estipulado em contrato. O depoente disse que sabe que são recursos próprios e que existe um cronograma de desembolso; mas que pode buscar recursos junto a instituições públicas e tem conhecimento do que lhe foi passado na Casa dos Conselhos que o presidente da Águas de Ariquemes está buscando junto ao Banco Caixa o financiamento de algumas obras, sendo que foi registrada na ata do dia 02 de maio deste ano, que está sendo buscado 87 milhões de reais. Foi perguntado se o conselho tem como conhecimento que o município possui de fato rede de saneamento. Ele disse que o saneamento é constituído



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

pela água tratada, esgotamento sanitário, coleta de lixo e drenagem pluvial; sendo que a cidade tem coleta de lixo, água tratada, drenagem pluvial e o sistema de rede de esgoto é precário. Indagado se o depoente sabe informar se as obras realizadas nos setores 1 e 3 da rede coletoras de esgoto foram devidamente entregues ao município pela empresa concessionária e se está dentro do padrão de qualidade exigida. Ele disse que como essa entrega técnica é recebida pelo núcleo de engenharia e ele é funcionário da Sema não tem conhecimento, mas que acredita que a obra não foi recebida por causa da qualidade da obra e da conclusão da mesma. Foi perguntado se no entendimento do depoente como presidente do conselho de saneamento o município e a AMR cumpriram com sua função de fiscalizar o devido cumprimento do contrato no tocante a cumprimento de metas e de investimento conforme apresentado em proposta comercial pela empresa no ato da assinatura do contrato. Ele disse que é uma pergunta complexa, mas que como presidente do Conselho de saneamento entende que há vários detalhes e pormenores no contrato que necessitam de atenção especial e entende que cumpriram parcialmente as funções. O depoente também disse que irá fornecer cópia das atas do Conselho. Foi perguntado se as metas fixadas pelo Plano Diretor foram cumpridas. O depoente disse que possui um cronograma de evolução do atendimento da população e que hoje caminha-se para o mês 31, no terceiro ano de execução do contrato e a cobertura de água está atendida, contudo a cobertura de coleta de esgoto teria que ter 30 por cento coletado e tratado e em 2021 deveria ter 50 por cento de coleta de esgoto tratado no município e que acha praticamente impossível isso ocorrer. Foi perguntado se a empresa responde as informações, foi respondido que nem sempre responde com o teor necessário; falou que com relação ao cumprimento do contrato, o mesmo está amarrado no que diz respeito às metas. Foi perguntado se os canos implantados na rede foram adequados. O depoente disse que é todo um sistema e antes do sistema ser executado tem um alvará da prefeitura com análise técnico de um engenheiro então acredita que está nos conformes. O depoente disse que é necessário muito cuidado com o contrato, tendo em vista o serviço oferecido, sendo necessário mais empenho no sistema de esgotamento da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

cidade; disse que gostaria que a empresa concluísse o projeto; Falou que toda denuncia recebida pelo conselho é encaminhada para Sedam que faz a fiscalização. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião e determinou que eu, Adriano Antonio da Silva _____, taquígrafo da Câmara Matrícula Nº 290, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pelos demais participantes da reunião, após ser lida e aprovada pelos presentes.

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 530/19, QUE OBJETIVA INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA “ÁGUAS DE ARIQUEMES” QUE TRATA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

Em 14/06/2019.

Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e treze minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Ariquemes, reuniram-se os seguintes vereadores: Presidente da CEI, José Augusto; Vanilton Cruz; Nairton da Saúde e; o relator Rafael é o Fera. Não compareceu o vereador Zul Pinheiro, também esteve presente Simone da Costa portadora da RG Nº 954171, SSPRO, com o objetivo de continuar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes; Após constatado quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião e perguntou qual a função da depoente; Ela disse que em 2017 era diretora técnica e agora assumiu a diretoria presidente da AMR. Foi perguntado desde quando ela faz parte da AMR e quando ela foi nomeada diretora-presidente. Ela disse que sim. Foi perguntado se ela conhece o edital e o contrato celebrado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

entre o município de Ariquemes e a empresa Aegea. O Sr. Presidente disse que segundo o contrato é obrigatório a concessionária repassar um percentual de três por cento da arrecadação ao município, foi perguntado se isso está acontecendo e qual a destinação deste recurso. Ela disse que sim são repassados mensalmente até o dia 25 de cada mês para manutenção da AMR. Foi perguntado se a concessionária tem cumprido com as obrigações contratuais conforme a cláusula 4.13. Ela disse que parcialmente, sendo que em 2017 o problema era maior, mas com mudanças na concessionária com relação a direção hoje eles respeitam os prazos; também disse que no que diz respeito ao fornecimento de água, a empresa vem atendendo; falou que em 2017 foi antecipado e aumentado a capacidade de fornecimento de água tratada, sendo que a agência reguladora solicita informações, onde são enviados cronogramas e o diretor técnico visita as obras, sendo que foram solicitadas notas fiscais e elas não foram fornecidas, sendo que nas vistorias técnicas o engenheiro faz o relatório do que realmente foi aplicado, mas não se consegue o valor exato; sendo que a agência recebe documentos informando planilhas de investimentos, confirmados pela presidência da concessionária. Foi perguntado se os investimentos propostos na carta comercial pela empresa está ocorrendo conforme cronograma. Ela disse não, os investimentos foram nos dois primeiros anos 45 por cento do previsto. Foi perguntado se a depoente como diretora presidente da AMR tem conhecimento se a empresa concessionária apresentou todos os documentos necessários para concorrer ao certame licitatório e também a documentação para a assinatura do contrato. Ela disse que não participou da assinatura do contrato e não pode afirmar se tudo que foi pedido estava no momento; mas sabe que era uma condição do contrato prestar uma garantia; falou que foi apresentada apólice de seguro e suas datas estão todas conforme o contrato solicita; falou que não se lembra o percentual e que a apólice apresentada está no valor de aproximadamente nove milhões, sendo a apólice com validade anual; sendo que a apólice mais nova foi recebida na semana passada e está para análise na agência; falou que em abril foi realizada uma reunião com o presidente da concessionária onde ele disse que já existia a apólice, no entanto a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

mesma não foi apresentada e a agência notificou, sendo que recentemente foi encaminhada a apólice, sendo que a mesma indica que a data foi a estipulada pela apólice. Foi perguntado se a depoente sabe informar se o projeto técnico foi apresentado pela empresa. Ela disse que foi apresentado o projeto da faze 1, que seria os setores 1 e 3 das obras de esgoto juntamente com as licenças; falou que houve uma certa divergência de entendimento no que eles deveriam concluir e agora está sendo realizado um estudo geral para saber o que deveria. Disse que no estudo que está sendo realizado mostra que até o quinto ano deve ser apenas implantando rede e não tratando. Falou que não houve nenhuma entregue de rede de esgoto, uma vez que não foi concluído e que a Agência constatou que eles executaram 13 por cento de implantação de rede e que não foi recebido por ninguém. Foi perguntado se a depoente sabe se o Consab acompanhou a apresentação do projeto técnico e está de acordo com a documentação apresentada e com a qualidade das obras. Ela disse que o Consab sempre tem solicitado informações e que no último mês teve uma reunião, mas não tem conhecimento se foi aprovado. Foi perguntado se como diretora presidente da AMR tem conhecimento se a concessionária tem cumprido o contrato assinado com o município de Ariquemes em sua totalidade quanto as obras de saneamento básico. Ela disse que parcialmente sim, disse que a agência organizou as informações para dar andamento na fiscalização dos contrato e encaminhamos a documentação para a prefeitura, onde foi criada uma comissão para investigar os fatos e que a partir de agora as penalidades vão acontecer a partir da agência; falou que o contrato é contraditório no que diz respeito as competências da AMR. Foi perguntado se a qualidade das obras efetuadas nos setores 01 e 03 cumprem com a pactuada em contrato conforme clausula 10, sendo serviço público adequado. Ela disse que precisa verificar o que trataria como serviço público adequado e que foi feito um acompanhamento desde o início da segunda parte das obras, sendo que até 2018, não haviam engenheiros na agência, a partir daí teve acompanhamento de engenheiro, sendo que no período chuvoso apresentou muitos problemas na execução, sendo que houve um desentendimento da concessionária e o contratado, o que resultou na



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

paralisação das obras; falou que a agência notificou a concessionária e as obras foram retomadas. A depoente disse que o Setor 3 tem uma caída para a Avenida Tabapuã e o trecho que apresentou mais problemas foi próximo a Avenida, a agência constatou que os moradores estavam jogando muita água na rua, o que prejudicava o bom andamento da obra. Falou que aconteceram reuniões para identificar problemas da obra e que um dos problemas identificados pela Meka seria o material inadequado, sendo que a AMR solicitou a modificação do material, o que foi atendido; disse que estão adequando a solicitação com a opção de substituir o material. Foi perguntado se a agência de regulação tem como finalidade entre outras a fiscalização quanto a qualidade das obras, estas fiscalizações foram devidamente feitas conforme cláusula 25.1. Ela disse que sim e que foi dividido em vistoria técnica e que desde o primeiro dia de obras já tinha um representante, onde foi aberto um processo para o acompanhamento da obra. Foi perguntado quem era o engenheiro responsável por fiscalizar as obras de saneamento. Ela disse que desde julho o Licélio, o André e agora o diretor técnico da Agência que é engenheiro. Falou que na obra do Setor 1 não teve acompanhamento pela agência. Foi perguntado se a concessionária atende devidamente as cláusulas contratuais, em especial aquelas referentes Às obrigações da Cláusula 22. Ela disse que na alteração que teve na presidência, a relação agência concessionária mudou bastante e que atualmente conta com informações, sendo que a concessionária envia relatórios financeiros, atividades mensais, dentre outros atendendo as solicitações da Agência. Foi perguntado se quando solicitada para atender alguma demanda pela AMR, a concessionária cumpre os prazos estipulados. Ela disse que quando a AMR encaminha as solicitações, a concessionária tem cumprido. Foi perguntado se quando a concessionária não cumpre solicitações feitas pela AMR, quais as providências tomadas pela diretora presidente. Ela disse que notifica a concessionária dando prazo, se a concessionária não cumpre é penalizada; falou que os processos eram encaminhados para a Sempog para abrir um processo. Foi perguntado se a concessionária já sofreu alguma punição ou multa por descumprimento de clausula contratual, se houve quais foram. Ela disse que não. Foi perguntado se a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

concessionária cumpre ou cumpriu efetivamente a cláusula 23 da obrigatoriedade de contratar com seguradora que opere no Brasil, seguro para cobertura das obras. Ela disse que na cláusula 23 tem o seguro de riscos operacionais, de engenharia, responsabilidade civil e de obras foram apresentados. Foi perguntado à depoente se o poder concedente cumpre fielmente com a cláusula 20, com seus direitos e obrigações em especial a cláusula 20.1 alínea B, onde cita a obrigação de cumprir e fazer cumprir as disposições legais, o regulamento da concessão e o contrato. Ela disse que o poder concedente encaminha todos os fatos à agência e para responder teria que ser bem específico, uma vez que essa alínea é bem aberta. Foi perguntado se os financiamentos que a concessionária faz passa pela AMR. Ela disse que a concessionária enviou as informações e que existe a previsão de um financiamento para março do próximo ano; falou que a concessionária afirma que tem utilizado recursos próprios. Foi perguntado se ela como diretora presidente da AMR executa a cláusula 21 do contrato em especial a cláusula 21.1 alínea F e 26.1. Ela disse que o que está ao alcance da AMR faz de tudo para garantir e que a agência tem um engenheiro e sanitarista que ajuda no que diz respeito ao contrato. A concessionária cumpre o disposto na cláusula 22 em especial a cláusula 22.2 alínea b e f. Ela disse que sim. Foi perguntado se a concessionária cumpre com contrato em especial a cláusula 25.5. Ela disse que sim. Foi perguntado se em algum momento a agência reguladora cumpriu fielmente a cláusula 25.6. Ela disse que Sim, uma vez que a agência tem o acompanhamento do processo, sendo tudo registrado em relatórios. Foi perguntado se após a paralisação das obras de saneamento básico a concessionária informou oficialmente a agência reguladora o motivo do atraso e a paralisação das obras conforme estipulado em contrato cláusula 25.8. Ela disse que tem respondido após notificações. Foi perguntado se como diretora presidente a depoente já constatou possíveis irregularidades no tocante a falta de documentação necessária no processo ou paralisação das obras sem justificativa, falta de apólice de seguro renovada como aporte financeiro ou outra irregularidade que fere o contrato. Ela disse que o levantamento começou este ano e o relatório ainda não foi concluído. Como diretora a senhora não deveria fazer



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

cumprir a clausula 30.1 por omissões falta de documentação obrigatória no processo entre outras obrigações descumpridas. Ela disse que falou que para chegar a este patamar precisa chegar a conclusão do relatório que está sendo preparado. Falou que os investimentos só foram de 45 por cento do previsto e que está finalizando os levantamentos. Falou que as condições para a assinatura do contrato, a AMR não tem competência para analisar o contrato. Disse que tem informações prestadas pela Empresa do balanço patrimonial da mesma. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião e determinou que eu, Adriano Antonio da Silva _____, taquígrafo da Câmara Matrícula Nº 290, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pelos demais participantes da reunião, após ser lida e aprovada pelos presentes.

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 530/19, QUE OBJETIVA INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA “ÁGUAS DE ARIQUEMES” QUE TRATA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

Em 19/06/2019.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e onze minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Ariquemes, reuniram-se os seguintes vereadores: Presidente da CEI, José Augusto; Vanilton Cruz; Nairton da Saúde e; o relator Rafael é o Fera. Não compareceu o vereador Zul Pinheiro, também estiveram presentes os senhores Arlindo Sales Pinto portador da RG Nº 452288-5 SSPAM, como depoente e o Sr. Abdiel Afonso Figueira, advogado, OABRO 3092, com o objetivo de continuar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes; Após constatado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião e perguntou se o interrogado poderia dizer o nome e função na empresa Águas de Ariquemes. Ele disse que é diretor presidente da Águas de Ariquemes desde primeiro de janeiro de 2019. Foi perguntado se o interrogado tem conhecimento do teor do contrato 194/2016 assinado entre o município de Ariquemes e a empresa Aegea. Ele respondeu que com certeza. Foi perguntado se o interrogado poderia informar se toda a documentação necessária para a assinatura do contrato foi devidamente apresentada pela empresa AEGEA. Ele disse que tanto foi e acompanhado pelas instituições fiscalizadoras e demais conhecimentos são públicos. Foi perguntado se o interrogado pode informar se todos os projetos básicos necessários para a realização das obras de esgoto sanitário foram apresentados. Ele disse que foram devidamente apresentados ao poder concedente e Agência Reguladora. O advogado disse que a CPI deve se ater ao objetivo principal da Comissão; falou que qualquer outra pergunta não veiculada ao objetivo da Comissão vai ter que se recusar a responder. O Sr. Presidente perguntou se o requerente tem objeção a responder as perguntas. Ele disse que se pertinentes a Comissão serão respondidas, as que não vai se reservar ao direito de não responder. Foi perguntado se os projetos básicos necessários para dar início as obras que já foram realizadas nos Setores 1 e 3 passaram pelo conselho de saneamento e foram aprovados por aquele conselho. Ele disse que não é obrigatório passar pelo conselho, mas a empresa apresentou ao Conselho e recentemente participou de uma reunião com o conselho onde foi exposto todo o projeto de saneamento básico; falou que o Conselho apresentou algumas indicações, as quais serão atendidas, afirmou que a prerrogativa do processo é do poder concedente. Foi perguntado se o interrogado tem conhecimento se as ARTs que são necessárias para apresentação dos projetos foram devidamente apresentadas e com assinatura dos técnicos responsáveis. Ele disse que dentro do regime de aprovação de projeto existem os profissionais responsáveis pela execução da obra; falou que os projetos estão veiculados a ART do responsável pela Concessionária e quando qualquer obra a ser executada, a empresa tem que ter ART e que tanto a empresa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

que vai executar a obra, quanto os profissionais terão que apresentar a ARTs, sendo que o Crea faz a fiscalização, uma vez se é de sua competência fiscalizar se existe profissional habilitado para a elaboração e execução do projeto, sendo que quando se começaram as obras nos setores 1 e 3, estava com todas as documentações necessárias, inclusive com licenciamento. Foi perguntado se o interrogado poderia dizer se a concessionária tem cumprido o cronograma de obras, em especial de saneamento básico no município de Ariquemes previsto no plano municipal de saneamento conforme contrato 194/2016, clausula 1.3. Ele disse que isso requer uma avaliação mais detalhada, disse que o objetivo de obra é voltado para o atendimento de obras contratuais e que os cronogramas são executados desde que os compromissos anteriores assumidos, explicando o papel de cada instituição envolvida; afirmou que a empresa executou o programa dentro do planejado, mas impedimento de ordem de regularização fundiária é de competência coletiva, sendo que o poder concedente fez atrasar o programa pela dificuldade de fornecer áreas; falou que as causas foram basicamente a liberação das áreas da elevatória e estação de tratamento; disse que o valor total do cronograma de trabalho a ser executado será incluído até a conclusão da obra, o que fica impossibilitado pela não liberação das áreas acima citadas; afirmou que foi feito parte do investimento, onde foram implantados mais de seis quilômetros de rede, quando surgiram os problemas que impediram o prosseguimento da obra, uma vez que a obra realizada poderia se deteriorar pela falta de conclusão, devida a falta de local para a construção da elevatória e da ETA. Foi perguntado se a Concessionária cumpriu até o presente momento com o cronograma de investimento no município, ela investiu realmente aquilo que ela apresentou na proposta comercial. Ele disse que é uma questão que não pode responder sim ou não e afirmou que a concessionária executou o seu processo desde que foram apresentadas viabilidades pelo poder concedente. Foi perguntado a razão pela qual as obras de saneamento básico em Ariquemes estão paradas há quase um ano. Ele disse que a obra foi paralizada em outubro de 2018 em função da má qualidade de serviço que a empresa Meka estava fazendo, sendo que os gestores da época decidiram rescindir o contrato; a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

informação que tenho é que a empresa não atendia os regulamentos da prestação de serviço, sendo que a agencia reguladora solicitou a paralisação da obra para que se adequasse o serviço; disse que a empresa Águas de Ariquemes já apresentou ao MP um projeto de recuperação da obra; afirmando que a obra tem um período de garantia de cinco anos e a concessionária não corre deste compromisso. Foi perguntado se a concessionária cumpriu as obrigações financeiras com a construtora Meka e pagou por todo o serviço que a construtora fez no município. Ele disse que essa é uma relação contratual entre a concessionária e a empresa; falou que a empresa tem que ter garantias contratuais que são inerentes ao contrato de dois prestadores de serviços e se existe impedimento no pagamento está sendo discutido entre as empresas e se não chegarem em um acordo vai chegar aos poderes concernentes. O advogado do interrogado disse que este assunto sobre o pagamento do contrato não tem nada a ver com o objetivo da CPI. Foi perguntado o que ocorreu para que não fossem cumpridas as exigências necessárias de qualidade nas obras dos setores 1 e 3. Ele falou que o regramento técnico de um serviço de rede de esgoto, tem uma abertura de um metro e trinta com uma largura de 30 centímetros sendo varia, disse que é de responsabilidade do profissional e da empresa fiscalizar; disse que o que se busca é que se estabeleceu um padrão para todas as ruas da cidade, sendo que na verdade não funciona assim; disse que é importante que com o aprendizado dos seis quilômetros, tenha uma atenção no processo total; falou que ouve falha na execução, tanto que ocorreu a paralisação; disse que está acompanhando e fiscalizando o serviço; disse acreditar que hoje 99 por cento está sendo recuperado. Falou que está discutindo a melhor forma de implantar a rede de esgoto, inclusive se é viável passar a rede de esgoto para a calçada, sendo que existe uma série de fatores a serem estudados. Foi perguntado se os materiais utilizados para tapar as valas eram ideais. Ele disse que o material é padrão e que até o fechamento, a base, dentro da metodologia tem que fazer o envelopamento com areia e complemento com argila, sendo que o fechamento é que necessita de uma atenção maior, devido o tráfego. Foi perguntado quem indicou este tipo de material conhecido



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

como bica corrida e se estava no projeto. Ele disse que desconhece esse nome e este material, sendo que não tem como responder. Foi perguntado se a Empresa Meka, que fez a obra era responsável pela aquisição dos materiais da bica corrida e se a concessionária acompanhava a qualidade do material. O depoente disse que não pode dar uma resposta conclusiva. Foi perguntado se em algum momento, a Meca questionou o tipo de material como não sendo o ideal para o aterramento das valas. Ele disse que não sabe se tem alguma oficialização da empresa. Foi perguntado se o depoente poderia informar como é todo o sistema de esgoto do município. Ele disse que hoje tem dois sistemas de esgota, sendo Jardim Zona Sul e Jardim Felicidade e possivelmente terá outro sistema individual que ficará no Monte Cristo, sendo que dentro do Projeto Básico foi contratado um projeto de engenharia que desenvolveu o detalhamento do plano de esgotamento sanitário com visão de longo prazo; falou que dentro do projeto básico, a elevatória que precisa ter uma desapropriação é a principal, uma vez que todo o esgoto precisa ir para essa elevatória; sendo que dentro da cidade se necessita de aproximadamente trinta pequenas elevatórias, que não necessitam de um processo de desapropriação. Foi perguntado se a concessionária apresentou o projeto completo do sistema de esgoto e se o conselho de saneamento aprovou. Ele disse que não sabe se o conselho tem prerrogativas para aprovar o projeto de infra estrutura da cidade, sendo que a palavra final é do poder concedente, sendo que o mesmo aprovou. Foi perguntado se o interrogado não acha que a empresa tem falta de respeito com a comunidade por cobranças de faturas altas, o que visa arrecadar e não cumprir com o que prometeu no contrato. Ele falou que a relação com o consumidor, uma relação individual, sendo que a concessionária tem dezoito mil clientes ativos e se puxar dentro de uma relação comercial mensal, vê-se que 99,9 por cento a relação comercial com os clientes são verdadeiros. Foi perguntado se a Aegea cumpre com o contrato 194/2016 conforme cláusulas 4.1 e 6.6. Ele respondeu que Ele disse que 4.1 sim e a 6.6 é uma clausula completamente aberta; sendo que o próprio contrato estabelece regras caso a Concessionária não cumpra com seu papel, disse que a concessionária ainda não recebeu nenhum tipo de multa até a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

presente data e que recentemente a prefeitura fez uma notificação. Foi perguntado se a Aegea cumpre com o contrato 194/2016 conforme clausula 4.13. Ele disse que sim. O depoente foi indagado se a concessionária opera com recursos próprios ou buscou algum tipo de financiamento. Ele falou que com recursos próprios e vem buscando um financiamento junto a Caixa Econômica de aproximadamente 87 milhões de Reais. Foi perguntado se a concessionária cumpre o contrato 194/2016 conforme o estipulado em sua clausula 22.2, alínea B, F e Q. Ele disse que sim. Foi perguntado se a concessionária cumpre o contrato 194/2016 conforme o estipulado em sua clausulas 24.1 e 24.2. Ele disse que sim e que existe um prazo para isso e que anualmente apresenta ao poder concedente as apólices e vencimento das apólices. Foi perguntado se a concessionária informou ao poder concedente o motivo das paralisações das obras de saneamento no município. Ele disse que sim. Foi perguntado se a concessionária cumpriu a Cláusula 25.11. Ele disse que sim Foi perguntado se a concessionária cumpriu a Cláusula 26.6. Ele disse que sim e que recentemente foi encaminhado uma relação dos inventários de bens, apresentando um relatório contábil. O relator da CPI disse que de acordo com oitivas anteriores, a concessionária não cumpre os prazos estipulados em notificações; não apresenta documentos conforme solicitado demonstrando a falta de comprometimento com o que foi pactuado em contrato 194/2016 até mesmo documentos necessários para cumprir o edital; foi perguntado se o depoente pode falar algo sobre essa questão. Ele disse que não sabe quem se manifestou com relação a isso e que o contrato tem regramento com relação o não cumprimentou da concessionária. O vereador Nairton perguntou ao depoente se a concessionária tem previsão de quando retoma as obras de esgoto. O depoente disse que nos próximos trinta dias devem ser apresentadas propostas de retomada das obras. Neste momento chegou para participar da reunião o vereador Zul Pinherio. Em seguida, o Sr. Presidente perguntou se o capital apresentou no ato da assinatura do contrato o capital exigido. O depoente disse que é necessário que a Comissão fazer uma pergunta oficializada para que a concessionária tenha como responder de forma mais específica, uma vez que demanda tempo. O Sr.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

Presidente disse que quer esclarecimento no que se trata no sistema de saneamento, na distribuição de água potável, gostaria de saber onde se inicia e onde se termina. O depoente disse que dentro da composição das tarifas, o sistema vai da estação, aos conservatórios, daí vai para as ruas e ficam disponíveis; falou que o preço das ligações estão estipulados no contrato, sendo que a mudança da tarifa pode ocorrer dentro de um acordo com o poder concedente. O Sr. Presidente disse que o contrato diz que o sistema se inicia na captação e vai até o medidor. O depoente disse que a responsabilidade da concessionária vai até o cavalete. O Sr. Presidente perguntou porque está se cobrando o material e trabalho feito antes do cavalete. O depoente disse que isso foi estipulado pelo Poder Concedente. O vereador Vanilton Cruz disse que várias reuniões e reclamações com relação ao material utilizado na obra de esgoto; perguntou o que vai ser feito pela concessionária para resolver a situação. O depoente disse que ouve um aprendizado grande por parte da concessionária e espera que quando retomar ou começar outro serviço, que a população seja incomodada o menos possível, citou providências tomadas pela empresa para melhorar a realização da obra. O advogado da empresa disse que o próprio engenheiro da prefeitura explicou que uma vez cortado o asfalto nunca mais fica igual. O vereador Nairton perguntou o que a concessionária pode fazer com relação ao mau cheiro nos Jardins Felicidade e Zona Sul. O depoente disse que raramente o sistema de tratamento não gera odores e o que pode se fazer é que ao ser aprovado loteamentos é se implantar a estação afastado das residências; falou que nos projetos novos serão colocadas soluções para se retirar o odor. O vereador Nairton perguntou quem era responsável pela fiscalização; o depoente disse que no início da obra não estava presente, mas que a responsabilidade de fiscalização é a Agência Reguladora. Em seguida, o Sr. Presidente disse que a CPI teve a prorrogação por mais trinta dias. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião e determinou que eu, Adriano Antonio da Silva _____, taquígrafo da Câmara Matrícula Nº 290, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pelos demais participantes da reunião, após ser lida e aprovada pelos presentes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 530/19, QUE OBJETIVA INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA “ÁGUAS DE ARIQUEMES” QUE TRATA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

Em 02/08/2019.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta e oito minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Ariquemes, reuniram-se os seguintes vereadores: Presidente da CEI, José Augusto; Nairton da Saúde e o relator da Comissão, Rafael é o Fera. Não compareceram os vereadores Zul Pinheiro e Vanilton Cruz, com o objetivo de continuar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes; Após constatar quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião e disse que após o recesso parlamentar, foram retomados os trabalhos da Comissão. O Senhor Presidente disse que o Sr. Márcio Norberto encaminhou ofício solicitando cópia de diversos documentos da Comissão, sendo que a Comissão não respondeu o ofício a tempo por conta que o ofício só chegou a conhecimento da Cei trinta dias após o seu recebimento pela Casa. Também ficou definido que a Comissão irá convocar os Srs. Michel Eugênio Mandela e Marcos Vinícius Espíndola, para que os mesmos tirem dúvidas e tragam maiores esclarecimentos para a Comissão; sendo que o Sr. Marcos será ouvido no dia 07, as 8 horas e o Sr. Michel no dia 12, às 11:30 horas. O vereador Nairton disse que tem visitado os bairros do município e os moradores estão com reclamações constantes contra a concessionária de água. O Sr. Presidente disse que no próximo dia 03 termina a sindicância instaurada pela Prefeitura de Ariquemes, referente ao não cumprimento da concessionária, sendo que o Sr. Presidente disse que a Comissão vai solicitar o relatório final da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

Sindicância. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião e determinou que eu, Adriano Antonio da Silva _____, taquígrafo da Câmara Matrícula Nº 290, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pelos demais participantes da reunião, após ser lida e aprovada pelos presentes.

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 530/19, QUE OBJETIVA INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA “ÁGUAS DE ARIQUEMES” QUE TRATA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

Em 07/08/2019.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e dez minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Ariquemes, reuniram-se os seguintes vereadores: Presidente da CEI, José Augusto; Nairton da Saúde e o relator da Comissão, Rafael é o Fera. Não compareceram os vereadores Zul Pinheiro e Vanilton Cruz, com o objetivo de continuar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes; também esteve presente o advogado Marco Vinícios de Assis Espíndola, procurador geral do município de Ariquemes, RG Nº 73482402 SSPPR, aqui qualificado como depoente. Após constatar quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião e o Sr. Relator disse que segundo informações da presidente da AMR, a senhora Simone da Costa, em seu depoimento a esta comissão, afirmou que a referida agência só passou a ter condições de desempenhar suas atribuições a partir de dezembro de 2018 e por conseguinte, esta função era exercida desde 2017 pela



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

procuradoria geral do município; o Sr. Relator perguntou se o depoente pode explicar. Ele disse que, na verdade não sabe o que a Sra. Simone falou, mas acredita que houve um erro de interpretação; falou que a AMR foi instituída em 2016 e as pessoas da AMR eram responsáveis pela fiscalização da Águas de Ariquemes; disse que o que houve da época da criação em 2016, o prefeito passado não apresentação o que seria feito pelo município no que diz respeito a infra-estrutura e a atual administração tem cedido o que a AMR necessita para atuar; explicou como funciona a AMR, afirmando que o funcionamento é igual ao Ipema; disse que a fiscalização da Águas de Ariquemes sempre foi realizada pela AMR; falou que o que tem aumentado e a qualidade de realizar este trabalho; falou que o que a AMR precisar, o município vai ceder; Disse que com relação a metas, tem que se diferenciar o trabalho dos órgãos; explicou que a AMR é uma autarquia e não um órgão da prefeitura; Falou que a procuradoria verificou que a empresa águas de Ariquemes precisa construir algumas obras, o município iria concluir alguns itens, como pagar desapropriações e que foi pedido anulação das cláusulas do contrato que faziam que o município pagasse essas desapropriações; falou que juridicamente teve várias ações; falou que hoje existe um processo de sanção do início de 2017 até a presente data, onde foi feito um processo grande que pode causar multas à empresa, caso seja comprovado que ela não cumpriu suas metas ou omissões da empresa; disse que os processos foram iniciados pelo município concedendo poderes a AMR, que tem conseguido mais condições de atuar. Disse que acredita AMR vem realizando os trabalhos, uma vez que sempre a presidente da Agência tem ido Às obras. Foi perguntado que o depoente poderia explicar porque somente a partir do final de 2018 a AMR recebeu a estrutura necessária para poder desempenhar as funções. O depoente disse que, não se recorda as datas exatas e falou que teve dois presidentes; falou que onde ela precisar de mais coisas, o município vai ajudar. Em seguida foi perguntado se o depoente tem conhecimento do contrato 194/2016, firmado entre o município de Ariquemes e a empresa Águas de Ariquemes. Ele disse que de número não pode se precisar, mas imagina que seja o contrato do município e a Águas de Ariquemes. Foi perguntado se o depoente poderia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

dizer qual é a finalidade deste contrato e o que á foi cumprido das obras. O depoente disse que é diferenciado o que já foi cumprido vai ser verificado no processo que o município deu andamento contra a águas de Ariquemes; disse que tem também o gestor do contrato. Foi perguntado se o depoente sabe dizer se o município, no período em que a PGR esteve a frente da fiscalização, entre janeiro de 2017 e dezembro de 2018, fiscalizou o fiel cumprimento do referido contrato. Ele disse que, desde a criação a AMR, ela tem por lei a obrigação de fiscalizar a obra; falou que a parte da procuradoria é quando uma das partes remete alguma dúvida. Indagado se sabe informar se as obras que a concessionária realizou no município em saneamento básico nos Setores 01 e 03 atendem a legislação municipal e o contrato vigente. Disse que, seria uma pergunta direta à AMR. Foi perguntado se o depoente sabe informar se a concessionária atendeu o cronograma de obras instituído no contrato. Ele disse que, a empresa pode ser sancionada ou não e vai dar o parecer jurídico no processo. Foi perguntado se o depoente sabe dizer se a concessionária atendeu o cronograma de investimentos neste período de aproximadamente 30 meses sendo este estimado no valor de 47 milhões. O depoente disse que, essa questão é um dos processos do município contra a Águas de Ariquemes, para acionar a empresa caso não tenha cumprido o contrato. Em seguida, foi perguntado se o depoente sabe informar se a concessionária cumpriu o que foi apresentado nas propostas comerciais e proposta técnica, conforme reza a clausula 4.5. Ele disse que, quem vai dar a palavra é a AMR. Em seguida, foi perguntado se o depoente sabe informar o que a concessionária já fez de saneamento básico no município. Ele disse que, não sabe. Foi perguntado se o advogado sabe informar se a cláusula 22.2 alínea do contrato 194 diz que: a concessionária deve contratar e manter vigente a garantia do contrato e se isso está ocorrendo devidamente. O depoente falou que, as perguntas mais técnicas podem ser respondidas por escrito, uma vez que muitas dessas perguntas não são de seu conhecimento. Foi perguntado se o depoente sabe informar qual é o valor da garantia do contrato. Ele falou que, não se recorda. O Sr. Presidente disse que de 2016 a 2017, a garantia foi de R\$ 9.726.857,90, conforme cláusula 24.1, valor que deve



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

ser mantido e renovado anualmente conforme cláusula 23.5, o Sr. Relator perguntou se a concessionária tem cumprido este dispositivo. Ele disse que, teria que ver com o gestor do contrato. Foi perguntado se o depoente sabe informar qual o valor da garantia do contrato e se foi apresentado ao município no ano de 2019, se ela está de acordo com as cláusulas contratuais 23.5 e 24.1. Ele falou que, não sabe responder. Foi perguntado se a concessionária faz as devidas prestações de contas ao município, do que foi investido com notas fiscais e demais documentos. Ele afirmou que, acredita que faz parte da comprovação das prestações de contas que é visto pela AMR. Foi perguntado se a concessionária apresenta as informações necessárias ao município quando solicitada. Ele disse que com atraso, demora e as vezes não responde, o que gerou um processo contra a empresa. Foi perguntado quais as medidas tomadas pelo Executivo contra a concessionária por ela não ter cumprido diversos dispositivos contratuais. O depoente disse que, o Executivo iniciou o processo sancionatório para verificar metas e foi repassado à AMR, que agora tem a função autuar. Ele perguntou por que a agência municipal de regulação AMR só foi devidamente instituída no início deste ano, se o contrato já se estende por aproximadamente 30 meses. Ele disse que a AMR foi instituída início de 2016 e desde então vem exercendo suas funções; falou que tudo que o ex-presidente da AMR solicitou, foi feito pelo município. Foi perguntado se a concessionária reparou devidamente as ruas e avenidas dos setores 03 e 01, conforme a legislação municipal e contrato. Ele falou que, não tem essa informação, que é uma informação técnica da área. Em seguida, foi perguntado se o município abriu um processo de sindicância contra a concessionária águas de Ariquemes, processo 549/2019, para apurar diversas irregularidades que foram devidamente informada a empresa através de ofício no dia 26 de março de 2019, qual foi a apuração desta sindicância. Ele disse que, não se recorda; explicou que a sindicância é uma investigação e se está no sancionatório hoje, a sindicância veio antes e pediu a abertura de um processo sancionatório. Foi perguntado se o município tem conhecimento que a concessionária águas de Ariquemes não está cumprindo diversos dispositivos contratuais, porque não foi tomada nenhuma medida mais



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

enérgica por parte do município. Ele falou que, na verdade tanto foi tomada a medida, que o processo sancionatório, se houver comprovações contra a empresa, será muito prejudicial. Foi perguntado se a concessionária não tem cumprido com diversas cláusulas contratuais e leis municipais como Lei Orgânica, código Ambiental e cláusulas contratuais como cláusulas 4.1, 4.3, 4.5, 4.13 e 10.3 alínea c, 22.1, 22.2 alínea a, 22.2 alínea f, q, r, 22.3, 23.1, 23.5, 24.1, 25.8, 3 23.1, 2 26.1, dentre outras legislações pertinentes a esgotamento sanitário. Ele disse que se elas não estão sendo cumprindo tem que iniciar um processo administrativo, caso não esteja no processo sancionatório. Falou que não sabe o objeto de tudo o que a AMR manda e que faz um estudo de todos os detalhes. O Sr. Presidente disse que a garantia apresentada pela empresa tem sido menor que a exigida no contrato. O depoente disse que se a garantia anual é abaixo, a AMR deve estar tomando as providências. Foi perguntado porque o Executivo autorizou o início das obras sem aval da AMR. O depoente disse que desconhece. Foi perguntado se o depoente sabe informar se é necessário a anuência do conselho de saneamento a autorização para implantação do sistema de esgoto no município e se o conselho autorizou as obras já realizadas no município. Ele disse que, não tem conhecimento. Foi perguntado se durante o período em que a PGR esteve a frente desta fiscalização, o depoente sabe informar se a empresa detentora da concessão sofreu alguma sanção por parte da referida procuradoria por não cumprir as suas obrigações contratuais. Ele disse que, quanto ao procedimento, falou que existe um procedimento de todas as metas da águas de Ariquemes; falou que tem um procedimento sancionatório em andamento para verificar as ações da empresa e se tiver descumprimento será multado. O Sr. Presidente disse que existem ações contra as águas de Ariquemes e se pode-se enviar cópias desse processo. O depoente disse que pode enviar as cópias sem problema nenhum. O depoente ainda disse que um dos motivos de estar aqui é elucidar qualquer tipo de dúvidas e que tem que punir quem estiver descumprindo o programa e que o Executivo é aliado da Comissão no que ela precisar para o bom andamento. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião e determinou que eu, Adriano



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

Antonio da Silva _____, taquígrafo da Câmara Matrícula Nº 290, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pelos demais participantes da reunião, após ser lida e aprovada pelos presentes.

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 530/19, QUE OBJETIVA INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA “ÁGUAS DE ARIQUEMES” QUE TRATA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

Em 23/08/2019.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às onze horas e dez minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Ariquemes, reuniram-se os seguintes vereadores: Presidente da CEI, José Augusto; Nairton da Saúde, o relator da Comissão, Rafael é o Fera e Vanilton Cruz. Não compareceu o vereador Zul Pinheiro, com o objetivo de continuar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes; também esteve presente o advogado Michel Eugenio Madella, brasileiro, advogado, portador da RG Nº 726031 SSPRO, inscrito no CPF sob o Nº 521.344.582-91, aqui qualificado como depoente. Após constatar quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião relatando o motivo da mesma. Em seguida, o vereador Rafael perguntou em qual período o depoente foi procurador do município. Ele disse que entre 2013 e 2016. Foi perguntado se durante a gestão do mesmo como procurador e conseqüentemente do Sr. Lorival Amorim como prefeito, foi assinado o contrato de concessão entre o município de Ariquemes e a empresa Aegea? Ele falou que sim. Logo em seguida, foi perguntado, se o depoente participou ativamente na construção do contrato entre as partes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

Ele respondeu que o contrato é um instrumento decorrente do processo e quem assina é o prefeito, disse que participou dos trâmites e disse que não se lembra se deu parecer neste processo, pois passaram vários processos por ele; afirmando que não existe parecer jurídico com relação a minuta do contrato, que cabe ao advogado ler a minuta e confeccionar o contrato; falou que não pode afirmar se foi ele quem fez. Em seguida, o depoente foi indagado se tinha conhecimento das cláusulas contratuais. Respondendo que tem conhecimento de cláusulas contratuais gerais, que são determinadas por lei. Na sequência, foi perguntado se para a assinatura do contrato, a empresa deveria cumprir alguns procedimentos e apresentar a documentação necessária conforme edital, e se essas documentações foram devidamente apresentadas pela empresa Aegea. Ele disse que, não se recorda exatamente os procedimentos, mas que se recorda que houve uma sessão específica neste caso. Foi perguntado se a empresa Aegea apresentou o projeto de saneamento básico completo no ato da assinatura do contrato. O depoente disse que, esse foi um dos contratos em que a especificação técnica é o plano de saneamento, sendo que as determinações não é da empresa e sim o município. Em seguida, foi perguntado se a empresa cumpriu com todas as exigências do edital e se apresentou toda a documentação exigida conforme contrato. Ele respondeu que já respondeu. Na sequência, foi perguntado se o depoente saberia explicar o que corresponde o sistema de água e o sistema de esgoto sanitário no todo desde a captação até a disposição final. Ele falou que a pergunta não se refere ao objeto da CPI, e disse que o processo sanitário no que se refere a captação, tratamento e procedência, existe um sistema de bomba que capta e direciona à ETA, disse que é feito o processo de tratamento e uma análise de água na captação, durante e após o tratamento; após o tratamento, a água é direcionada ao reservatório no Parque Tropical, o qual serve para atender a cidade, em seguida vai para a rede de distribuição. Foi afirmado que na cláusula 3.3, do contrato 194/2016, está definido o valor do contrato e em seguida perguntado se o depoente saberia precisar como chegou a este valor. Ele disse que, as cláusulas específicas são decorrentes do Plano de Saneamento, e esse valor está previsto no Plano de Saneamento, sendo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

um valor estimado podendo ter variação, desde que as metas sejam alcançadas. Em seguida, foi dito que a cláusula 4.5 define a obrigação da empresa concessionária a cumprir com sua proposta técnica e sua proposta comercial, por ela apresentada no ato da licitação, o que não vem acontecendo, entretanto para tais descumprimentos considerados graves os gestores que assinaram o contrato pactuaram sanções que não tem valor punitivo algum, como a cláusula 29.5, por atraso injustificado nas metas apenas 1 por cento do faturamento mensal no mês da ocorrência; por atraso injustificado no início da prestação do serviço, multa de apenas 0,5 por cento do faturamento do mês; por descumprimento injustificado do regulamento, multa de 0,5 por cento do faturamento mês; foi perguntado como se chegou a estes valores. Ele disse que o contrato prevê formas de punições e essas são cláusulas gerais previstas nas leis. O Sr. Presidente perguntou se foi baseado as sanções em leis e essas multas hoje, quando se referem a percentuais chegam a valores risórios, como se explica. O depoente disse que é previsto no plano de saneamento que foi elaborando anteriormente ao prefeito Lorival, onde foram feitos levantamentos e audiências, onde a população elaborou, a estimativa é porque ninguém sabe o que vai acontecer a longo prazo; sendo chamado um contrato vivo. O vereador Rafael perguntou, porque foi amarrado no contrato para aumentar o valor das taxas. O depoente disse que existem duas formas de aumento, conforme o reajuste da inflação, sendo uma regra geral de negócio, que não é o prefeito que determina; explicou que existe o VPL – Valor Presente Livre, que é a correção dos valores, disse que a regra contratual é esta e também existe o reequilíbrio da tarifa a partir da revisão, que pode ser tanto para cima, quanto para baixo, dependendo do andamento do serviço; são formas para manter o equilíbrio do contrato; disse que quem fez a aferição dos valores é a Agência de Regulação e se ouve diferença, deve ser perguntado à Agência. Foi pedido para o depoente para esclarecer o teor da cláusula 6.9 diz que o capital inicial subscrito e integralizado da concessionária, na data da celebração do contrato, não poderá ser inferior a 10 por cento do valor dos investimentos que a concessionária irá realizar na execução das obras e serviços concedidos até o final do primeiro ano de execução do contrato. Ele disse



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

que essa cláusula é geral de contrato em que todo contrato com o poder público, o contratado deve oferecer uma garantia e uma solidez, dizendo que o contratado deve somar dez por cento do que for aplicado no primeiro ano; disse que o capital inicial foi apresentado a partir da constituição da empresa que assinou, sendo que o capital mínimo teria que ser de dez por cento do que fosse investido no primeiro ano, sendo essa regra geral. O Sr. Presidente disse que quem participou do processo foi a AEGEA e quem assinou o contrato foi a Águas de Ariquemes, sendo que ela não tinha o que era exigido, perguntou se não houve um crime político. O depoente disse que não, sendo que foi através de um consorcio; disse que a Águas de Ariquemes foi constituída para a concessão deste contrato, sendo que ela deveria ter um capital de dez por cento do valor do contrato, sendo que no momento da assinatura do contrato a empresa Águas de Ariquemes já era constituída e possuía capital, o que diz no contrato social da empresa. Foi dito que a cláusula 24.1, o poder concedente afirma que a concessionária previamente a assinatura do contrato prestou uma garantia de R\$ 9.726.857,90 no contrato, conforme ART 56, da lei 8.666/93, em seguida, perguntou-se se o depoente poderia esclarecer como se chegou a este valor. Ele disse que acredita que este valor é de cinco por cento do valor total do investimento, sendo uma garantia do valor de investimento. A partir da informação de que a cláusula 29.5, alínea E se define o valor da multa caso a concessionária não renovar a garantia que é anual, foi perguntado se o depoente poderia explicar como se chegou a um valor de 0,1 por cento do faturamento do mês de ocorrência da infração, sendo que a garantia é de R\$ 9.726.857,90, e a arrecadação mensal é de aproximadamente um milhão de reais, ou seja, um por cento sobre um milhão e foi perguntado se o depoente não acha que esta multa está muito a quem do que se deveria. Ele disse que não se recorda, pois tem que olhar o contrato. Foi dito que a suspensão injustificada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto, cláusula 29.5, alínea J, a multa é tão somente de um por cento do faturamento no mês da ocorrência da infração, foi perguntado como foi mensurado este valor punitivo. Ele disse que foi a mesma situação, punição prevista na lei. Em seguida o depoente foi indagado se como procurador do município em



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

algum momento levou para o COMSAB, propostas técnicas e comercial para análise do conselho. Ele disse que não se recorda, mas acredita que não há condição de análise do contrato pelo Comsab. Foi perguntado se o depoente poderia informar se o conselho municipal de saneamento analisou o projeto de saneamento básico de Ariquemes, o sistema todo desde a captação até o descarte final no meio ambiente. Ele disse que o plano é de responsabilidade do Comsab. Logo após, perguntou-se ao depoente se o Comsab emitiu algum parecer favorável para que as obras pudessem ser iniciadas. Ele disse que o Comsab participa da política pública de saneamento e independe de autorização dele a contratação de empresa concessionária. Em seguida, foi perguntado se o depoente sabe informar se é necessário prévia autorização do conselho municipal de saneamento para obras de esgoto sanitário no município, conforme os artigos 126 e 127, do Código Ambiental do Município. Ele falou que não sabe informar. Em seguida foi perguntado se na opinião do depoente, como uma empresa que não apresentou nenhum patrimônio ao Poder concedente conseguiu ganhar uma concessão e por conseguinte um contrato no valor de mais de 194 milhões por trinta anos em nosso município. Ele disse que acredita que a informação está equivocada, sendo que todas as regras foram pré definidas e autorizadas pelo Tribunal de Contas, sendo que o parecer do TC foi favorável. Logo após, foi perguntado se o senhor Michel pode explicar porque na gestão em que o depoente fazia parte e que tinha o Sr. Lorival Amorim como prefeito de Ariquemes, quem fazia a fiscalização dos trabalhos que eram realizados pela empresa água de Ariquemes. Ele disse que era a Agência de Regulação. Em seguida, o Sr. Presidente perguntou se em algum momento a execução ficou por conta da Procuradoria. O depoente disse que não coube naquele momento a fiscalização a procuradoria do Município. O vereador Nairton perguntou por que pararam as obras de saneamento na cidade. O depoente disse que não sabe informar. O depoente ainda falou que dentro do objeto da CPI, acredita que recebeu todas as perguntas e deseja que o trabalho alcance os objetivos. Em seguida o Sr. Presidente deixou definido que na próxima semana seja fechado o relatório da Comissão. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

Presidente encerrou a presente reunião e determinou que eu, Adriano Antonio da Silva _____, taquígrafo da Câmara Matrícula Nº 290, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pelos demais participantes da reunião, após ser lida e aprovada pelos presentes.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 530/19, QUE OBJETIVA INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A CONCESSIONÁRIA “ÁGUAS DE ARIQUEMES” QUE TRATA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

Em 26/08/2019.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, às dezessete horas e trinta e quatro minutos, na sala de reunião da Câmara Municipal de Ariquemes, reuniram-se os seguintes vereadores: Presidente da CEI, José Augusto; Nairton da Saúde, o relator da Comissão, Rafael é o Fera e Vanilton Cruz; Não compareceu o vereador Zul Pinheiro, com o objetivo de continuar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para investigar a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes. Em seguida, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião e disse que chegou a três volumes, com mais de oitocentas páginas, onde foram comprovados indícios de quebra de contrato, vindo apresentar o relatório e conclusão final da Comissão, verificando que a empresa descumpriu diversos dispositivos contratuais. O Relatório apresentado possui resultados, recomendações e encaminhamentos finais com o fiel cumprimento da cláusula 34, do contrato 194/2016; Remessa do relatório ao Executivo Municipal, Legislativo Municipal, Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Rondônia para tomar as medidas necessárias; em seguida, o relator, vereador Rafael, o presidente, vereador Joisé Augusto, e os membros Vanilton Cruz e Nairton da Saúde aprovaram o relatório. Em seguida, o Sr. Presidente disse que pelos

Vanilton Cruz

Augusto da Silva

Rafael é o Fera
Relator
PP



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

votos dos membros presentes, vota-se pela caducidade do contrato uma vez que o mesmo não foi cumprido, trazendo sérios prejuízos à População. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião e determinou que eu, Adriano Antonio da Silva _____, taquígrafo da Câmara Matrícula Nº 290, lavrasse a presente ata, a qual segue assinada pelos demais participantes da reunião, após ser lida e aprovada pelos presentes.

Adriano Antonio da Silva
Adriano Antonio da Silva
Taquígrafo

Vanilton Cruz
Vanilton Cruz
Vereador/SP

Rafael Bento Reisio
Rafael é o Pera
Vereador/DEM

Nailton da Saúde
Nailton da Saúde
Vereador/DEM



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

4.4. DOS REQUERIMENTOS RESPONDIDOS PORÉM AS INFORMAÇÕES INCOMPLETAS.

Durante os trabalhos da CEI foram feitos vários requerimentos, todavia, as informações fornecidas pela concessionária Aguas de Ariquemes saneamento SPE LTDA, eram na grande maioria das vezes incompletas e não atendiam as necessidades da CEI, sendo necessários a buscas de outros meios, para o devido esclarecimentos das informações e dos fatos, medidas como as oitivas e solicitação de outros documentos por exemplo as ATAS do COMSAB.

5. DO RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO CEI

5.1. DAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Breves considerações sobre a Licitação

Segundo o conceito de Hely Lopes Meirelles²:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.”

(grifou-se)

A licitação se reflete no procedimento constitucionalmente previsto com vistas à garantia da competição isonômica entre aqueles que podem oferecer determinados bens ou serviços à Administração Pública, bem como para a contratação de obras e para a alienação de bens públicos. Nas palavras de Marçal Justen Filho, a licitação constitui o:

“Procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. 3”

Trata-se, assim, de procedimento administrativo conduzido por um órgão específico, geralmente uma comissão permanente de licitação. O dever de licitar constitui uma exigência constitucional, conforme se observa do art. 37, XXI, da Constituição Federal: *Art. 37.*

(...)

² Meirelles Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros, 24. ed. atualizada por Eurico de Andrade



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

Azevedo, Délcio Balesteiro Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, 1999, p. 246.

3Justen Filho. Marçal, *Curso de direito administrativo*. Ed. Saraiva, São Paulo: 2005. p. 309.

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 8.666 de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu em seu art. 1º e 2º, normas gerais sobre licitações e contratos administrativos referentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, As empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de Obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

O artigo 3º da referida lei traz os princípios que norteiam o processo licitatório:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a Promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada
Em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, Impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, e probidade
Administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento
Objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Destacou-se)

Consideram-se responsáveis pela licitação, os agentes Públicos designados pela autoridade competente, mediante ato administrativo próprio, Para integrar comissão de licitação. A comissão de licitação é criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preço e convite, podendo esta ser permanente ou especial, conforme dispõe o art. 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93. O procedimento licitatório é disciplinado pela Lei 8.666/93, mas Também por atos administrativos normativos. O ato convocatório da licitação define o objeto, estabelece pressupostos de participação e regras para julgamento.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*Pela licitação, a Administração abre a todos os interessados que se sujeitem às Condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de apresentação de proposta. Quando a Administração convida os interessados pela forma de Convocação prevista na lei (edital ou carta-convite), neste ato convocatório, vêm Contidas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem em vista celebrar; o atendimento à Convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados. Daí a afirmação segundo o qual o edital é a lei da licitação e, em consequência, **a lei do contrato. Nem a Administração pode alterar as condições, nem o Particular pode apresentar propostas ou documentação em desacordo com o exigido no ato de convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente.***

5.1.2 OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LICITAÇÃO

Conforme os ensinamentos da autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, os princípios que norteiam a licitação são:

–**Princípio da Igualdade** - constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

também assegurar igualdade de direitos a todos interessados em contratar. Esse princípio, que está hoje expresso no art. 37, XXI da CF, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

–**Princípio da Legalidade** - a licitação é um procedimento inteiramente vinculado à lei, todas as suas fases estão rigorosamente disciplinadas na Lei nº. 8.666/93.

DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p.300.

–**Princípio da Impessoalidade** - está intimamente ligado aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo: todos os licitantes devem ser tratados igualmente, nos termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos, sem levar em consideração condições pessoais do licitante ou vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou no instrumento convocatório.

–**Princípio da Moralidade e da Probidade** - exige da Administração comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e equidade, a ideia de honestidade.

–**Princípio da Publicidade** - diz respeito não apenas a divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados, como também aos atos da Administração praticados nas várias fases do procedimento, que podem e devem ser abertas aos interessados, para assegurar a todos a possibilidade de fiscalizar sua legalidade. A publicidade é tanto maior quanto maior for a competição propiciada pela modalidade de licitação; ela é a mais ampla possível na concorrência, em que o interesse da Administração é o de atrair maior número de licitantes, e se reduz ao mínimo no convite, em que o valor do contrato dispensa maior divulgação. É o princípio que abrange desde os avisos de sua abertura até o conhecimento do edital e seus anexos, o exame da documentação e das propostas pelos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões com ela relacionadas.

–**Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** - trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além do art. 3º da lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o art. 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com critérios de avaliação constantes no edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

–**Princípio do Julgamento Objetivo** - quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital.

–**Princípio da Adjudicação Compulsória** - significa que a administração não pode, Concluído o procedimento, atribuir o objeto da licitação a outrem que não o vencedor. A Adjudicação ao vencedor é obrigatória, salvo se este desistir expressamente do contrato ou o não firmar no prazo prefixado, a menos que comprove justo motivo. A Compulsoriedade veda também que se abra nova licitação enquanto válida a adjudicação anterior.

–**Princípio da Ampla Defesa** - na vigência da nova Constituição, o artigo 5º., inciso LV, torna indiscutível a exigência de observância desse princípio, com os meios e recursos a ele inerentes e também do princípio do contraditório, em qualquer tipo de processo administrativo em que haja litígio.

6. DO CONTRATO DE CONCESSÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E ÁGUAS DE ARIQUEMES-AEGEA

6.1. O CONTRATO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 194/2016

CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, E A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA., PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO.

O **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.104.816/0001-16, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2166, Setor Institucional, CEP 76.870-507, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **Lorival Ribeiro de Amorim**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-875.397 SSP/MG e inscrito no CPF nº 244.2311.656-00, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE** e a **ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA.**, CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inscrita no CNPJ/NF sob nº 24.565.225/0001-53, com sede na Av. Canaã, nº 3311, Setor 03, no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, neste ato representada por seus Administradores o Sr. **Radamés Andrade Casseb**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 483611 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 469.079.982-20 e o Sr. **Felipe Bueno Marcondes Ferraz**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.852.496 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.835.688-07, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO:

- i. as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico, que envolvem incentivo ao papel do Município de Ariquemes no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano, bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;
- ii. a existência de Lei Municipal, aprovada pela Câmara de Vereadores do Município de Ariquemes, autorizando o Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial deste Município;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

iii. o Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 018/2014, publicado pelo PODER CONCEDENTE, que teve seu objeto adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, a qual apresentou a melhor proposta para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município;

as PARTES celebram o presente contrato de concessão para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; pela Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007; pela Lei Orgânica do Município de Ariquemes; pela Lei Municipal nº 1658/2011; pela Lei Municipal nº 1784/2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; pelo EDITAL e Anexos, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, no que couber.

1.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas Cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

1.3. As definições contidas no presente instrumento são aquelas constantes no Capítulo I do EDITAL, a saber:

- ADJUDICAÇÃO: É o ato formal do PODER CONCEDENTE que, pondo fim ao procedimento licitatório, atribui ao vencedor o objeto da licitação.
- ÁREA DE CONCESSÃO: limite territorial urbano e distritos do Município de Ariquemes e zonas de expansão urbana conforme definido no Plano Diretor e no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- ASSUNÇÃO: É o momento em que a CONCESSIONÁRIA dará início a prestação dos serviços públicos objetos do contrato.
- AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO: Autorização que o PODER CONCEDENTE emitirá para o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO;
- BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis, dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, afetos e essenciais a prestação dos SERVIÇOS, que serão operados, geridos e mantidos pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência do CONTRATO e quando da extinção do mesmo, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE, juntamente com os que serão adquiridos, ampliados, construídos e ou incorporados;
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: é a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO designada para a promoção, processamento e execução da LICITAÇÃO;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

- **CONCEDENTE** ou **PODER CONCEDENTE**: é o Município de Ariquemes, Estado de Rondônia;
- **CONCESSÃO**: é a delegação, feita pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, autorizada pela Lei Municipal nº 1.658/2011, para a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, objeto deste EDITAL, na **ÁREA DE CONCESSÃO**;
- **CONCESSIONÁRIA** ou **SPE**: pessoa jurídica de direito privado constituída pela **LICITANTE VENCEDORA**, nos prazos e condições definidos neste EDITAL, que celebrará o **CONTRATO** com o **PODER CONCEDENTE** e será responsável pela implantação e prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**;
- **CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS**: são as condições mínimas de operabilidade dos **SISTEMAS** a serem atendidas pela **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo de vigência do **CONTRATO**;
- **CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS**: compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela **CONCESSIONÁRIA** para atender à função básica de operação, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas associados à **OPERAÇÃO DOS SISTEMAS**, incluindo-se, mas não se limitando, a equipamentos, bem como dela dependendo o seu aspecto de eficiência e segurança, além dos níveis de gastos futuros em obras de recuperação;
- **CONTRATO**: é o contrato de **CONCESSÃO** e seus Anexos, a ser celebrado entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, que tem por objeto regular as condições de exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**, cuja minuta consta do Anexo XIV;
- **CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**: o percentual de 3% (três por cento) calculado sobre o percentual efetivamente arrecadado excluído os impostos, pela **CONCESSIONÁRIA** no mês imediatamente anterior ao do pagamento decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário valor este que deverá ser pago mensalmente, a **ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA** da **CONCESSÃO**, conforme Lei Municipal Nº 1784/2013.
- **DATA-BASE**: Data da apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** de **CONCESSÃO** que será utilizada com marco inicial para a contagem dos prazos visando o reajuste e/ou revisão da tarifa nos termos deste EDITAL e seus Anexos;
- **DATA DE ASSUNÇÃO**: dia do início das operações da **CONCESSIONÁRIA** devidamente caracterizado na **ORDEM DE INÍCIO** a ser expedida pelo **PODER CONCEDENTE**;
- **DOCUMENTAÇÃO**: **DOCUMENTAÇÃO** a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas **LICITANTES**, abrangendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA COMERCIAL**;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;
- **EDITAL:** é o presente EDITAL de LICITAÇÃO da Concorrência Pública e seus Anexos, que convoca os interessados e apresentam os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO;
- **ENTIDADE REGULADORA:** entidade com competência para regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos da legislação aplicável e instituída pela Lei Municipal nº 1784/2013
- **FATOR K:** fator a ser apresentado pelas LICITANTES na PROPOSTA COMERCIAL que será aplicado ao cálculo na estrutura tarifária pré-estabelecida;
- **GARANTIA DE PROPOSTA:** é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES de forma a garantir a manutenção das PROPOSTAS por elas apresentadas durante a presente LICITAÇÃO.
- **GARANTIA DO CONTRATO:** é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA;
- **INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA:** são aqueles correspondentes à manutenção, expansão, obras, infraestruturas e instalações dos sistemas de água e esgotamento sanitário nos limites da concessão, conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ariquemes;
- **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** procedimento administrativo através do qual o poder público outorga ao interessado, mediante o estabelecimento de condições e limites, o direito de empreender atividade utilizadora de recursos ambientais, ou que seja potencialmente causadora de degradação ambiental, de responsabilidade da prestadora dos serviços.
- **LICITAÇÃO:** é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO;
- **LICITANTES:** empresa ou grupo de empresas reunidas em CONSÓRCIO, que ofereçam a DOCUMENTAÇÃO para participarem da LICITAÇÃO, após a aquisição do EDITAL;
- **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa isolada ou o CONSÓRCIO de empresas que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO;
- **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** limite territorial urbano e distritos do Município de Ariquemes e zonas de expansão urbana conforme definido no Plano Diretor e no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- **LEI NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO (LNSB):** é a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

- **MANUTENÇÃO DO SISTEMA:** compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de operação, garantindo a substituição adequada e prevista dos bens, instalações e infraestruturas necessárias à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS;
- **METAS DE ATENDIMENTO:** disponibilização dos serviços de água e esgoto para a população do LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, observadas as metas anuais e individuais de atendimento de cada sistema previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia;
- **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:** é o conjunto de informações técnicas e operacionais, incluídas na PROPOSTA TÉCNICA, abrangendo os estudos e as propostas da LICITANTE para a exploração da CONCESSÃO, mediante a prestação do SERVIÇO ADEQUADO e dos SERVIÇOS ASSOCIADOS e a realização dos SERVIÇOS DELEGADOS, a OPERAÇÃO, a MANUTENÇÃO e a CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS constantes da PROPOSTA TÉCNICA do LICITANTE;
- **MUNICÍPIO:** é o Município de Ariquemes, Estado de Rondônia;
- **OBRAS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DOS SISTEMAS:** são as obras, infraestrutura e instalações que deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação adequada dos SERVIÇOS, incluindo as obras de recuperação e ampliação da infraestrutura e das instalações existentes descritas no Anexo III;
- **ORDEM DE INÍCIO:** a ordem formal, emitida pelo PODER CONCEDENTE, após o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, autorizando a CONCESSIONÁRIA a assumir os SISTEMAS e dar início à implantação e prestação dos serviços na ÁREA DA CONCESSÃO;
- **OPERAÇÃO DOS SISTEMAS:** compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO aos usuários dos SISTEMAS;
- **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO:** é o período de até 90 (noventa) dias compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO e a de emissão da ORDEM DE INÍCIO, durante o qual se efetuará a transição da operação dos SISTEMAS, de modo que à CONCESSIONÁRIA possa assumi-lo e dar início à implantação e prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DA CONCESSÃO;
- **PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO:** plano cobrindo o prazo integral da CONCESSÃO, com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução do CONTRATO, assim como uma descrição das ações pretendidas pela LICITANTE visando à exploração dos SISTEMAS, observadas as OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, as atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DO SISTEMA;
- **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** documento resultado de um processo de planejamento físico, técnico, gerencial e institucional destinado ao



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

atendimento das exigências constitucionais decorrentes do artigo 30 e 175 da Constituição Federal e exigências legais decorrentes da Lei Federal Nº 11.445/2007;

- **PRAZO DA CONCESSÃO:** é o prazo de vigência do contrato a contar da data da ASSUNÇÃO pelo período de 30 (trinta) anos.
- **PROJETO BÁSICO DE OBRA:** é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, objeto da CONCESSÃO, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, a avaliação do custo, métodos e prazo de execução, elaborado e apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;
- **PROJETO EXECUTIVO DE OBRA:** é conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a ser elaborado e apresentado pela CONCESSIONÁRIA, e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;
- **PROPOSTAS:** denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;
- **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será estabelecido o valor da TARIFA, a ser aplicado na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações exigidas neste EDITAL;
- **REAJUSTE:** é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida no CONTRATO;
- **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL;
- **REGULAMENTO:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a ser elaborado pela ENTIDADE REGULADORA;
- **REVISÃO:** alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, à reavaliação das condições de mercado e/ou à manutenção do



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

- **SERVIÇO ADEQUADO:** é o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, aos USUÁRIOS dos SISTEMAS e que apresente padrões adequados de qualidade, segurança, e cortesia segundo padrões internacionais adotados em equipamentos similares, dentro das CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, das atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS;
- **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
- **SERVIÇOS DELEGADOS:** são os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo aqueles necessários à prestação do SERVIÇO objeto da CONCESSÃO, incluindo a execução das OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, o atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, as atividades de OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS conforme previsto no CONTRATO e de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ariquemes;
- **SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA POTÁVEL:** é o serviço público de ABASTECIMENTO DE ÁGUA do MUNICÍPIO, que compreendem projeto, licenciamentos, construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento ao USUÁRIO, bem como a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- **SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;
- **TARIFA:** é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

- **TERMO DE REFERÊNCIA/ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO:** documento que contém o diagnóstico básico do sistema, conjunto de elementos, dados e informações, as especificações do serviço adequado, as metas da CONCESSÃO, consubstanciado no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a implantação e prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL e ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, que integra o Anexo II deste EDITAL;
- **USUÁRIOS:** é a pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL e ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 2ª. ANEXOS

2.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

Anexo I – Plano Municipal de Saneamento Básico - Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

Anexo II – Termo de Entrega dos Bens Reversíveis afetos a Concessão;

Anexo III – Estrutura Tarifária;

Anexo IV – Proposta Comercial

Anexo V – Proposta Técnica

CLÁUSULA 3ª. OBJETO

3.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e dos serviços complementares, em caráter de exclusividade, aos usuários que se localizam na área de CONCESSÃO.

3.2. Os serviços públicos de abastecimento de água potável correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, afastamento e transporte e/ou coleta, afastamento e transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

3.3. O valor estimado do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao somatório dos investimentos nos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, ao longo do prazo de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

CONCESSÃO, correspondente a R\$ 194.537.158,00 (cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais).

3.4. O presente CONTRATO somente produzirá seus regulares efeitos a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA 4ª. OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no Anexo I deste CONTRATO.

4.2. O Plano Municipal de Saneamento Básico - Setorial dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, especifica as normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários.

4.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do sistema, deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como os referentes à saúde pública.

4.4. A CONCESSIONÁRIA desempenhará as atividades objeto da CONCESSÃO de acordo com as exigências de um regular, contínuo de acordo com a periodicidade e eficiente funcionamento dos SERVIÇOS, e adotará, para esse efeito, os melhores padrões de qualidade, executando os SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, e atendendo às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, à OPERAÇÃO, à MANUTENÇÃO, à CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS.

4.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se ainda, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a cumprir estritamente as condições estabelecidas em sua PROPOSTA TÉCNICA e em sua PROPOSTA COMERCIAL.

4.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção, em bom estado de conservação e funcionamento, dos equipamentos de monitoração ambiental, dos dispositivos de conservação da natureza e dos sistemas de proteção contra ruído, evitando-se contaminação do meio ambiente.

4.6.1. Para os efeitos deste item considera-se contaminação qualquer resíduo, poluente, substância nociva, substância tóxica, itens perigosos, resíduos perigosos ou resíduos especiais, ou qualquer componente de quaisquer dessas substâncias ou resíduos, em contato com a água, o solo ou o ar, advindos de uma das atividades ligadas à CONCESSÃO que venham a tornar o meio ambiente inseguro ou inadequado para convívio social.

4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados que permitam ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível dos SERVIÇOS oferecidos aos usuários.

R

V



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

4.8. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer às disposições legais, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.

4.9. A CONCESSIONÁRIA responderá por danos a terceiros decorrentes de deficiência nos SERVIÇOS, ou por erros ou omissões nos projetos ou nas intervenções e obras realizadas nos SISTEMAS, bem como por sua execução e manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos deste CONTRATO.

4.9.1. A CONCESSIONÁRIA, caso verificado o previsto neste item responderá ainda pela reparação, por meio de reconstrução ou reforma, das instalações necessárias aos SERVIÇOS.

4.10. Caberá a CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos de impacto ambiental, assim como a observância do plano setorial de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e demais normativos vigentes no Município, para a realização dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS e para o atendimento das CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS.

4.11. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relacionados aos estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.

4.12. A CONCESSIONÁRIA fará jus às fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos previstos neste CONTRATO.

4.13. A concessionária deverá cumprir as metas fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Ariquemes.

CLÁUSULA 5ª. PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da data de assunção, nos termos da Lei Municipal Nº 1658/2011.

CLÁUSULA 6ª. CONCESSIONÁRIA

6.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá a forma de Sociedade de Propósito Específico – SPE, no caso de consórcio e facultada no caso de empresas isoladas, e deverá ter como objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a realização dos serviços complementares e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

6.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA da exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

6.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA será indeterminado, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e serviços complementares.

6.4. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pela entidade reguladora, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

6.5. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, a entidade reguladora poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção dos serviços públicos de abastecimento de água potável.

6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste CONTRATO, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

6.7. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro e/ou em bens.

6.8. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações; qualquer irregularidade porventura apurada no processo de integralização que denote meios fraudulentos importará a caducidade da CONCESSÃO.

6.9. O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA, na data da celebração do CONTRATO, não poderá ser inferior a 10% do valor dos investimentos que a CONCESSIONÁRIA irá realizar na execução das obras e serviços concedidos até o final do primeiro ano de execução do CONTRATO.

6.10. O capital integralizado nos anos subsequentes deverá corresponder a 10% dos investimentos realizados adicionado de 10% dos investimentos à realizar no ano subsequente.

6.11. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

6.12. A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às Leis Brasileiras em vigor.

6.13. As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

6.14. Na prestação dos serviços públicos, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimento, pessoal, material e tecnologias, observadas a legislação específica, as normas regulamentares, as

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

instruções e determinações da entidade reguladora, respeitadas as prescrições deste CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª. BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

7.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim todos os bens necessários e vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que constam do termo de entrega dos bens reversíveis que se encontra no Anexo II do presente CONTRATO.

7.2. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na área de CONCESSÃO.

7.3. Os bens afetos à CONCESSÃO somente poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA se houver prévia autorização da entidade reguladora.

7.4. Para efeito do disposto neste item, os bens reversíveis deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pela entidade reguladora.

7.5. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pela entidade reguladora.

7.6. A CONCESSIONÁRIA assumirá os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na data de assunção pelo PODER CONCEDENTE, e será realizado um inventário de todos os bens afetos à CONCESSÃO, acompanhado de relatório circunstanciado no qual conste as condições físicas atuais dos bens, com vistas à assinatura do termo de entrega dos bens reversíveis, constante do Anexo II.

7.7. O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

7.8. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

7.9. A CONCESSIONÁRIA não terá a propriedade dos bens reversíveis, que continuarão de propriedade do município, porém tais bens, durante o prazo da CONCESSÃO, serão onerados por direitos de exploração da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 11.445/2007 e deste CONTRATO.

CLÁUSULA 8ª. ASSUNÇÃO DE RISCOS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste CONTRATO.

8.2. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE:

- a) Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a tarifa dos serviços ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;
- b) Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- d) Caso fortuito ou força maior;
- e) Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, ou pela entidade reguladora, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, incluindo mas não se limitando às obras ou serviços descritos neste CONTRATO e em seus Anexos;
- f) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta comercial, exceto os impostos sobre a renda.

8.3. A responsabilidade sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços é do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 9ª. FINANCIAMENTOS

9.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de CONCESSÃO, bem como dos serviços complementares ou dos necessários para viabilizar projetos associados ou assemelhados, vinculados a receitas extraordinárias.

9.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite em que não seja comprometida a prestação dos serviços públicos, desde que autorizado pela entidade reguladora.

9.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, em qualquer de suas modalidades, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as disposições contidas na legislação, desde que haja autorização da entidade reguladora.

9.4. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, desde que haja autorização da entidade reguladora.

9.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor à entidade reguladora, por conta dos financiamentos de que trata esta cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA 10ª. SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

10.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

10.2. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no regulamento, a ser elaborado pela entidade reguladora, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas e outros preços públicos cobradas dos usuários.

10.3. Ainda para o fim previsto na cláusula anterior, considera-se:

a) Regularidade: a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no regulamento e em outras normas técnicas em vigor;

b) Continuidade: a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no regulamento e nas demais normas em vigor;

c) Eficiência: a execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) Segurança: a execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos usuários, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço.

e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do regulamento e demais normas aplicáveis.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) Modicidade das tarifas: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a tarifas pagas pelos usuários.

10.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção nas hipóteses previstas na Lei Nacional de Saneamento Básico, em seu regulamento ou no regulamento a ser editado pela entidade reguladora.

CLÁUSULA 11ª. INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

11.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar diretamente dos usuários as tarifas pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos do Anexo III deste CONTRATO e da proposta comercial, constante no Anexo IV deste CONTRATO.

11.2. A partir do início da vigência do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, cobrar diretamente dos usuários as receitas decorrentes dos serviços complementares prestados.

11.3. O valor da tarifa a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, será aquele, por ela ofertada em sua proposta comercial.

11.4. A cobrança da tarifa de esgotamento sanitário somente será cobrada após a efetiva implementação e disponibilização dos serviços aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 12ª. SISTEMA TARIFÁRIO

12.1. As tarifas que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Anexo III deste CONTRATO, observada a proposta comercial, que entram em vigor a partir da emissão da data de assunção.

12.2. As tarifas serão preservadas pelas regras de reajuste e revisão previstas na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 11.445/07, nas Leis Municipais aplicáveis, no EDITAL e no presente CONTRATO, tendo por finalidade assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 13ª. FONTES DE RECEITA

13.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as tarifas pelos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

13.2. A CONCESSIONÁRIA poderá auferir receitas oriundas da exploração dos serviços complementares.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

13.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da celebração deste CONTRATO, auferir receitas extraordinárias, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, desde que a execução dessas atividades não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação, ressalvados os serviços complementares já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO.

13.4. As receitas extraordinárias poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

13.5. A exploração dos serviços complementares e dos projetos associados poderá ser executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente escolhidos e contratados.

13.6. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 14ª. SISTEMA DE COBRANÇA

14.1. As tarifas serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos usuários.

14.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das tarifas aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária estabelecida no Anexo III deste CONTRATO e na proposta comercial, constante no Anexo IV deste CONTRATO, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados, observados, ainda, os termos do regulamento.

14.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos serviços complementares executados, de acordo com o estabelecido no regulamento e neste CONTRATO.

14.4. As contas de consumo dos usuários devem discriminar além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos serviços públicos de abastecimento de água potável, o seguinte:

- a) Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
- b) Os valores destinados aos serviços de água e aos serviços de esgoto;
- c) Os valores relativos aos serviços complementares, se houver.

14.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta cláusula, desde que não afete o cálculo do reajuste ou da revisão da tarifa e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os usuários.

[Handwritten signatures and initials]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

14.6. A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo III, em conjunto com as regras de reajuste e revisão, como também as de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, tarifas superiores àquelas homologadas pela entidade reguladora.

CLÁUSULA 15ª. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

15.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o permanente equilíbrio entre os investimentos, encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

15.3. O equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE garante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:

- a) Revisão das tarifas;
- b) Prorrogação do prazo da CONCESSÃO;
- c) Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;
- d) Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- e) Compensação financeira;
- f) Combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

15.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na proposta comercial.

15.5. Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à entidade reguladora requerimento fundamentado, justificando a ocorrência do fato que possa ter caracterizado o desequilíbrio e toda a memória de cálculo necessária, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do pleito da CONCESSIONÁRIA, para analisar decidir acerca da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.6. A revisão da tarifa, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deve ser fundamentada pela CONCESSIONÁRIA com base em determinado evento ou fato que, comprovadamente, lhe deu origem.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

15.7. Sempre que se efetivar a revisão, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas que ensejem nova revisão de tarifas.

15.8. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá encaminhar à entidade reguladora, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor das tarifas.

15.9. A entidade reguladora terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão referido no item anterior, para se pronunciar a respeito.

15.10. Aprovando o valor da revisão proposto pela CONCESSIONÁRIA, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista, a entidade reguladora deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação de sua decisão.

15.11. Caso a entidade reguladora manifeste-se contrariamente ao pedido de revisão, deverá fazê-lo de forma amplamente motivada e no prazo referido no item 15.9 do presente CONTRATO.

15.12. Ocorrendo a hipótese do item 15.11 acima, a entidade reguladora deverá instaurar o respectivo processo administrativo de apuração, a fim de solucionar a controvérsia, devendo ser observado o contraditório e a ampla defesa.

15.13. O processo administrativo de apuração deverá ser finalizado no prazo máximo de 15 dias. Em seu término, caso haja composição entre as partes, a entidade reguladora homologará o valor tarifário revisado. Em não havendo composição, a entidade reguladora arbitrará valor tarifário por ela apurado, podendo a CONCESSIONÁRIA provocar o poder judiciário para a solução definitiva da controvérsia.

15.14. Fixado o valor para fins de revisão, pelo procedimento estabelecido nos itens anteriores, a entidade reguladora promoverá a notificação da CONCESSIONÁRIA para celebrar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o respectivo termo aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE no diário oficial do município de Ariquemes e em jornal Municipal de grande circulação.

15.15. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor das tarifas.

15.16. A data base de reajuste ou data de revisão de tarifas representa a data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar faturamento com o preço da nova tarifa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

15.17. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras constantes da proposta comercial da licitante vencedora serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

15.18. A efetiva não comprovação dos investimentos no patamar do valor estimado no edital ou na proposta vencedora, implicará na repactuação do valor da tarifa, com o fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 16ª. REAJUSTE DAS TARIFAS

16.1. O valor da tarifa será reajustado, a cada 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula paramétrica:

$$IR = IGPMI / IGPMO$$

Onde:

IR é o índice de reajuste;

IGPMI é o índice geral de preços de mercado, divulgado pela fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

IGPMO é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

16.2. Na hipótese de o índice não estar mais disponível na época prevista para o cálculo do IR, serão utilizados os últimos valores conhecidos, fazendo-se, quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.

16.3. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 6 (seis) meses, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as partes.

16.4. Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outros índices serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação.

16.5. Considerar-se-á como data-base para efeito do primeiro reajuste, o mês de apresentação da proposta comercial pela CONCESSIONÁRIA, ainda durante a licitação.

16.6. O primeiro reajuste será calculado no mês de emissão da data de assunção e as seguintes a cada 12 meses conforme o item 16.1.

16.7. O cálculo do reajuste do valor da tarifa será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da entidade reguladora, para que esta verifique a sua exatidão.

16.8. A entidade reguladora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

16.9. O prazo a que alude o item acima poderá ser suspenso, caso a entidade reguladora determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo, a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

16.10. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá a entidade reguladora homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, autorizando que esta inicie a cobrança da tarifa reajustada.

16.11. A entidade reguladora somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:

- a) Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou
- b) Não se completou o período para a aplicação da tarifa reajustada.

16.12. Caso a entidade reguladora não se manifeste nos prazos estabelecidos nesta cláusula, considerar-se-á aceito o cálculo do reajuste apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

16.13. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

CLÁUSULA 17ª. REVISÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA

17.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão periódica ordinária do valor das tarifas a cada 04 (quatro) anos, objetivando a reavaliação das condições de mercado, que também será o momento de ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nas metas previstas no Plano Setorial de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como na proposta comercial, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável.

17.2. A cada 04 (quatro) anos, contados a partir da data da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à entidade reguladora o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de "relatório técnico" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor das tarifas, de acordo com a proposta comercial.

17.3. A entidade reguladora, até o 15º dia subsequente deverá publicar, no seu sítio na internet, nota técnica por meio da qual analise o pedido de revisão periódica e os estudos que o fundamentam, bem como deverá instaurar procedimento de consulta pública, prevendo-se o prazo de pelo menos quinze dias para recebimento de críticas e sugestões:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

- a) Será realizada audiência pública no transcurso do prazo de consulta pública;
- b) Após a audiência pública o pedido de revisão periódica será apreciado pelo conselho Municipal de saneamento, ou outro que lhe faça às vezes;
- c) A decisão da entidade reguladora, que deverá ser sempre fundamentada, que acolher, total ou parcialmente, o pedido de revisão periódica da CONCESSIONÁRIA, ou lhe indeferir, deverá ser publicada na imprensa oficial e no sítio que a entidade reguladora mantenha na internet até o 75º dia subsequente.

17.4. O prazo a que se refere ao item acima poderá ser suspenso, caso a entidade reguladora solicite a CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

17.5. Ao aprovar o valor da revisão proposto pela CONCESSIONÁRIA, a entidade reguladora deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua decisão.

17.6. Na hipótese de a entidade reguladora não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão do valor que compõe as tarifas, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.

17.7. Caso a entidade reguladora manifeste-se, de forma motivada e fundamentada, contrariamente ao valor das tarifas revisadas, após o prazo referido no item 16.3, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes, observado o devido processo legal.

17.8. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, as partes deverão celebrar o respectivo termo aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial.

17.9. Na hipótese de a entidade reguladora não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão das tarifas, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 17.3, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

17.10. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor das tarifas.

17.11. Se por qualquer motivo, após a realização da revisão, algum valor não ficar contemplado nos cálculos que a embasaram, será assegurado à CONCESSIONÁRIA, o direito de promover, justificadamente, novo pedido de revisão com base nessa circunstância específica.

CLÁUSULA 18ª. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

18.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão extraordinária do valor das tarifas, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) Modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos;
- b) Alteração legislativa que implique a criação, modificação ou extinção de tributos após a data de publicação do EDITAL;
- c) Alteração legislativa, em qualquer esfera federativa, que implique ônus a ser suportado pela CONCESSIONÁRIA.
- d) Ocorrência de "fato do príncipe" ou fato da administração que resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO;
- e) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas, que acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA e cuja responsabilidade não seja a ela atribuível;
- f) Alterações nos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- g) Alterações nas tarifas;
- h) Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico implicando alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA.
- i) Nos demais casos previstos na legislação;
- j) Nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

18.2. Na hipótese de revisão extraordinária do valor das tarifas pela ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em desfavor da CONCESSIONÁRIA, sua recomposição poderá ser realizada nas formas previstas na cláusula 16ª deste CONTRATO, dentre outras juridicamente possíveis.

18.3. A revisão das tarifas, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, obedecerá ao procedimento constante da cláusula 16ª deste CONTRATO, devendo o requerimento para sua instauração ser fundamentado pela CONCESSIONÁRIA com base em determinado evento ou fato que, comprovadamente, lhe deu origem.

18.4. Sempre que se efetivar a revisão, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas que ensejem nova revisão de tarifas.

CLÁUSULA 19ª. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

19.1. São obrigações dos usuários, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no regulamento e na legislação.

19.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos usuários, além daqueles previstos no código de defesa do consumidor:

- a) Receber os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;
- b) Receber da entidade reguladora e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) Comunicar à entidade reguladora os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) Utilizar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) Utilizar fontes alternativas de água potável, em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pela entidade reguladora, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) Contribuir para a permanência das boas condições do sistema e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- i) Conectarem-se, as redes integrantes do sistema, assim que for tecnicamente possível ou manter sistema próprio de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas as normas aplicáveis, desde que autorizado pela entidade reguladora e pela CONCESSIONÁRIA;
- j) Pagar pontualmente a tarifa cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao usuário acerca do inadimplemento, observadas as disposições deste CONTRATO e do regulamento;

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

- k) Pagar os valores cobrados pelos serviços complementares prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- l) Cumprir o regulamento e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- m) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- n) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- o) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados aos mesmos fins, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- p) Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

19.3. Os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA, após aviso ao usuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, no caso de inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água.

CLÁUSULA 20ª. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

20.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) Outorgar os serviços públicos sob regime de CONCESSÃO e fiscalizar a sua correta execução em conjunto com a entidade reguladora;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, o regulamento da CONCESSÃO e o CONTRATO, complementando-o sempre que necessário;
- c) Acompanhar a execução do CONTRATO e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias para seu restabelecimento;
- d) Autorizar a transferência da CONCESSÃO nos casos previstos na Lei;
- e) Intervir e retomar a operação dos serviços concedidos, por indicação da entidade reguladora, observado o devido processo legal;
- f) Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços concedidos, bem como garantir a preservação do meio ambiente;
- g) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

h) Agir, no que for de sua competência, no sentido de ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95, principalmente de seu art. 9.º, §§ 2.º, 3.º e 4.º e art. 10;

i) Dar publicidade da outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO, na forma estabelecida em Lei;

j) Solicitar a autorização prévia da CONCESSIONÁRIA para a realização de quaisquer obras que interfiram nos serviços objeto deste CONTRATO, permitindo a fiscalização e vistoria final das aludidas obras, anteriormente ao recebimento destas;

k) Exigir, para aprovação de loteamentos de qualquer natureza, a manifestação oficial da CONCESSIONÁRIA sobre a viabilidade de atendimento do futuro sistema de esgoto do empreendimento, através do sistema por ela operado;

l) Incluir, nas Leis municipais que regulamentam o parcelamento do solo urbano, a obrigatoriedade da aprovação, pela CONCESSIONÁRIA, dos projetos e a fiscalização das obras do sistema de água de loteamentos e conjuntos habitacionais, segundo diretrizes por ela fornecidas.

m) Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, bem como efetuar os procedimentos cabíveis e o pagamento de eventuais indenizações;

n) Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO;

o) Pagar a CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

20.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 21ª. DA ENTIDADE REGULADORA

21.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à entidade reguladora:

a) Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE na Lei Municipal, no Plano Setorial de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário;

b) Compor ou solucionar conflitos entre CONCESSIONÁRIA, usuários e PODER CONCEDENTE, lavrando termos de ajustamento de conduta;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

- c) Acompanhar e fiscalizar a CONCESSÃO e o CONTRATO de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- d) Garantir a exclusividade da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e coibir práticas desleais e abusivas;
- e) Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações;
- f) Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais à CONCESSIONÁRIA;
- g) Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos concedidos e de outras atividades que os afetem;
- h) Zelar pelos padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as suas especificidades, conforme previsto no EDITAL;
- i) Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços concedidos, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao PODER CONCEDENTE, quando for o caso;
- j) Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do PODER CONCEDENTE;
- k) Analisar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE o cálculo do reajuste solicitado pela CONCESSIONÁRIA e a vigência das tarifas dos serviços concedidos, nos termos do CONTRATO;
- l) Aprovar a vigência do valor das tarifas, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do CONTRATO;
- m) Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços concedidos; e
- n) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

21.2. Compete à entidade reguladora, ainda, manter o registro dos valores referentes aos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, especialmente em bens reversíveis, atualizando-os, bem como apurando a parcela de tais valores que foram amortizadas pelas receitas emergentes da prestação dos serviços e o seu respectivo saldo, em cumprimento ao disposto no art. 42, e §§ da LNSB e neste CONTRATO;

- a) Os valores dos investimentos, da parcela que deles foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação dos serviços e o respectivo saldo, referentes até o dia 30 de junho anterior, será publicado pela entidade reguladora, na imprensa oficial e no sítio que manter na internet, até o dia 20 de novembro de cada ano, ou dia útil posterior, podendo ser impugnados pela CONCESSIONÁRIA nos dez dias úteis subsequentes. A impugnação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

deverá ser decidida, e os eventuais novos valores publicados, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

b) Caso os valores mencionados no subitem a ou a decisão sobre a impugnação não tiver sido publicada até a data prevista, a entidade reguladora não fará jus à remuneração regulatória, a partir do mês de janeiro seguinte, até que regularize a situação, com a publicação mesmo extemporânea de tais atos, sem prejuízo de a CONCESSIONÁRIA poder fazer uso de ação judicial para compelir a entidade reguladora ao cumprimento de sua obrigação de fazer.

c) A situação com a publicação, a entidade reguladora fará jus à remuneração regulatória apenas a partir do mês seguinte ao que se efetivar a regularização. A receita da remuneração regulatória executada será considerada como receita da CONCESSÃO para fins de modicidade tarifária.

CLÁUSULA 22ª. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

22.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL e Anexos deste CONTRATO e do regulamento.

22.2. Além das demais obrigações constantes do regulamento, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) Prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário adequadamente, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, no regulamento e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) Fornecer a entidade reguladora, na forma e prazos fixados no regulamento e regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) Informar os usuários a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados nas normas pertinentes e por ato administrativo exarado pela entidade reguladora;
- d) Restabelecer o serviço, nos prazos fixados pelo regulamento e regulação pertinente, quando o usuário efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) Acatar as recomendações de agentes de fiscalização da entidade reguladora;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do regulamento e demais normas aplicáveis;
- g) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

- h) Encaminhar a entidade reguladora os relatórios previstos no item 25.5 da cláusula 25ª;
- i) Manter a disposição da entidade reguladora os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- j) Permitir aos encarregados pela fiscalização da entidade reguladora o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- k) Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- l) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável;
- m) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- n) Sempre que for necessário, informar os usuários as condições imprescindíveis para melhor fruição dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- o) Comunicar a entidade reguladora e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- p) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- q) Obter licenças junto às autoridades competentes, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, responsabilizando-se pelo pagamento dos custos correspondentes;
- r) Contratar e manter vigente a garantia do CONTRATO;
- s) Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do regulamento e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, comprometendo-se, ainda, a contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e a entidade reguladora;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

- t) Pagar o valor referente à regulação e fiscalização;
- u) Receber a justa remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- v) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e para a construção e exploração das obras necessárias;
- w) Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, arcando com os custos para obtenção do direito de outorga e atendendo ao uso racional dos recursos hídricos, de acordo com a legislação específica;
- x) Requisitar e obter dos usuários informações sobre os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na forma prevista em ato administrativo exarado pela entidade reguladora;
- y) Ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- z) Cobrar multa dos usuários, em caso de inadimplemento no pagamento das tarifas e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;

22.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus usuários e à população em geral, na operação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do município.

22.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo PODER CONCEDENTE ou por outro ente público para melhorar e ampliar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município, além de desenvolver ações de educação ambiental e sanitária, especialmente no que se refere ao uso racional da água.

CLÁUSULA 23ª. SEGUROS

23.1. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar perante a entidade reguladora, a contratação com seguradoras que operem no Brasil, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da assunção, em relação aos serviços e sistemas, as coberturas de seguros estabelecidas abaixo e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

a) Seguro de riscos de engenharia – cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Deve-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de erros de projeto/riscos do fabricante, despesas com desentulho, despesas extraordinárias, honorários de peritos e tumultos;

b) Seguro de riscos patrimoniais – cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo PODER CONCEDENTE e ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Adicionalmente deverá ser contratada a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais.

c) Seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos - cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a entidade reguladora e o PODER CONCEDENTE, bem como, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não devendo ser inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a cobertura de responsabilidade civil geral e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos.

23.2. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

23.3. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

23.4. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como co-segurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

23.5. Os seguros descritos nesta cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, à exceção do seguro de riscos de engenharia que terá vigência idêntica a das obras seguradas.

CLÁUSULA 24ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura deste instrumento e conforme estabelecido no EDITAL, prestou a garantia do CONTRATO no valor de **R\$ 9.726.857,90 (nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)**, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

24.2. A garantia do CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO e seu valor atualizado anualmente por meio do mesmo percentual utilizado para reajustar a estrutura tarifária.

24.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, estando a CONCESSIONÁRIA adimplente com suas obrigações contratuais, o valor da GARANTIA será reduzido anualmente em 5% (cinco) por cento ao ano referente ao valor do CONTRATO.

24.4. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da garantia do CONTRATO, nos termos e condições aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

24.5. A entidade reguladora poderá utilizar a garantia do CONTRATO quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido na cláusula 35ª, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, nos termos referidos neste CONTRATO.

24.6. A execução da garantia do CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pela entidade reguladora à CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo legal.

24.7. A garantia do CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

24.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia do CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

24.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia do CONTRATO deverá ser previamente aprovada pela entidade reguladora.

24.10. A garantia do CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

24.11. A prestação da garantia do CONTRATO é condição para a assinatura do CONTRATO.

24.12. A garantia do CONTRATO deverá ser prestada a entidade reguladora conforme as indicações que este determinar.

CLÁUSULA 25ª. FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela entidade reguladora com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

25.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE ou da entidade reguladora, ao sistema e a todos os dados, livros, registros e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoavelmente estabelecido pelo regulamento.

25.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item acima poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

25.4. A entidade reguladora poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no sistema, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

25.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à entidade reguladora relatórios técnicos, operacionais e financeiros semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços, devendo as demonstrações financeiras ser objeto de publicação na imprensa local de Ariquemes, anualmente. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item acima serão estabelecidos no regulamento que será instituído pela entidade reguladora.

25.6. O representante do PODER CONCEDENTE responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando a CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

25.7. A fiscalização da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

25.8. No caso de eventuais atrasos ou inconformidades entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a entidade reguladora a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

25.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da entidade reguladora na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

25.10. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vinculará a CONCESSIONÁRIA, depois de encerrado o procedimento contraditório.

25.11. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo a ser acordado pelas partes, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.

25.12. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante da entidade reguladora, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços, deverá



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

proceder às comunicações de praxe, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para julgamento pela entidade reguladora.

25.13. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE, observado o procedimento contraditório, não aceitar as explicações apresentadas, determinará a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.

CLÁUSULA 26ª. PRESTAÇÃO DE CONTAS

26.1. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou através da ENTIDADE REGULADORA, deverá fiscalizar e assegurar o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações ora contratadas, exercendo tal fiscalização de acordo com o disposto nesta Cláusula.

26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar relatórios mensais e anuais ao PODER CONCEDENTE referentes aos compromissos estipulados neste Contrato.

26.4. Outros dados não rotineiros, comprovadamente necessários para a avaliação dos serviços objeto da concessão, poderão ser requisitados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sendo que esta última terá um prazo razoável e compatível para o fornecimento dos dados solicitados, prazo este nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

26.5. A CONCESSIONÁRIA deverá publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso XIV do Art. 23 da Lei Federal 8.987/95.

26.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ainda, um inventário permanentemente atualizado de todos os investimentos feitos pela mesma, submetendo à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE todos os investimentos a serem efetuados, entendendo-se como investimento não somente a execução de obras, como também todas as aquisições de bens duráveis necessários à operação e manutenção dos sistemas objeto da concessão.

26.7. No exercício da prestação de contas a que se refere a presente Cláusula, o MUNICÍPIO terá acesso a todas as informações pertinentes à concessão objeto deste instrumento, sendo que, para tanto, deverão ser programadas visitas técnicas de inspeção e análise, precedidas de listagem contendo o elenco das questões que devam ser esclarecidas, respeitando-se o prazo mínimo estabelecido no item 26.4.

26.8. A prestação de contas de que trata a presente Cláusula deverá ser feita com observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no presente contrato e seus anexos, bem como na legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

26.9. Constitui também objetivo da prestação de contas assegurar aos usuários a prestação, pela concessionária, de serviço adequado, nas condições definidas neste instrumento, no documento intitulado "plano municipal de saneamento básico – setorial dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário" (anexo a este contrato) e na lei federal n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 27ª. DESAPROPRIAÇÕES

27.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

27.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, sejam pela propositura de ações judiciais são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

27.3. O disposto no item acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

27.4. Compete ao PODER CONCEDENTE, inclusive à sua entidade reguladora, adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

27.5. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.

27.6. Na hipótese do item acima, caberá ao PODER CONCEDENTE efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

27.7. A entidade reguladora emitirá regulamento com o objetivo de regulamentar o disposto nesta cláusula, fixando inclusive os prazos a que estão sujeitos a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como a forma de ressarcimento da CONCESSIONÁRIA em razão de atrasos do PODER CONCEDENTE que venham a causar prejuízos ao cumprimento do plano de obras e investimentos da CONCESSÃO, à adequada conservação dos sistemas ou à boa prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável.

CLÁUSULA 28ª. CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

28.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos serviços complementares, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

28.2. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo direito privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

28.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

28.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE, inclusive por meio de sua entidade reguladora, tenha tido conhecimento dos termos de qualquer CONTRATO assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 29ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Caducidade do CONTRATO.

29.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

b) A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

c) A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

- i. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- ii. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- iii. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

29.3. A penalidade de advertência imporá a CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) Não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da entidade reguladora para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- b) Não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável;
- c) Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- d) Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

29.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência à CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

29.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) Por atraso injustificado no cumprimento de metas, por infração, de até 1% do faturamento no mês de ocorrência da infração;
- b) Por atraso injustificado no início da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, multa de até 0,5% do faturamento no mês de ocorrência da infração;
- c) Por descumprimento injustificado do regulamento, multa, por infração, de até 0,5% do faturamento no mês de ocorrência da infração;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

d) Por irregularidade injustificada na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, multa, por infração, de até 0,5% do faturamento no mês de ocorrência da infração;

e) Por atraso na contratação ou renovação da garantia do CONTRATO, multa, por infração, de até 0,1% do faturamento no mês de ocorrência da infração;

f) Descumprimento do disposto no Plano Setorial de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, multa, por infração, de até 0,2% do faturamento no mês de ocorrência da infração;

g) Por atraso injustificado na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, multa, por dia de atraso, de até 0,01% do faturamento no mês de ocorrência da infração;

h) Por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de até 0,01% do faturamento no mês de ocorrência da infração;

i) Por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou da entidade reguladora, multa, por infração, de até 0,01% do faturamento no mês de ocorrência da infração;

j) Pela suspensão injustificada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, por infração, multa de até 1% do faturamento no mês de ocorrência da infração;

29.5.1 as hipóteses de descumprimento não previstas acima serão verificadas pela entidade reguladora, a quem caberá a aplicação da sanção, conforme a gravidade da infração.

29.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês pro rata die, até o limite máximo admitido em Lei.

29.7. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

29.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável.

29.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

29.10. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem a reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

item 8 acima, o PODER CONCEDENTE, por indicação da entidade reguladora, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da Lei.

29.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

29.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

29.13. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

29.14. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá à forma de comunicação indicada neste contrato.

29.15. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

29.16. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

29.17. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas neste contrato.

29.18. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à entidade reguladora e ao PODER CONCEDENTE;

b) Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE se utilizar da garantia do CONTRATO.

29.19. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

29.20. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

29.21. As competências para aplicação de sanções administrativas disciplinadas neste CONTRATO e, em especial, as dispostas nesta cláusula, poderão ser atribuídas à entidade reguladora.

CLÁUSULA 30ª. INTERVENÇÃO

30.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, por indicação da entidade reguladora, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

30.2. A intervenção se dará mediante edição de decreto do chefe do poder executivo Municipal, devendo o PODER CONCEDENTE justificar a intervenção, indicar o nome do interventor, definir o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

30.3. Declarada à intervenção, o PODER CONCEDENTE por meio da entidade reguladora, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório

30.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a entidade reguladora declarará sua nulidade, devendo os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário a serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA.

30.5. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

30.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, devendo o interventor prestar contas, respondendo o interventor e o PODER CONCEDENTE, solidariamente, por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 31ª. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

31.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO, e
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

31.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se, se houver respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, assim considerados aqueles não previstos no termo de entrega dos bens reversíveis, nos termos deste CONTRATO.

31.3. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos, ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

31.4. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos serviços públicos de abastecimento de água potável pelo PODER CONCEDENTE.

31.5. A extinção da CONCESSÃO faculta ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário até que se processe e finalize licitação para a delegação de nova CONCESSÃO. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra CONCESSIONÁRIA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

31.6. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

31.7. A reversão de bens gera imediato direito à CONCESSIONÁRIA a receber indenização relativa ao valor dos investimentos não completamente amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos serviços, a ser paga na mesma data da reversão de bens.

a) O não pagamento do valor da indenização na mesma data da reversão de bens implica no acréscimo de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido. Decorridos mais de trinta dias de atraso, a este valor acrescentar-se-á correção monetária calculada com base no IGP-M, ou índice que o substituir, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata dies.

b) Caso o PODER CONCEDENTE não efetue o pagamento da integralidade da indenização devida à CONCESSIONÁRIA pela reversão dos bens reversíveis, devidamente acrescida dos encargos moratórios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento, a CONCESSIONÁRIA fará jus, automaticamente, a partir de então, ao mínimo de 20% (vinte por cento) das receitas brutas oriundas da prestação dos serviços públicos e dos serviços complementares, estejam eles sendo prestados diretamente pelo PODER CONCEDENTE, ou por outro concessionário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

c) O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item b, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizada e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

d) Havendo concordância da CONCESSIONÁRIA, poderá a indenização ser paga em uma única vez, inclusive com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.987/95.

CLÁUSULA 32ª. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

32.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

32.2. O PODER CONCEDENTE, com antecedência de um ano da data prevista para o termo contratual, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização prévia eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

32.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário pelo PODER CONCEDENTE, devendo ser paga até a data da assunção dos serviços, devidamente corrigida nos mesmos termos do REAJUSTE das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 33ª. ENCAMPAÇÃO

33.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de Lei autorizativa específica.

33.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

33.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

33.4. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

33.5. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos serviços públicos de abastecimento de água potável pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 34ª. CADUCIDADE

34.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta cláusula.

34.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses previstas em Lei.

34.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

34.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

34.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

34.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, com base no plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços públicos de abastecimento de água potável pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

34.7. Da indenização prevista no item acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela garantia do CONTRATO.

34.8. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

34.9. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

34.10. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata o item 6 desta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

34.11. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

- a) execução da garantia do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- c) reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) retomada imediata, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços públicos de abastecimento de água potável.

34.12. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 35ª. RESCISÃO

35.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

35.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta cláusula, será paga pelo PODER CONCEDENTE indenização à CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados ao longo do período da CONCESSÃO e não recuperados até a rescisão, nos termos da legislação vigente.

35.3. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

35.4. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA 36ª. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

36.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na licitação, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, exclusivamente no que se refere a obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

36.2. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

36.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município.

36.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

36.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata o item 3 acima ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art.45 da Lei Federal nº. 8.987/95.

CLÁUSULA 37ª. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

37.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

37.2. Neste caso, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo o plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados no curso do CONTRATO, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

37.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à massa falida deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à massa falida, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de abastecimento de água potável no Município.

37.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

37.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata o item 38.2 ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

37.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida à partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 38ª. REVERSÃO DOS BENS E INDENIZAÇÕES CABÍVEIS

38.1. Extinto o presente CONTRATO, reverterão ao patrimônio do município os bens definidos como reversíveis nos termos do Anexo II, bem como quaisquer outros direitos e privilégios que tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação do montante da indenização prévia devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação aos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

a) A reversão se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, de indenização quanto aos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA para a aquisição, construção ou implantação de bens reversíveis ainda não amortizados no momento da extinção do CONTRATO.

b) Os bens reversíveis serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada previamente à data da extinção do CONTRATO por um representante de cada uma das partes.

c) O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na forma do subitem b) acima será definido mediante reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

d) A reavaliação será feita por empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha contratado para tal fim pela CONCESSIONÁRIA, desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, obrigando-se a encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias após a realização da vistoria prevista no item b) acima, o laudo de avaliação.

e) O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas. Não havendo manifestação de objeção, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente antes da extinção do CONTRATO.

f) a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas pelo município acerca do laudo de avaliação.

38.2. A extinção do presente CONTRATO antes do advento do seu termo, salvo na hipótese de caducidade, acarretará a CONCESSIONÁRIA o direito de pleitear indenização integral pelas perdas e danos daí advindos.

a) Na hipótese prevista neste item, o município poderá assumir os contratos de financiamento contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos decorrentes do presente CONTRATO, desonerando integralmente a CONCESSIONÁRIA dos compromissos respectivos.

38.3. Na hipótese de advento do termo contratual sem a completa amortização e remuneração dos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, em virtude de ruptura da equação econômico-financeira do CONTRATO não recomposta integralmente até o advento do termo final de vigência do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se obriga a indenizar integralmente a CONCESSIONÁRIA, previamente à retomada dos serviços e à reversão dos bens reversíveis, nos termos e segundo os critérios e procedimentos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 39ª. CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

39.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

39.2. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

- a) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- b) Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, haja comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou
- c) Por inadimplemento do usuário, após cumprimento do previsto no regulamento.

39.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o PODER CONCEDENTE previamente comunicado.

39.4. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da entidade reguladora.

39.5. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, a entidade reguladora e CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

39.6. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO, as partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo município à CONCESSIONÁRIA.

39.7. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 40ª. DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

40.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE REGULADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, o valor referente à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos da Lei Municipal 1784/2013.

40.2. O valor a ser recolhido para fins de regulação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO será correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor bruto mensal efetivamente arrecadado pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento, que deverá ser realizado no dia 15 de cada mês.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

40.3. O valor a ser recolhido para fins de fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO será correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor bruto mensal efetivamente arrecadado pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento, que deverá ser realizado no dia 25 de cada mês.

40.4. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento dos valores acima, deverá colocar à disposição do PODER CONCEDENTE cópia das demonstrações da arrecadação do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

CLÁUSULA 41ª. CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

41.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO e direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, em desacordo com o disposto no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, ou sem a prévia autorização da entidade reguladora, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, sem prejuízo do que estabelecem os artigos 28 e 28-a da Lei nº 8.987/95 e 42, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA 42ª. PROTEÇÃO AMBIENTAL

42.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativo às normas de proteção ambiental.

42.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

42.3. É incumbência da entidade reguladora auxiliar a CONCESSIONÁRIA a obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pelo pagamento dos custos correspondentes.

42.4. A entidade reguladora e o PODER CONCEDENTE serão os únicos responsáveis pelo passivo ambiental originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade no caso de afronta à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; acionando-se judicialmente a respectiva infratora do passivo de que trata esta cláusula.

42.5. Em decorrência de ato de autoridade ambiental, posterior à assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá adaptar o cronograma de investimentos, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

42.6. Obter previamente ao início de qualquer etapa das obras dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, as licenças ambientais exigidas por lei.

42.7. Obter para fins da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, junto ao órgão competente, a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos.

42.8. Concomitantemente à adaptação do cronograma, a entidade reguladora deve proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos determinados neste instrumento.

CLÁUSULA 43ª. COMUNICAÇÕES

43.1. As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

43.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

CONCEDENTE: Avenida Tancredo Neves, nº 2166, Setores Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes-RO;

CONCESSIONÁRIA: Avenida Canaã, nº 3311, Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-503, Ariquemes-RO;

43.3. Qualquer das partes acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

43.4. O PODER CONCEDENTE e sua entidade reguladora dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial e no sítio que mantiver na internet.

CLÁUSULA 44ª. CONTAGEM DOS PRAZOS

44.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

44.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na administração pública Municipal.

44.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomçando a contagem tão logo cessem seus efeitos.

CLÁUSULA 45ª. DEVERES GERAIS DAS PARTES E EXERCÍCIO DE DIREITOS

45.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa fé e da conservação dos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

négócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

45.2. A entidade reguladora deverá editar normas para regulamentar o procedimento específico de solução amigável de divergências contratuais, em especial as referentes à execução contratual, sem prejuízo da submissão de qualquer matéria ao crivo do poder judiciário.

45.3. A tolerância de uma das partes, no que tange ao descumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 46ª. INVALIDADE PARCIAL

46.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

46.2. No caso de a declaração de que trata o item acima alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal situação.

CLÁUSULA 47ª. PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

47.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 48ª. INTERPRETAÇÃO

48.1. Em caso de divergência entre as normas aplicáveis à CONCESSÃO, prevalecerá seguinte ordem:

- a) Normas constitucionais;
- b) Normas legais editadas antes da celebração do CONTRATO, ou que, com fundamento no interesse público, se refiram exclusivamente as cláusulas de serviços;
- c) Normas regulamentares, quando editadas antes da celebração deste CONTRATO ou a serem publicadas com o propósito de interpretar a Lei ou as cláusulas contratuais;
- d) Normas deste CONTRATO;
- e) Normas do EDITAL;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL

f) O disposto na proposta técnica e na proposta comercial da licitante vencedora.

CLÁUSULA 49ª. FORO

49.1. Fica eleito o foro do Município de Ariquemes para dirimir controvérsias decorrentes da aplicação das cláusulas deste instrumento, por mais especial ou privilegiado que seja outro.

49.2. Assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si, herdeiros e sucessores.

Ariquemes, 28 de abril de 2016.

CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Lorival Ribeiro de Amorim

CONCESSIONÁRIA
ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPÉ LTDA.
Radamés Andrade Casseb Felipe Bueno Marcondes Ferraz

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

RG Nº 435 919 SSP RO
CPF Nº 102 852 452.87

RG Nº 55.102. PO
CPF Nº 573497718.19



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL**

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 194/2016

PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
2) ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e dos serviços complementares, em caráter de exclusividade, aos usuários que se localizam na área de CONCESSÃO, conforme as especificações e condições constantes no **Processo Administrativo 2402/SEMPOG/2013**, Termo de Referência, Edital e seus Anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA.

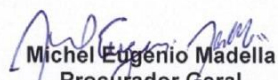
PRAZO: 30 (Trinta) anos

VALOR: R\$ 194.537.158,00 (Cento e Noventa e Quatro Milhões Quinhentos e Trinta e Sete Mil e Cento e Cinquenta e Oito Reais).

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2402/SEMPOG/2013

Ariquemes, 28 de abril de 2016.


Michel Eugênio Madella
Procurador Geral
OAB/RO 3390



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

7. DAS CONCLUSÕES FINAIS:

Mediante toda apuração já feita por esta Comissão Especial de Inquérito, podemos afirmar a existência de inúmeras irregularidades na execução do Contrato 194/2016, que celebra o acordo entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes, e a Empresa Água de Ariquemes SPE LTDA, para que a referida empresa assumisse por trinta anos os serviços de água e esgoto do município de Ariquemes, contudo, desde que assumiu esta responsabilidade a referida empresa concessionária dos direitos não vem prestando um serviço de qualidade e que atenda às necessidades do município e por conseguinte para os nossos consumidores, vale ressaltar que os responsáveis pela empresa Água de Ariquemes SPE LTDA, se apegam no que dizem já ter investidos e ter sobre controle o fornecimento e abastecimento de água para as residências, segundo as informações, algo em torno de 91 por cento já atendido, porém é possível afirmar que toda esta estrutura e advinda e adquirida já pronta da ex – detentora da Concessão a Companhia de Água e Esgotos de Rondônia – CAERD, no ato da assinatura do contrato (Assunção), portanto não são investimentos da referida empresa, outro ponto já confirmados por todos os depoentes e que nestes quase três anos em que a Empresa Água de Ariquemes está à frente da concessão, a mesma não conseguiu entregar um metro de rede de saneamento básico, não cumprindo assim o que versa no contrato hora analisado por esta CEI, outro dado que nos chama à atenção é o fato dos responsáveis pela Empresa Água de Ariquemes afirmarem que já investiram no município, R\$ 27.381.278,00 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais), dados porém que eles não conseguem comprovar onde foram aplicados, já que nenhuma obra por esta empresa iniciada foi concluída, diante do exposto iremos elencar quais dispositivos do CONTRATO, em questão não foram cumpridos:

7.1. DO PATRIMONIO DA CONCESSIONARIA

Considerando as diretrizes para prestação de serviços públicos municipais de saneamento básico, que envolvem incentivo ao papel do município de Ariquemes no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e o devido desenvolvimento urbano, bem como a promoção da sustentabilidade econômica



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

financeira, buscou atreves dos meios cabíveis a implementação e melhorias das redes da agua e esgotamento sanitário para o município, de Ariquemes acordo firmando entre a empresa concessionária Aguas de Ariquemes SPE Ltda. conforme contrato de concessão 194/2016, onde a concessionária devidamente qualificada para assumir e prestar os serviços básicos se comprometeu ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, dentre elas a cláusula 6.1.:

6.1 A concessionária assumira a forma de sociedade de propósito Especifico SPE, no caso de consórcio é facultada no caso de empresa isoladas, e deverá ter como objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimentos de água potável e esgotamento sanitário, bem como a realização dos serviços complementares e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do contrato.

Dentre tais obrigações o fiel cumprimento da cláusula 6.9 a qual demonstra de forma clara e inequívoca o valor do capital (patrimônio), subscrito e integralizado em forma de garantia do devido cumprimento do contrato.

6.9 O capital inicial subscrito e integralizado da concessionária, na data da celebração do CONTRATO, não poderá ser inferior a 10% do valor dos investimentos que a concessionária irá realizar na execução das obras e serviços concedidos até o final do primeiro ano de execução do CONTRATO.

A concessionária Águas de Ariquemes SPE Ltda, em resposta ao ofício nº 0042/CEI/CMA/2019, reconhece através do ofício nº 273/2019, que a concessionária não possui patrimônio próprio no município, e utiliza os bens de propriedade do poder concedente, o que não garante assim o fiel cumprimento do contrato.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

ÁGUAS DE
ARIQUEMES

Ariquemes/RO, 24 de junho de 2019.

Carta ARI nº 273/2019

Ilmo Sr. Vereador Presidente da Comissão Especial de Inquérito - CEI
José Augusto da Silva
Câmara Municipal de Ariquemes
Rua cassiterita, nº 1.369, bairro Centro
CEP - 76870-021
Ariquemes/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	
EXPEDIENTE LEGISLATIVO	
Nº	20603
Data	28/6/19

[Assinatura]

Ref.: Carta em resposta ao Ofício 0042/CEI/CMA/2019.

ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA., Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Ariquemes, inscrita no CNPJ sob n.º 24.565.225/0001-53, com sede na rua Canindé, nº 3545, bairro Institucional, CEP 76.872-872, Ariquemes, Rondônia, vem, através desta, responder ao Ofício 0042/CEI/CMA/2019, bem como prestar as informações que seguem.

Cumpre-nos informar que, a Águas de Ariquemes não possui patrimônio próprio no município, pois a concessionária, na consecução do objeto do contrato de concessão, utiliza os bens de propriedade do Poder Concedente, transmitidos para a operação da empresa, no caso, os bens reversíveis, conforme anexo.

Cabe ainda salientar que, os bens reversíveis são aqueles ligados à prestação do serviço e que devem ser revertidos ao Poder Público ao término da concessão, independentemente de terem sido transferidos ao concessionário ou por ele incorporados durante a execução do contrato. Assim, todos os investimentos feitos pela concessionária ao longo dos anos reverterão ao município ao final da concessão.

Sendo o que tínhamos para o momento, externamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

[Assinatura]
ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA.
CNPJ sob n.º 24.565.225/0001-53



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

7.2. DAS APOLICES DE SEGURO

Para o fiel cumprimento do contrato 194/2016, e em conformidade com o edital de licitação a empresa concessionária optou por dar em garantia do contrato apólices de seguro conforme prevê a legislação federal em seu artigo 56 da lei 8666/93, sendo este no valor de 9.726,857,90 (nove milhões setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), com prazo de vigência de 27 de abril de 2016 a 26 de abril de 2017, garantindo assim o fiel cumprimento das cláusulas contratuais previstas no contrato 194/2016, que prevê das garantias de execução do contrato:

Clausula 24.1 Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO a CONCESSIONÁRIA, previamente a assinatura deste instrumento e conforme estabelecido no EDITAL, prestou a garantia do CONTRATO, no valor de R\$ 9.726.857,90 (nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), na forma prevista no art.56 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A concessionária cumpriu com a presente cláusula conforme apólice de seguro garantia de nº 02.0775-0321.366, estando assim em conformidade com o dispositivo da cláusula 23.1 do contrato 194/2016 que exige a cobertura contratual com operadoras que operem no Brasil, durante todo o prazo de concessão, entretanto tal obrigação fora cumprida até 31 de dezembro de 2018, momento que venceu a apólice de nº 02-0775-0365192, sendo está no valor de R\$ 10.207.072,87 (dez milhões, duzentos e sete mil, setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Entretanto a apólice de segura que garante o fiel cumprimento do contrato, referente ano de 2019, a qual deveria ser prontamente renovada em dezembro de 2018, só foi apresentada a esta Comissão Especial de Inquérito CEI, após solicitado através de ofício a concessionária Aguas de Ariquemes SPE Ltda, e a Agencia Municipal de Regulação AMR, conforme apólice de seguro garantia de nº 02-0775-0441859, porem esta apólice não atende o dispositivo da cláusula 23.5.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

APÓLICE DIGITAL

524
juntos
SEGUROS

Seguro Garantia

Apólice: 02-0775-0441859
Proposta: 2216287

Controle Interno(Código Controle):653708562

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website: juntosseguros.com. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pelas sociedades/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
Central de Atendimento Junto - 0800 704 0301/Quvidoria Junto - 0800 643 0301

Frontispício de Apólice

A Junto Seguros S.A. (razão social em aprovação na SUSEP - antiga J. MALUCELLI SEGURADORA S/A), CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES / RO, CNPJ 04.104.816/0001-16, AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2166 ARIQUEMES, as obrigações do TOMADOR AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ 24.585.225/0001-53, R CANINDE 3545 ST INSTITUCIONAL ARIQUEMES RO, até o valor de R\$ 8.997.248,51 (oito milhões, novecentos e noventa e sete mil e duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Executante Concessionário	R\$ 8.997.248,51	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia
(Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Concessionário	R\$ 8.997.248,51	31/12/2018	31/12/2020

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Objeto da Garantia

Garantir exclusivamente, até o valor fixado na Apólice, a Concessão para exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Ariquemes-RO em conformidade com o Contrato de Concessão nº 194/2016 firmado em 28/04/2016 correspondente ao Edital de Concorrência Pública nº 018/CPL/2014 e Processo nº 2402/SEMPOG/2013.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep nº 477/13.

Corretor: 000001.0.008549-8 - MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Controle de Segurança



São Paulo - SP, 27/12/2018

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: D59FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C8C02
Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

Conforme apresentado acima a presente apólice demonstra de forma clara o descumprimento do contrato firmado entre o município de Ariquemes e a concessionária Aguas de Ariquemes SPE Ltda, pois a presente apólice foi renovada com **vigência de 2 anos tendo início em 31 de Dezembro de 2018 e termino em 31 de Dezembro de 2020**, com um valor assegurado com aporte financeiro de R\$ 8.997.248,51 (oito milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais, cinquenta e um centavos), violando assim o bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e ferindo também a cláusula 22, Dos direitos e Obrigações da Concessionária.

Cláusula 22.2 alínea 'f' Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do regulamento e demais normas aplicáveis;

Como prevê o contrato a concessionária tem o dever de cumprir e fazer cumprir os dispositivos contratuais, de forma clara e transparente como prevê a cláusula 24.7

Cláusula 24.7 A garantia do CONTRATO, não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto a sua firmeza.

Como demonstrado acima a apólice de seguro garantia nº 02-0775-0441859, não cumpre fielmente os dispositivos contratuais e apresentam dúvidas quanto sua firmeza ao aporte financeiro que a concessionária deve apresentar e renovar anualmente, para assim garantir o fiel cumprimento contratual.

Neste mesmo entendimento a Agencia Municipal de Regulação AMR, expediu notificação a concessionária Aguas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda, de nº 016/2019, informando o descumprimento da clausula 24.2, pois a apólice apresentada como garantia para o ano de 2019, somente foi apresentada a Agencia reguladora em 10 de junho de 2019, as 17h29min. O que demonstra que a concessionária descumpriu totalmente cláusulas contratuais ao não apresentar a garantia devida em dezembro de 2018, permanecendo por aproximadamente 6 meses sem a garantia devida ao contrato.

A de ressaltar que após aproximadamente 6 meses sem a garantia contratual necessária para o devido cumprimento contratual a concessionária apresentou a apólice de nº 02-0775-0441859, emitida em 27 de dezembro de 2018, ao ser levada



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

para análise ao comitê técnico foi constatado que a mesma não atende as exigências da cláusula 24 do contrato 194/2016, no que diz respeito ao prazo o qual deveria ser anual e a presente apólice foi com prazo de vencimento para dezembro de 2020, sendo assim de 2 anos, bem como o valor assegurado o qual deveria ser de R\$ 11.824.088,10 (onze milhões oitocentos e vinte e quatro mil , oitenta e oito reais e dez centavos), conforme atualização de 10,05% ocorrido em 2019, sendo este o mesmo percentual de reajuste efetuado na tarifa de água do município de Ariquemes, de acordo com a cláusula 24º item 24.2 do contrato 194/2016.

Porém o valor apresentado pela concessionária foi de R\$ 8.997.248,51 (oito milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais, cinquenta e um centavos), com **vigência de 2 anos tendo início em 31 de Dezembro de 2018 e termino em 31 de Dezembro de 2020**, á de ressaltar que se a presente apólice não foi aceita pela Agencia Reguladora o contrato 194/2016, permanece sem a devida garantia contratual necessária para a devida manutenção do contrato conforme reza dispositivo contratual 24.2.

Cláusula 24.2 A garantia do CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data da extinção deste CONTRATO e seu valor atualizado anualmente por meio do mesmo percentual utilizado para reajustar a estrutura tarifaria.

7.3. DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O presente contrato em seus dispositivos e anexos, como proposta comercial e proposta técnica, apresentam cronograma e metas a serem atendidas pela empresa detentora da concessão, de água tratada e esgotamento sanitário no município, porém estas metas as quais a concessionária se comprometeu a cumpri-las, não foram atendidas, até a presente data não foi entregue nenhuma obra no tocante a esgoto sanitário ao poder concedente ao longo de 30 meses da ASSUNÇÃO, descumprindo assim o que dispõem a cláusula 4, do contrato Dos Objetivos e Metas da Concessão.

Cláusula 4.1 A Concessionária deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no Anexo I deste CONTRATO.

Ao apresentar propostas técnica e propostas comercial, no ato da licitação e anterior a assinatura do contrato a concessionária se compromete a cumprir com cronograma de obras necessárias, para oferecer ao contribuinte um serviço de qualidade, cumprindo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

assim os princípios fundamentais que regem a administração pública, e a constituição em seu artigo 37, princípios estes que se faz presente no contrato 194/2016, em seu dispositivo 4.5, demonstra esta preocupação pelo poder concedente.

Cláusula 4.5 A concessionária obriga-se ainda, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a cumprir estritamente as condições estabelecidas em sua PROPOSTA TÉCNICA e em sua PROPOSTA COMERCIAL.

As metas a que se referem o CONTRATO, no Anexo I e as Propostas técnicas e Comercial, que não foram cumpridas foram confirmadas pelas testemunhas ouvidas pela CEI, nas oitivas conforme ATA, em anexo, descumprindo assim o contrato no que diz respeito as cláusulas 4.13, 10.3 Alínea 'C', 22.2 Alínea 'F', vejamos:

Cláusula 4.13 A concessionária deverá cumprir as metas fixadas no plano municipal de Saneamento Básico de Ariquemes.

Cláusula 10.3 Alínea "C" Eficiência; a execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

Cláusula 22.2 Alínea "F" Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do regulamento e demais normas aplicáveis;

Em depoimento o senhor Sr. Oade Lucas de Oliveira, Assessor técnico Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e gestor do contrato 194/2016 desde 21 de agosto de 2018 tendo assim total conhecimento do contrato, confirma o descumprimento das metas pré - estipuladas pela concessionária.

O Sr presidente perguntou se a concessionária águas de Ariquemes tem cumprido as obrigações contratuais do edital. O interrogado afirmou que em partes. Se teria algumas clausulas que deixou de cumprir, ele respondeu que várias. O Sr. Presidente perguntou quais



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

foram as medidas adotadas pela AMR em função deste não cumprimentou, se foi notificada, autuada ou algo do gênero. O ouvinte disse que pode dizer pela AMR por conta do processo de sindicância, sendo os anexos 2, 3 e 4 várias notificações. Sendo que ouve algumas respostas e omissões também. O Sr. Presidente perguntou se a empresa tem cumprido as obrigações, o depoente disse que em partes, sendo que o saneamento tem até o quinto ano para garantir essas metas e quanto ao físico e financeiro a empresa não tem atendido.

. O Sr. Presidente disse que a Comissão possui um informações que a Águas de Ariquemes apresentou um relatório apresentando uma distância de rede, sendo que não foi concluído. O depoente disse que foi apresentado à agencia reguladora e que a empresa cumpriu apenas dois por cento da meta para 2017, porém eles tem até o quinto ano e que acompanhou os dois por cento cumprido, sendo algumas ruas do Setor 03 e que está inacabado, precisando de reparos principalmente no asfalto.

. O Sr. Presidente perguntou se como gestor do contrato, o depoente tem conhecimento de quantos metros de rede coletora foram feitos neste período em que a Águas de Ariquemes está a frente da concessão e se foi feito isso correspondente a quanto da meta prevista. O depoente disse que na realidade não foi apurado, por conta que a obra está inacabada, sendo que ela precisa fazer as ligações, reparos no asfalto sendo que os dois por cento existentes estão inacabados, uma vez que eles tem cinco anos para apresentar cinquenta por cento da rede de esgoto tratado; falou que não sabe se eles conseguirão cumprir a meta.

Informações estas confirmadas pelo presidente do conselho de saneamento básico COMSAB, do município de Ariquemes o senhor ACIR BRAIDO, em seu depoimento a CEI, no dia 14 de junho de 2019.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

Foi perguntado se o conselho foi informado sobre a qualidade das obras que estavam sendo realizadas, se atendia o projeto técnico e o contrato firmado pelo município e a empresa. Ele disse que sim, pois o conselho teve informações diretas e indiretas, sendo que um dos conselheiros, o Licélio colocava o conselho a par dos projetos e qualidade das obras, além da Acia que informou que a obra causava diversos transtornos, o que demonstrava que a qualidade da obra não estava de acordo com o projeto. Foi perguntado se no entendimento do conselho a concessionária tem atendido o cronograma de obras. Ele disse que dentro do contrato de concessão tem cronogramas para dois tipos de obras, sistema de esgotamento e abastecimento de água, neste último Ariquemes está bem com mais de 80 por cento de cobertura e que com relação a esgotamento tem metas que foram firmadas e a concessionária tem que executar até cinco anos o sistema e sabemos que no espaço que anda não vai alcançar a meta e tem certeza que as obras estão atrasadas.

Foi perguntado se no entendimento do depoente como presidente do conselho de saneamento o município e a AMR cumpriram com sua função de fiscalizar o devido cumprimento do contrato no tocante a cumprimento de metas e de investimento conforme apresentado em proposta comercial pela empresa no ato da assinatura do contrato. Ele disse que é uma pergunta complexa, mas que como presidente do Conselho de saneamento entende que há vários detalhes e pormenores no contrato que necessitam de atenção especial e entende que cumpriram parcialmente as funções.

No mesmo entendimento a senhora SIMONE DA COSTA, que em 2017 era diretora técnica e agora assumiu a diretoria presidente da AMR.

Foi perguntado se a depoente sabe informar se o projeto técnico foi apresentado pela empresa. Ela disse que foi apresentado o projeto da faze 1, que seria os setores 1 e 3 das obras de esgoto juntamente com as licenças; falou que houve uma certa divergência de entendimento no que eles deveriam concluir e agora está sendo realizado um estudo geral para saber o que deveria. Disse que no



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

estudo que está sendo realizado mostra que até o quinto ano deve ser apenas implantando rede e não tratando. Falou que não houve nenhuma entregue de rede de esgoto, uma vez que não foi concluído e que a Agência constatou que eles executaram 13 por cento de implantação de rede e que não foi recebido por ninguém. Foi perguntado se a depoente sabe se o Consab acompanhou a apresentação do projeto técnico e está de acordo com a documentação apresentada e com a qualidade das obras. Ela disse que o Consab sempre tem solicitado informações e que no último mês teve uma reunião, mas não tem conhecimento se foi aprovado. Foi perguntado se como diretora presidente da AMR tem conhecimento se a concessionária tem cumprido o contrato assinado com o município de Ariquemes em sua totalidade quanto as obras de saneamento básico. Ela disse que parcialmente sim, disse que a agência organizou as informações para dar andamento na fiscalização dos contrato e encaminhamos a documentação para a prefeitura, onde foi criada uma comissão para investigar os fatos e que a partir de agora as penalidades vão acontecer a partir da agência; falou que o contrato é contraditório no que diz respeito as competências da AMR.

Foi perguntado se como diretora presidente da AMR tem conhecimento se a concessionária tem cumprido o contrato assinado com o município de Ariquemes em sua totalidade quanto as obras de saneamento básico. Ela disse que parcialmente sim, disse que a agência organizou as informações para dar andamento na fiscalização dos contrato e encaminhamos a documentação para a prefeitura, onde foi criada uma comissão para investigar os fatos e que a partir de agora as penalidades vão acontecer a partir da agência; falou que o contrato é contraditório no que diz respeito as competências da AMR.

O representante da concessionária, senhor Arlindo Sales Pinto, diretor presidente da Águas de Ariquemes, desde primeiro de janeiro de 2019, em seu depoimento também seguiu o entendimento dos demais quanto as metas não cumpridas pela empresa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

Foi perguntado se o interrogado poderia dizer se a concessionária tem cumprido o cronograma de obras, em especial de saneamento básico no município de Ariquemes previsto no plano municipal de saneamento conforme contrato 194/2016, clausula 1.3. Ele disse que isso requer uma avaliação mais detalhada, disse que o objetivo de obra é voltado para o atendimento de obras contratuais e que os cronogramas são executados desde que os compromissos anteriores assumidos, explicando o papel de cada instituição envolvida; afirmou que a empresa executou o programa dentro do planejado, mas impedimento de ordem de regularização fundiária é de competência coletiva, sendo que o poder concedente fez atrasar o programa pela dificuldade de fornecer áreas; falou que as causas foram basicamente a liberação das áreas da elevatória e estação de tratamento; disse que o valor total do cronograma de trabalho a ser executado será incluído até a conclusão da obra, o que fica impossibilitado pela não liberação das áreas acima citadas; afirmou que foi feito parte do investimento, onde foram implantados mais de seis quilômetros de rede, quando surgiram os problemas que impediram o prosseguimento da obra, uma vez que a obra realizada poderia se deteriorar pela falta de conclusão, devida a falta de local para a construção da elevatória e da ETA.

O descumprimento das metas estipuladas e pactuadas em contrato entre o município de Ariquemes e a concessionária Aguas de Ariquemes SPE Ltda, também é causa de um processo administrativo pelo poder concedente de nº 549/2019, para apuração de possíveis irregularidades cometidas na execução do contrato 194/2016.

O presente processo visa esclarecimentos dentre vários motivos elencamos o item dois do ofício 041/SEMPOG/2019 onde o poder concedente notifica a concessionária quanto a omissão em responder ofícios e notificações emitidos pelo poder concedente e agencia reguladora infringindo a cláusula 29.5, item C do contrato de concessão 194/2016, em um breve relatório do ofício enviado a concessionária no dia 26 de março de 2019, informando da abertura do processo administrativo o poder concedente informa: CONSIDERANDO; que conforme o quadro Q – Evolução do nível de atendimento acostado no processo administrativo nº 2402/2013/SEMPOG (vol. XIV, pag. 3811, plano de negócio), a concessionária em 2017 deveria cobrir a população em 85% com abastecimento de água tratada e 10% com sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, em 2018, deveria cobrir 87% com abastecimento de água tratada e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

20% com sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, e em 2019, deveria cobrir 95%, com abastecimento de água tratada e 30% de tratamento de esgoto sanitário, contudo conforme exposto acima, a concessionária não responde as solicitações da Agencia Municipal de Regulação, quanto ao cumprimento das metas e evolução da execução estabelecida no plano de negócio, impossibilitando a fiscalização e verificação do poder concedente ao cumprimento das metas por parte da concessionária.

7.4 DOS INVESTIMENTOS

Ao participar do certame licitatório, e em cumprimento ao EDITAL, a empresa AEGEA, apresentou sua proposta Comercial e proposta técnica, critério este necessário para participar e assinar posteriormente o contrato de concessão, este assinado já em nome da empresa Aguas de Ariquemes SPE Ltda, o que é permitido pela legislação, dentro desta proposta foi pactuado que a empresa detentora da concessão de agua tratada e esgotamento sanitário de Ariquemes iria investir no município conforme plano de negócio oriundo da proposta comercial decorrente do processo administrativo nº 2402/2013 (vol. XIV, em sua pag.3.829), em que a concessionária deveria investir em agua água no primeiro ano (2017), o valor de R\$ 21.103.946,00 (vinte e um milhões, cento e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e zero centavos), e no segundo ano (2018), o valor de 3.694.165,00 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e zero centavos), totalizando o valor de 27.381.278,00 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta e um mil, e duzentos e setenta e oito reais, e zero centavos), contudo a concessionária não apresentou nenhum documento comprobatório até a data 10 de Dezembro de 2018, conforme processo administrativo 1.549/2019(vol. I), e ainda dentro do plano de negócio oriundo da proposta comercial decorrente do processo administrativo nº 2402/2013 (vol. XIV pag. 3.833)

A concessionária deveria investir em Esgotamento Sanitário no primeiro ano (2017), o valor de R\$ 7.806,291,00 (sete milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e noventa e um reais, e zero centavos), no segundo ano (2018), o valor de R\$ 5.321.864,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e zero centavos), e neste ano de 2019, a concessionária terá que investir o valor de R\$ 5.559.132,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e zero centavos), totalizando o valor de R\$ 18.687.287,00 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, e duzentos e oitenta e sete reais e zero centavos), contudo a concessionária não apresentou nenhum documento comprobatório dos investimentos realizados até a data de 10 de dezembro de 2018, conforme processo administrativo nº 1-549/2019 (vol.I).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

Assim sendo, conforme plano de negócio da proposta comercial decorrente do processo administrativo nº 2402/2013/SEMPOG (vol. XIV, pag. 3.837), durante os 3 primeiros anos sendo (2017, 2018, 2019), a concessionária deveria investir em água tratada e esgotamento sanitário e outros, o valor total comprovado de R\$ **46.902.623,00 (quarenta e seis milhões, novecentos e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e zero centavos)**, valores estes que não possui nenhum tipo de comprovação através de notas fiscais ou outro documento fiscal que comprove os valores investidos, no município de Ariquemes, corrobora com este processo administrativo os depoimentos das testemunhas ouvidas na CEI conforme ATA anexo, demonstrando assim o descumprimento contratual pela concessionária Aguas de Ariquemes SPE Ltda.

A diretora presidente da Agencia Municipal de Regulação senhora SIMONE DA COSTA, informo em seu depoimento que a concessionário não investiu e não cumpriu com a proposta comercial apresentada pela empresa e que o valor investido seria de 45% do valor pactuado no contrato 194/2016 e em proposta comercial.

Foi perguntado se a concessionária tem cumprido com as obrigações contratuais conforme a cláusula 4.13. Ela disse que parcialmente, sendo que em 2017 o problema era maior, mas com mudanças na concessionária com relação a direção hoje eles respeitam os prazos; também disse que no que diz respeito ao fornecimento de água, a empresa vem atendendo; falou que em 2017 foi antecipado e aumentado a capacidade de fornecimento de água tratada, sendo que a agencia reguladora solicita informações, onde são enviados cronogramas e o diretor técnico visita as obras, sendo que foram solicitadas notas fiscais e elas não foram fornecidas, sendo que nas vistorias técnicas o engenheiro faz o relatório do que realmente foi aplicado, mas não se consegue o valor exato; sendo que a agência recebe documentos informando planilhas de investimentos, confirmados pela presidência da concessionária. Foi perguntado se os investimentos propostos na carta comercial pela empresa está ocorrendo conforme cronograma. Ela disse não, os investimentos foram nos dois primeiros anos 45 por cento do previsto.

Conforme depoimento da diretora presidente, e claramente demonstrado em processo administrativo de nº 549/2019, aberto exclusivamente para apurar possíveis irregularidades cometidas na execução do contrato nº 194/2016, e processo 2402/2013, torna se evidente o descumprimento contratual nas cláusulas;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

Cláusula 4.5 A concessionária obriga-se ainda, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a cumprir estritamente as condições estabelecidas em sua PROPOSTA TECNICA e em sua PROPOSTA COMERCIAL.

Cláusula 4.13 A concessionária deverá cumprir as metas fixadas no plano municipal de Saneamento Básico de Ariquemes.

Cláusula 10.3 Alínea “C’ Eficiência; a execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

Cláusula 22.2 Alínea “F’ Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do regulamento e demais normas aplicáveis;

Conforme demonstrado a concessionária não atendeu os dispositivos contratuais, a cláusula 1º do contrato 194/2016, das Metas de Atendimentos; disponibilização dos serviços de água e esgoto para a população do LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, observando as metas anuais e individuais de cada sistema previsto no plano municipal de saneamento básico do Município de Ariquemes, Estado Rondônia. e confirmado pelo representante da concessionária Águas de Ariquemes Sr. Arlindo Sales Pinto, em reunião no conselho municipal de saneamento básico COMSAB, mais especificamente nas linhas 25 até a linha 55, da presente ATA, onde fica claramente demonstrado por parte do representante da empresa o não cumprimento das metas previamente estipuladas em propostas técnicas e comercial.

Ademais o representante informa aos conselheiros presentes na reunião a necessidade de uma repactuação entre a Concessionária e o município de Ariquemes, no tocante aos prazos, salientando ainda que o presente atraso nas obras se dá devido o município não adquirir a área para a estação de elevação, impondo assim ao município a responsabilidade pelo atraso nas obras, e conseqüentemente o não investimentos conforme o pactuado em cláusulas contratuais, bem como a intenção da concessionária em buscar junto a Caixa Econômica Federal, um empréstimo no valor de aproximadamente R\$ 87.000.000.00 (oitenta e sete milhões de reais), para dar continuidade nas obras no município



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

ATA Nº 03/2019 DA REUNIÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - 496
COMSAB - 02/05/2019

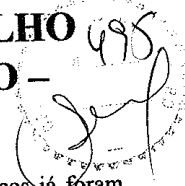
1 Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Básico
2 COMSAB, realizada no segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, nas
3 dependências da Casa dos Conselhos, sita na Avenida Tancredo Neves, 2464, Setor
4 Institucional, às 16:20hrs contando com a presença de 12 instituições representadas, sendo 10
5 conselheiros titulares a saber: Acir Braido de Oliveira - SEMA, Hermenegildo Soares -
6 APRIMA, Diecson Prado- (Aguas de Ariquemes), Claudenir de Oliveira Rocha - CREA, Licelio
7 Pinto Ribeiro - SEMPOG, Glaucio Rodrigo Kozerski -CISAN, Felipe Cordeiro Lima - FAEMA,
8 Adriano Pestana Ramos - ACIA, Gilson José Pessoa - (Associação Moradores), Francisco
9 Ricardo Marciano -(Empresa Limpeza Urbana), 02 suplentes representando seus titulares:
10 Nairton Barbosa de Paula -(Poder Legislativo), Vilmar Ferreira (Maçonaria), 03 Conselheiros
11 suplentes Bruno Cezar Kain -SEMA, Liliane Coelho de Carvalho - FAEMA, Adeir Candido
12 Neto - ACIA, 03 membros convidados Arlindo Sales Pinto (Presidente da Empresa Águas de
13 Ariquemes) Robson Luiz Cunha (Diretor Executivo da Empresa Aguas de Ariquemes), Simone
14 Costa (Representante da Agencia Municipal de Regulação), 05 membros da sociedade civil
15 Antônio Carlos Amorim, Zaida Siufi Pereira, Fernando Antônio, Rodrigo Ferreira, Fabiana
16 Simão, e 01 membro da casa dos conselhos a Sra. Jucinéia Santos Nascimento. Dando início à
17 reunião o Presidente Senhor Acir Braido cumprimentou a todos, agradeceu a presença dos
18 diretores da Empresa Águas de Ariquemes, e dando início à pauta do dia, repassou a palavra para
19 o 1º Secretário Sr. Bruno Cezar, que fez a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada
20 por unanimidade sem ressalvas, posteriormente o Sr. Acir Braido informou sobre os expedientes
21 da ata anterior, onde realizou o envio de Cópia da ata 02/2019 ao executivo por meio do OF.
22 046/2019/COMSAB, contendo as demandas da empresa FEMAR, e também referente ao OF
23 solicitando os projetos executivo da primeira etapa da rede de esgoto, tronco coletor, ETE, EEE,
24 objeto de apresentação pelos diretores da Empresa o Sr. Arlindo Sales, e Robson. Acir então
25 passou a palavra para os representantes da empresa. O Sr. Arlindo Sales deu início a sua
26 apresentação onde explicou sobre toda transição e contextualizou o tema água e tratamento de
27 esgoto, informou sobre os anseios da empresa em prestar um serviço de excelência para atender
28 a população de Ariquemes pois tem um contrato de longo prazo, O Sr. Adeir relatou sobre
29 problemas na recomposição do asfalto nos setores 01 e 03, os quais se deterioraram em curto
30 período causando buracos na pista, O Sr. Arlindo informa que após esses episódios em
31 Ariquemes, a empresa necessitou realizar a recontração de profissionais com treinamentos da

Bruno Cezar *Robson*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

**ATA Nº 03/2019 DA REUNIÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO –
COMSAB - 02/05/2019**



32 empresa terceirizada, explica que serão recuperadas todas as ruas, e que os serviços já foram
33 iniciados preenchendo com pavimento os locais que apresentaram problemas. Dando
34 prosseguimento a apresentação de slides o Sr. Arlindo trouxe dados informando que a Estação de
35 Tratamento de Esgoto-ETE ficou locada de forma definitiva ao lado da JBS, e que já estão em
36 negociação com o proprietário para compra do imóvel, mas dependem de acertos pois a
37 avaliação considera o valor venal do mesmo e não o valor de mercado, informou também que ao
38 lado dessa área especula-se a instalação de loteamento, por esse motivo já foi cogitado alterar o
39 tipo de tratamento em lagoas que ocupa uma grande área, por um sistema compacto, e menos
40 impactante, para não inviabilizar o empreendimento, afirmou também que a Estação Elevatória
41 de Esgoto “EEE01” será instalada na área da Sathel do lado Esquerdo da BR-364 sentido
42 Ariquemes-Porto Velho, com os todos custos referente a alteração de localização da EEE serão
43 assumidos pela Empresa Águas de Ariquemes, onde para travessia com a BR-364 irá utilizar
44 tubulação de 800 mm, solucionando assim o problema levantado em Ata anterior pela empresa
45 FEMAR, Prosseguindo com sua apresentação foi solicitado pelo Presidente Acir que resumisse a
46 apresentação tendo em vista o pouco tempo disponível, com isso explanou sobre dados das metas
47 de água, com número de poços ativos, revitalizados, quilometragem de rede com 165 km, e
48 percentuais de atendimento de rede com 91% de atendimento, sendo 70% ligados a rede e 30%
49 ainda não aderiram ao sistema de abastecimento de água. Glauco Ressalta que de fato os
50 investimentos em água foram expressivos, porém os projetos de Esgoto não andaram, e deveriam
51 desde o primeiro ano já ter elaborados os projetos executivos de esgotamento sanitário, que não
52 foram nem ainda apresentados ao COMSAB, e que dificilmente irão atender a meta de 50% de
53 esgoto até 2021, com relação a meta o Sr. Arlindo informa que de fato é “Inviável implantar a
54 rede de esgoto dentro do prazo disponível no Plano de Saneamento”, mas possuem
55 documentos/protocolos que o embasam juridicamente pelo não atendimento da meta, informa
56 ainda que neste caso será necessário uma repactuação das metas de curto prazo (até 5 anos para
57 execução), a ser discutida com o executivo, o Sr. Adriano pergunta que além dos problemas
58 burocráticos a ser solucionados se há alguma demanda por recursos por parte da empresa, para a
59 execução das obras, o Sr. Arlindo informa que a empresa fez investimentos iniciais com recursos
60 próprios, e que busca junto ao banco Caixa a liberação de 87 milhões em financiamento, os quais
61 ainda não foram liberados devido a exigência de garantias por parte do financiador, mas acredita
62 que será resolvido e atendido, também informa que o restante de recurso para investimento será

Glauco Acir
Adriano



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

**ATA Nº 03/2019 DA REUNIÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO -
COMSAB - 02/05/2019**



63 desembolsado pela própria empresa. O Sr. Adriano informa que com a situação atual, com
64 atrasos na entrega de projetos, e imbrólios para solucionar a escolha da área, converge para
65 pensar que foi algo pensado pois com isso a empresa ganhou mais tempo, fato que beneficiou a
66 empresa, até mesmo por falta dos recursos para realizar o investimento. O sr. Arlindo nega o fato
67 e reforça quanto a extensão do contrato e da responsabilidade da empresa em fazer o melhor por
68 Ariquemes. O Sr. Glauco informa que após análise as pranchas apresentadas pela câmara técnica
69 anteriormente a reunião, verificaram que nos trechos do centro da cidade, áreas institucionais,
70 Avenida Tancredo, Alameda do Ipê, o diâmetro da rede apresenta o menor diâmetro 150 mm,
71 questiona sobre o memorial de cálculo se considerou o crescimento vertical da região. O Sr.
72 Arlindo agradeceu a colocação e irá verificar junto ao corpo técnico se necessário reanalisar o
73 projeto neste ponto citado. Outro apontamento pelo Sr. Glauco foi o tipo de tratamento final da
74 ETE, com cloro, entende que este tipo de sistema causa a formação de bactérias organocloradas.
75 O sr Arlindo informa que os projetos ainda não foram submetidos a aprovação do órgão
76 licenciador e entende que se houver necessidade de alterações para melhorias do sistema, serão
77 todas realizadas, visando atender os padrões ambientais. Acir informa que solicitou via Of. Nº
78 049/2019/COMSAB o fornecimento dos projetos da ETE, EEE, e concepção geral da rede de
79 esgoto, para análise do COMSAB, e novamente solicita os mesmos do Sr. Arlindo e informa que
80 o objetivo deste conselho vai de encontro com a execução dos projetos e atendimento das metas,
81 e se dispõe a intervir junto ao executivo, para acelerar o processo de desapropriação dos terrenos
82 da ETE e EEE. O Sr. Arlindo agradece e entende a importância do COMSAB, e que irá precisar
83 da ajuda na mobilização da população em aderir ao sistema, água e esgoto. O conselheiro
84 Vereador Nairton informa que a empresa deveria realizar mais informativos, campanhas e mídia
85 com relação a qualidade da água de poço consumida por muitos, além disso está sempre
86 cobrando ações da Agencia Reguladora AMR, por problemas diversos, e que sempre bem
87 atendido e solucionado sua demanda, por fim, considerando o horário avançado às 17:58 o
88 presidente agradeceu a presença de todos e a reunião foi encerrada, tendo eu, Bruno Cezar Kain,
89 1º Secretário do COMSAB secretariei a reunião conduzida pelo Presidente Acir Braido e lavrei a
90 presente ata, lembrando que as demais assinaturas encontram se no Livro de Registro página 06.

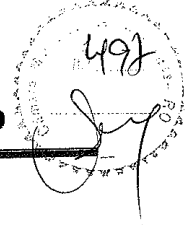
Acir Braido de Oliveira

Bruno Cezar Kain



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
CASA DOS CONSELHOS
COMSAB - CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**



Parecer Nº 003/2019 - Câmara Técnica COMSAB

Diante da demanda do COMSAB foi criada a Câmara Técnica para dirimir dúvidas quanto a três pautas abaixo, conforme definido nos termos da ATA nº 002/2017/COMSAB e ATA nº 0001/2019/COMSAB, Resolução COMSAB Nº 001/2018, para analisar o REQUERIMENTO da carta ARS/258/2018 Retificada pela carta ARI nº 358/2018 e Projetos ANEXO, ainda conforme definido nos termos da ATA nº 004/2018/COMSAB:

Objetivo: Verificar o projeto apresentado analisando o pedido de deferimento do Sistema de Esgotamento Sanitário:

Após Análise Técnica o Requerimento permanece **INDEFERIDO**.

Razões do INDEFERIMENTO:

- 1 – Conforme ultima ata (03/2019/COMSAB) ficou definido que área da ETE será a área a ser desapropriada lote 13 (ao lado do frigorífico) – Status DEFINIDO;
- 2 - A estação elevatória se localizará a margem esquerda da BR sentido porto velho – Status DEFINIDO;
- 4 – A rede do setor 03 não esta atualizada, pois teria rede em duas alamedas, por motivos topográficos, contudo conforme (PRANCHA 7/34 e 4/34) não consta tais modificações – Status PENDENTE;
- 5 - Não apresentou detalhamento e dimensionamento da “ETE” e “EEE01” definitiva – Status PENDENTE;
- 6 - Deve-se justificar tecnicamente o tratamento por cloração nas ETES de Ariquemes – Status PENDENTE conforme (03/2019/COMSAB) ficou definido que a empresa se adequará as exigências definidas pelo Licenciamento ambiental;
- 7 – Verificou-se que nos trechos do centro da cidade, áreas institucionais, Avenida Tancredo, Av. Canaã, Av. JK, Alameda Brasília, Alameda Piquiá e Alameda do Ipê, o diâmetro da rede apresenta o menor diâmetro 150 mm, o memorial de cálculo não considerou o crescimento vertical da região, desta feita sugere-se redimensionar a tubulação para a área em epigrafe.
- 8- Ademais as inconsistências permanecem as mesmas do parecer do COMSAB exarado em 09-11-2017 e parecer do COMSAB exarado em 18/10/2018;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
CASA DOS CONSELHOS
COMSAB - CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**



Parecer Nº 003/2019 - Câmara Técnica COMSAB

Conclusões:

Diante da documentação apresentada verificou-se a ausência de 16 pranchas de um total de 34 do projeto de esgotamento fase 01 (conforme linha 59/Ata Nº 001/2019/COMSAB), fato que infere dúvidas quanto a execução da rede de esgotamento sanitário. Ainda diante da apresentação de slides na Reunião Ordinária do COMSAB (dia 02/05/2019) foi apresentada ilustrações da ETE e EEE01 que impedem a análise técnica conclusiva do sistema de esgotamento sanitário.

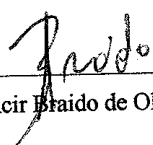
Recomendações:

Portanto nesta seara ora relatada, em face a fala registrada em ATA pelo presidente da Empresa Águas de Ariquemes Sr. Arlindo, a Câmara Técnica imputa impossibilidade técnica e temporal de cumprimento, em tempo hábil, da meta estabelecida pelo Contrato de concessão, ou seja execução de 50% do Sistema de Esgotamento Sanitário a Curto prazo (considerando que o contrato iniciou-se em novembro de 2016) até novembro de 2021.

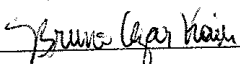
RECOMENDAMOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL AVALIAR A
POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO JUNTO AO CONTRATO VISANDO
EVITAR FUTURAS REPACTUAÇÕES DE METAS E PREJUÍZOS AOS
MUNICIPES USUÁRIOS DO SISTEMA DE SANEAMENTO.

S.M.J. é o Parecer.

Ariquemes-RO, 02 de maio de 2019.



Eng. Acir Braido de Oliveira

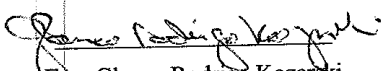


Eng. Bruno Cezar Kain

Téc. Claudenir Oliveira Rocha



Eng. Hermenegildo Henrique Soares Jr.



Eng. Glauco Rodrigo Kozerski

Eng. Licélio José Pinto Ribeiro

Eng. Liliane Coelho de Carvalho



Eng. Felipe Cordeiro de Lima



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgxyzLXFHHLHGKOKksGdJxJiQFCQW?projector=1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
CASA DOS CONSELHOS
COMSAB - CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

Parecer Câmara Técnica COMSAB



Diante da demanda do COMSAB foi criada a Câmara Técnica conforme a Resolução COMSAB Nº 001/2018, para analisar o REQUERIMENTO da carta ARS/258/2018 Retificada pela carta ARI nº 358/2018 e Projetos ANEXO, conforme definido nos termos da ATA nº 004/2018/COMSAB:

Objetivo: Verificar o projeto apresentado analisando o pedido de deferimento do Sistema de Esgotamento Sanitário:

Após Análise Técnica o Requerimento foi **INDEFERIDO**.

Razões do INDEFERIMENTO:

- 1 - A documentação apresentada não condiz com as últimas tratativas definidas junto a prefeitura como: área da ETE difere da planta folha 1 de 4 e a área desapropriada é lote 13 (ao lado do frigorífico); ✓
- 2 - Nas últimas tratativas não havia estação de tratamento de esgoto junto ao igarapé quatro nações, existia somente estação elevatória, contudo na folha 1 de 4 e folha 4 de 4 locam novamente a estação de esgoto no local onde será somente estação elevatória; ✓
- 3 - A estação elevatória se localizaria a margem esquerda da BR sentido porto velho, contudo novamente retroagiu a margem direita da BR; ✓
- 4 - A rede do setor 03 não está atualizada, pois teria rede em duas alamedas, contudo na planta folha 2 de 4 não consta tais modificações;
- 5 - Não apresentou detalhamento e dimensionamento da ETE definitiva; ?
- 6 - Deve-se justificar tecnicamente o tratamento por cloração nas ETES de Ariquemes visto que isso pode ocasionar subprodutos como substâncias



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

scan_P160023.jpg

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
CASA DOS CONSELHOS
COMSAB - CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

organocloradas e causar toxicidade junto corpo hídrico desregulando o meio ambiente local e causando a morte de peixes, ictiofauna e flora;

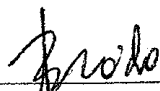
7 - Ademais as inconsistências permanecem as mesmas do parecer do COMSAB exarado em 09-11-2017;

Conclusões:

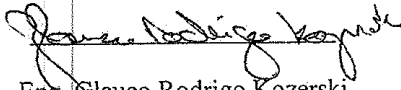
Diante da documentação apresentada que encontra-se desatualizada a comissão não aprofundou no projeto e aguarda apresentação da documentação atualizada apresentada pelo responsável técnico da empresa – preferencialmente o membro do COMSAB com conhecimentos técnicos na área - para nova análise e nova deliberação.

S.M.J, é o Parecer.

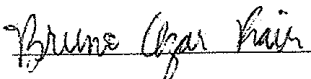
Ariquemes-RO, 18 de outubro de 2018.



Eng. Acir Braido de Oliveira

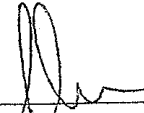


Eng. Glauco Rodrigo Kozerski




Eng. Bruno Cezar Kain

Eng. Liliane Coelho de Carvalho



Técnico Claudenir Oliveira Rocha



Eng. Hermenegildo H. Soares Junior

Dr. Lucas Antunes Gomes

Eng. Felipe Cordeiro de Lima

7.5 DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NÃO APRESENTADOS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

A presente Comissão Especial de Inquérito no transcorrer dos trabalhos, encontrou inúmeras dificuldades para obter as informações e documentos necessárias para o devido esclarecimento dos fatos, muitas vezes para alcançar as informações solicitadas era preciso reiterar ofícios ou encaminhar para outros órgãos, tal dificuldade foi constatado nos depoimentos das testemunhas convocadas para depor.

Sendo também motivo para a abertura do processo administrativo de nº 549/2019, pelo poder concedente, conforme ofício nº 041/SEMPOG/2019, enviado à concessionária Águas de Ariquemes no dia 26 de março de 2019, o qual faz várias considerações sobre o assunto em análise;

- a) Considerando que; a empresa tem sido notificada para apresentar o relatório do cumprimento de metas e balancetes financeiro dos investimentos executado no contrato de concessão.
 - b) Considerando que; a empresa tem sido omissa quanto a respostas de ofícios e notificações emitidos pelo poder concedente e agencia reguladora infringindo a cláusula 29.5, item C do contrato de concessão nº 194/2016.
 - c) Considerando que; conforme o art. 3 e 30, da lei 8987/1995 (lei de concessão), a concessionária tem sido omissa quanto a apresentação dos documentos relativos à administração contábil, recursos técnicos econômicos e financeiro da concessionária.
 - d) Considerando que; a agencia reguladora tem solicitado informações quanto a prestação de serviços da concessionária Águas de Ariquemes, não atendendo as solicitações dentro do prazo estipulado, dificultando a fiscalização, conforme documentos emitidos pela AMR;
-
- a) Ata de Reunião de 20/04/2018, fl 41, linha 18, processo nº 020/2018 e cópia em anexo ao processo administrativo nº549/2019.
 - b) Ofício nº 350/AMR/2017 de 01/12/2017, fl 03, Processo nº 028/2018, e cópia em anexo ao processo administrativo Sindicância nº 549/19.
 - c) Ofício nº 071/AMR/2018, fl, 13, Processo nº 028/2018, e cópia em anexo ao processo administrativo- Sindicância nº 549/19.
 - d) Notificação nº 003/AMR/2018 de 24/04/2018, fl. 14, processo nº 028/2018 e cópia em anexo ao processo administrativo-Sindicância nº 549/19.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

- e) Notificação nº 009/AMR/2018 de 06/09/2018, fl. 12, processo nº 0028/2018 e cópia em anexo ao processo administrativo Sindicância nº 549/19.
- f) Notificação nº 014/AMR/2018 de 25/09/2018, fl. 16, processo nº 0028/2018 e cópia em anexo ao processo administrativo Sindicância nº 549/19.
- g) Ata de reunião de 20/04/2018, fl. 17, processo nº 0028/2018 e cópia em anexo ao processo administrativo Sindicância nº 549/19.

Os depoentes confirmaram nas oitivas que a concessionária não cumpre com o que está no contrato 194/2016 na cláusula 22 dos Direitos e Obrigações da concessionária;

Cláusula 22.1 Incumbe a CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL e Anexos deste CONTRATO e do regulamento.

Cláusula 22.2 Além das demais obrigações constantes do regulamento, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA;

b) Fornecer a entidade reguladora, na forma e prazos fixados no regulamento e regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros.

Cláusula 25.1 A fiscalização da concessão será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela entidade reguladora com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

Cláusula 25.2 Para o exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE ou da entidade reguladora, ao sistema e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoavelmente estabelecido pelo regulamento.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

As regras pactuadas no presente instrumento contratual são claras, entretanto não estão sendo cumpridas pela concessionária, omissão está confirmada nos depoimentos do senhor Oade Lucas de Oliveira, gestor do contrato 194/2016;

O Sr. Presidente perguntou se o depoente poderia informar se a documentação exigida estava de acordo com a legislação, e quem deu autorização para que a obra fosse iniciada. O interrogado disse que é grave, o processo foi aberto em 2013 e executado em 2016, sendo que o processo já vem de forma incorreta. Disse que deveria ter sido corrigido antes dos processos licitatórios e que depois do contrato assinado fica mais complicado; falou que há muito que se fazer.

O Sr. Presidente perguntou se o depoente tem conhecimento se foi apresentado documentos necessários. Ele disse que a gravidade é de 2019, com relação ao seguro garantia do contrato.

O Sr. Presidente perguntou se a concessionária tem apresentado mensalmente demonstrativos de recebimentos e investimentos efetuados no município ao poder concedente, se são satisfatórios. O depoente disse que não.

O vereador Rafael perguntou ao depoente se mediante a opinião dele, mediante os fatos ocorridos, já haveria embasamento para uma quebra de contrato. O depoente disse que sim, mas pensando pela lógica de outra turbulência são necessários outros estudos para ver os erros cometidos para não serem cometidos novamente.

Depoimento do senhor Bruno Martins de Azevedo, diretor-presidente da AMR, de 2016 a 2018 e que fazia diretamente a gestão do contrato com a empresa Águas de Ariquemes.

O Sr. Presidente perguntou se o depoente poderia informar se a documentação exigida estava de acordo com a legislação e quem deu a autorização para que a obra fosse iniciada. O depoente disse que não ouve, sendo que o prefeito fez o lançamento da obra sem



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

consultar a Agência, o Executivo pulou o papel da Agência e fez o lançamento sem consultar a agencia reguladora.

Depoimento do Sr. Acir Braidó de Oliveira presidente do COMSAB, conselho municipal de saneamento básico;

O Sr. Presidente perguntou ao depoente tem conhecimento se a empresa Aegea apresentou toda a documentação necessária no certame licitatório, como aporte financeiro, projeto básico com assinaturas de profissionais responsáveis pela obra e arts. Ele disse que inicialmente a empresa apresentou a documentação básica necessária e quanto o aporte financeiro e garantias não se debruçou sobre os detalhes técnicos do processo e quanto os responsáveis pela elaboração do projeto, sabe que existe, uma vez que existe o alvará de construção, contudo foi avaliado o processo através do parecer 9176/2017 e existe um relato do Conselho que fala das condições das ARTs, algumas não foram registradas, ou seja, elas não teriam validades, mas hoje não sabe as condições das mesmas; são várias ARTs e algumas não foram registradas; disse que é engenheiro agrônomo especialista em engenharia ambiental.

Foi perguntado se a empresa responde as informações, foi respondido que nem sempre responde com o teor necessário.

Se faz necessário ressaltar que em reunião do conselho municipal de saneamento Básico conforma ATA nº 03/2019 de 02/05/2019, nas linhas 50 a 54, os conselheiros questionaram o representante da concessionária Aguas de Ariquemes, a não apresentação do projeto executivo de esgoto sanitário no município para deliberação e aprovação pelo conselho.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

**ATA Nº 03/2019 DA REUNIÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO –
COMSAB - 02/05/2019**

498
[Handwritten signature]

32 empresa terceirizada, explica que serão recuperadas todas as ruas, e que os serviços já foram
33 iniciados preenchendo com pavimento os locais que apresentaram problemas. Dando
34 prosseguimento a apresentação de slides o Sr. Arlindo trouxe dados informando que a Estação de
35 Tratamento de Esgoto-ETE ficou locada de forma definitiva ao lado da JBS, e que já estão em
36 negociação com o proprietário para compra do imóvel, mas dependem de acertos pois a
37 avaliação considera o valor venal do mesmo e não o valor de mercado, informou também que ao
38 lado dessa área especula-se a instalação de loteamento, por esse motivo já foi cogitado alterar o
39 tipo de tratamento em lagoas que ocupa uma grande área, por um sistema compacto, e menos
40 impactante, para não inviabilizar o empreendimento, afirmou também que a Estação Elevatória
41 de Esgoto “EEE01” será instalada na área da Sathel do lado Esquerdo da BR-364 sentido
42 Ariquemes-Porto Velho, com os todos custos referente a alteração de localização da EEE serão
43 assumidos pela Empresa Águas de Ariquemes, onde para travessia com a BR-364 irá utilizar
44 tubulação de 800 mm, solucionando assim o problema levantado em Ata anterior pela empresa
45 FEMAR, Prosseguindo com sua apresentação foi solicitado pelo Presidente Acir que resumisse a
46 apresentação tendo em vista o pouco tempo disponível, com isso explanou sobre dados das metas
47 de água, com número de poços ativos, revitalizados, quilometragem de rede com 165 km, e
48 percentuais de atendimento de rede com 91% de atendimento, sendo 70% ligados a rede e 30%
49 ainda não aderiram ao sistema de abastecimento de água. Glauco Ressalta que de fato os
50 investimentos em água foram expressivos, porém os projetos de Esgoto não andaram, e deveriam
51 desde o primeiro ano já ter elaborados os projetos executivos de esgotamento sanitário, que não
52 foram nem ainda apresentados ao COMSAB, e que dificilmente irão atender a meta de 50% de
53 esgoto até 2021, com relação a meta o Sr. Arlindo informa que de fato é “Inviável implantar a
54 rede de esgoto dentro do prazo disponível no Plano de Saneamento”, mas possuem
55 documentos/protocolos que o embasam juridicamente pelo não atendimento da meta, informa
56 ainda que neste caso será necessário uma repactuação das metas de curto prazo (até 5 anos para
57 execução), a ser discutida com o executivo, o Sr. Adriano pergunta que além dos problemas
58 burocráticos a ser solucionados se há alguma demanda por recursos por parte da empresa, para a
59 execução das obras, o Sr. Arlindo informa que a empresa fez investimentos iniciais com recursos
60 próprios, e que busca junto ao banco Caixa a liberação de 87 milhões em financiamento, os quais
61 ainda não foram liberados devido a exigência de garantias por parte do financiador, mas acredita
62 que será resolvido e atendido, também informa que o restante de recurso para investimento será

[Handwritten signature]

Depoimento da senhora Simone da Costa Diretora presidente da AMR;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

foi perguntado se isso está acontecendo e qual a destinação deste recurso. Ela disse que sim são repassados mensalmente até o dia 25 de cada mês para manutenção da AMR. Foi perguntado se a concessionária tem cumprido com as obrigações contratuais conforme a cláusula 4.13. Ela disse que parcialmente, sendo que em 2017 o problema era maior, mas com mudanças na concessionária com relação a direção hoje eles respeitam os prazos; também disse que no que diz respeito ao fornecimento de água, a empresa vem atendendo; falou que em 2017 foi antecipado e aumentado a capacidade de fornecimento de água tratada, sendo que a agencia reguladora solicita informações, onde são enviados cronogramas e o diretor técnico visita as obras, sendo que foram solicitadas notas fiscais e elas não foram fornecidas, sendo que nas vistorias técnicas o engenheiro faz o relatório do que realmente foi aplicado, mas não se consegue o valor exato; sendo que a agência recebe documentos informando planilhas de investimentos, confirmados pela presidência da concessionária.

Foi perguntado se os investimentos propostos na carta comercial pela empresa está ocorrendo conforme cronograma. Ela disse não, os investimentos foram nos dois primeiros anos 45 por cento do previsto. Foi perguntado se a depoente como diretora presidente da AMR tem conhecimento se a empresa concessionária apresentou todos os documentos necessários para concorrer ao certame licitatório e também a documentação para a assinatura do contrato. Ela disse que não participou da assinatura do contrato e não pode afirmar se tudo que foi pedido estava no momento; mas sabe que era uma condição do contrato prestar uma garantia; falou que foi apresentada apólice de seguro e suas datas estão todas conforme o contrato solicita; falou que não se lembra o percentual e que a apólice apresentada está no valor de aproximadamente nove milhões, sendo a apólice com validade anual; sendo que a apólice mais nova foi recebida na semana passada e está para análise na agência; falou que em abril foi realizada uma reunião com o presidente da



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

concessionária onde ele disse que já existia a apólice, no entanto a mesma não foi apresentada e a agência notificou, sendo que recentemente foi encaminhada a apólice, sendo que a mesma indica que a data foi a estipulada pela apólice.

. Foi perguntado se quando a concessionária não cumpre solicitações feitas pela AMR, quais as providências tomadas pela diretora presidente. Ela disse que notifica a concessionária dando prazo, se a concessionária não cumpre é penalizada; falou que os processos eram encaminhados para a Sempog para abrir um processo.

. Foi perguntado se após a paralisação das obras de saneamento básico a concessionária informou oficialmente a agência reguladora o motivo do atraso e a paralisação das obras conforme estipulado em contrato cláusula 25.8. Ela disse que tem respondido após notificações. Foi perguntado se como diretora presidente a depoente já constatou possíveis irregularidades no tocante a falta de documentação necessária no processo ou paralisação das obras sem justificativa, falta de apólice de seguro renovada como aporte financeiro ou outra irregularidade que fere o contrato. Ela disse que o levantamento começou este ano e o relatório ainda não foi concluído. Como diretora a senhora não deveria fazer cumprir a clausula 30.1 por omissões falta de documentação obrigatória no processo entre outras obrigações descumpridas. Ela disse que falou que para chegar a este patamar precisa chegar a conclusão do relatório que está sendo preparado.

Depoimento do Diretor presidente da concessionária Águas de Ariquemes senhor Arlindo Sales Pinto;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

Foi perguntado se os projetos básicos necessários para dar início às obras que já foram realizadas nos Setores 1 e 3 passaram pelo conselho de saneamento e foram aprovados por aquele conselho. Ele disse que não é obrigatório passar pelo conselho, mas a empresa apresentou ao Conselho e recentemente participou de uma reunião com o conselho onde foi exposto todo o projeto de saneamento básico;

O relator da CPI disse que de acordo com oitivas anteriores, a concessionária não cumpre os prazos estipulados em notificações; não apresenta documentos conforme solicitado demonstrando a falta de comprometimento com o que foi pactuado em contrato 194/2016 até mesmo documentos necessários para cumprir o edital; foi perguntado se o depoente pode falar algo sobre essa questão. Ele disse que não sabe quem se manifestou com relação a isso e que o contrato tem regramento com relação o não cumprimentou da concessionária.

7.6 DA QUALIDADE DAS OBRAS

Com fundamentos no artigo 37 da Constituição federal de 1988, e considerando que a concessionária durante toda a concessão pressupões a prestação de serviço adequado para o plena atendimento ao usuário, e satisfazendo as condições de regularidades, continuidade, eficiência, segurança. Atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços públicos, bem como a modicidade das tarifas, conforme art. 6, caput e § 1º da lei 8987/95. Sendo público e notório, a falta de qualidade apresentada pelas obras efetuadas pela concessionária Aguas de Ariquemes, inclusive com inúmeras reclamações da população de Ariquemes, com atrasos e descumprimentos de prazos estabelecidos para a ligação e fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário pela concessionária, conforme tabela do anexo I do contrato de concessão 194/2016, pag.132 do processo administrativo nº 1549/2019 (vol. I), com efeito a concessionária tem descumprido os prazos estipulados do anexo I do contrato de concessão, conseqüentemente os termos contratuais pela inadequação e má prestação dos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

serviços, o que ocasionou a abertura de um processo administrativo, Sindicância de nº 549/2019 pelo poder concedente.

Considerando que é de conhecimento público e notório da população de Ariquemes que a recomposição do asfalto no setor 01 e setor 03, realizadas pela concessionária Águas de Ariquemes, está caracterizado como uma má prestação e execução do serviço, infringindo assim um princípio básico do art. 37 da CF/88, o princípio da Eficiência, bem como caracteriza um serviço inadequado. Também relativo a má execução do serviço de pavimentação asfáltica, podemos citar as ligações a rede de abastecimento de água, nesse sentido, consta na proposta técnica do processo administrativo nº 2402/2013 (vol. XI, pag.3.076/3.077), que trata da recomposição dos pavimentos (item “b”) estabelecer que “após a compactação do local, será feita a limpeza das bordas com o alargamento das aberturas onde necessário, e remoção e preparo de obras das partes danificadas pelo trabalho das redes, e forma a conseguir o perfeito nivelamento e ligação entre a pavimentação antiga e o reparo”. Com efeito também consta na proposta técnica do processo administrativo nº 2402/2013 (vol.XI, pag.3080), que trata de acabamento (item “l”) o acabamento da camada será dado por concluído, quando a sua superfície não tiver marcas de passagem de rolo, apresentando se uniforme, isenta de ondulações e sem saliências ou abaxios” ainda que assim não fosse, a luz do art.134 da lei Municipal nº 1526/2009 que estabelece que;

ART. 134 As vias e logradouros públicos, ficam obrigados á recomposição do pavimento ou leito danificado e a remoção dos restos dos materiais e objetos utilizados, bem como limpá-lo e lava-lo, assim que estes tiverem sido realizados, no prazo não superior a 24h.

Com efeito, resta claro que a concessionária não cumpriu com a proposta técnica apresentada, bem como dispositivos do contrato, vejamos o que diz os dispositivos;

Cláusula 4.3 A CONCESSIONÁRIA nos projetos de ampliação e implantação do sistema, deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como os referentes a saúde pública.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

Cláusula 4.4 A CONCESSIONÁRIA desempenhará as atividades objeto da CONCESSÃO de acordo com as exigências de um regular, contínuo de acordo com a periodicidade e eficiência funcionalmente dos SERVIÇOS, e adotará, para esse efeito, os melhores padrões de qualidade, executando os SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, e atendendo às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, a OPERAÇÃO, a MANUTENÇÃO, a CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS.

Cláusula 4.5 A CONCESSIONÁRIA obriga-se ainda, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a cumprir estritamente as condições estabelecidas em sua PROPOSTA TÉCNICA e em sua PROPOSTA COMERCIAL.

Cláusula 22.3 A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus usuários e a população em geral, na operação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas dos municípios.

A má qualidade das obras efetuadas pela concessionária pode ser facilmente observadas nas ruas e avenidas do município conforme imagens e confirmado no depoimento do proprietário da construtora MEKA ENGENHARIA, em oitiva nesta CEI, senhor Marcos Rogério Mesquita de Paula.

. O Sr. Presidente perguntou qual o tipo de recomposição asfáltica constava no contrato. Ele disse que, o que aconteceu foi que como era um asfalto antigo, teria-se que cortar o asfalto, fazer uma vala, no fundo jogar um tubo de acordo com o projeto; não consegue-se compactar de imediato, pois perde o tubo; o projeto pede-se uma



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

mistura de brita com pó de pedra nos últimos quinze centímetros para colocar a capa; sendo que a empresa avisou que não daria certo, por conta do lençol freático; como o asfalto era antigo, havia fissuras que viravam espumas que ocorriam selagens por causa da situação; afirmou que foi motivo de várias reuniões para encontrar uma saída, mas não aceitaram o que propomos e por esta razão aconteceu o que aconteceu; falou que desde o início o projeto tinha falha.

O diretor presidente da concessionária Águas de Ariquemes senhor Arlindo Sales Pinto, também ressalta em seu depoimento e confirma a má qualidade das obras;

Foi perguntado a razão pela qual as obras de saneamento básico em Ariquemes estão paradas há quase um ano. Ele disse que a obra foi paralizada em outubro de 2018 em função da má qualidade de serviço que a empresa Meka estava fazendo, sendo que os gestores da época decidiram rescindir o contrato; a informação que tenho é que a empresa não atendia os regulamentos da prestação de serviço, sendo que a agencia reguladora solicitou a paralisação da obra para que se adequasse o serviço; disse que a empresa Águas de Ariquemes já apresentou ao MP um projeto de recuperação da obra; afirmando que a obra tem um período de garantia de cinco anos e a concessionária não corre deste compromisso.

A diretora Presidente da AMR Senhora Simone da Costa, também reconhece que as obras foram paralisadas por problemas na execução;

. Foi perguntado se a qualidade das obras efetuadas nos setores 01 e 03 cumprem com a pactuada em contrato conforme clausula 10, sendo serviço público adequado. Ela disse que precisa verificar o que trataria como serviço público adequado e que foi feito um acompanhamento desde o início da segunda parte das obras, sendo que até 2018, não haviam engenheiros na agência, a partir daí teve acompanhamento de engenheiro, sendo que no período chuvoso apresentou muitos problemas na execução, sendo que houve um desentendimento da concessionária e o contratado, o que resultou na



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

paralisação das obras; falou que a agência notificou a concessionária e as obras foram retomadas. A depoente disse que o Setor 3 tem uma caída para a Avenida Tabapuã e o trecho que apresentou mais problemas foi próximo a Avenida.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**



Conforme as imagens fica devidamente comprovado a má qualidade das obras efetuadas pela concessionária nos setores 01 e 03, pois apresentam elevações ou depressão, contrariando cláusulas contratuais e leis municipais, dentre outros dispositivos como; art.134 da lei Municipal nº 1526/2009;

Art.134 As vias e logradouros públicos, ficam obrigados á recomposição do pavimento ou leito danificado e a remoção dos restos dos materiais e objetos utilizados, bem como limpa-lo e lava-lo, assim que estes tiverem sido realizados, no prazo não superior a 24h.

7.7 DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS

As obras de implantação de rede coletora de esgotamento sanitário foram paralisadas no mês de Setembro de 2018, após apresentar problemas técnicos e de projeto, entretanto, a concessionária não informou de forma oficial o poder concedente o real motivo das paralisações, caracterizando paralisações injustificadas, sendo um dos motivos da abertura de um processo administrativo, por parte do Poder Concedente, processo nº 549/2018, onde a concessionária foi devidamente informada da abertura



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

do mesmo através do ofício nº 041/SEMPOG/2019, de 26 de março de 2019, que faz as seguintes considerações;

Considerando que, a omissão da resposta solicitada pela Agencia Municipal de Regulação referente a evolução do número de ligações de água e esgoto e plano de intervenção e melhorias, no item do plano de negócios da proposta comercial decorrente do processo administrativo nº 2402/2013/SEMPOG (vol. XIV, pag.3817 e 3819) não foi possível atestar o cumprimento das metas de 2017 e 2018.

Tais considerações demonstram que as obras se arrastaram de forma precária sem cumprir as metas referentes aos anos de 2017 e 2018, vindo a ser paralisadas totalmente em setembro de 2018.

A diretora presidente da AMR senhora Simone da Costa ao ser indagada sobre a paralisação das obras e se foi informada o motivo da paralisação responde;

. Foi perguntado se após a paralisação das obras de saneamento básico a concessionária informou oficialmente a agência reguladora o motivo do atraso e a paralisação das obras conforme estipulado em contrato cláusula 25.8. Ela disse que tem respondido após notificações.

O gestor do contrato senhor Oade Lucas de Oliveira, ao ser indagado se o poder concedente foi informado da paralisação das obras de saneamento básico dos setores 01 e 03 responde;

O Sr. Presidente perguntou se a águas de Ariquemes deu alguma explicação pela paralisação das obras pela Meka, o depoente disse que não.

O diretor presidente da concessionária Águas de Ariquemes senhor Arlindo Sales Pinto, também ressalta em seu depoimento e confirma a paralisação das obras;

Foi perguntado a razão pela qual as obras de saneamento básico em Ariquemes estão paradas há quase um ano. Ele disse que a obra foi paralizada em outubro de 2018 em função da má qualidade de serviço que a empresa Meka estava fazendo, sendo que os gestores da época decidiram rescindir o contrato; a informação que tenho é que a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

empresa não atendia os regulamentos da prestação de serviço, sendo que a agencia reguladora solicitou a paralisação da obra para que se adequasse o serviço; disse que a empresa Águas de Ariquemes já apresentou ao MP um projeto de recuperação da obra; afirmando que a obra tem um período de garantia de cinco anos e a concessionária não corre deste compromisso.

Conforme demonstrado acima com depoimentos e abertura de processo administrativo pelo poder concedente a concessionária paralisou as obras a aproximadamente um ano e até o presente momento não apresentou um plano de retomada das mesma, se quer fez as devidas correções nas ruas e avenidas do município que se encontram danificadas, com elevações ou depressão, devido a qualidade dos materiais utilizados para fazer a compactação após a fixação da tubulação da rede de esgoto, instaladas e paralisadas nos setores 01 e 03, descumprindo assim a clausulas;

Cláusula 22.3 A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus usuários e a população em geral, na operação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devendo, imediatamente após o termino das obras ou serviços necessários ou se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do transito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao transito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas dos municípios.

Cláusula 25.8 No caso de eventuais atrasos ou inconformidades entre a execução das obras e serviços e o cronograma de CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a entidade reguladora a respeito, de forma detalhada, identificando as providencias que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

25.11 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e no prazo a ser acordado pelas partes, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.

7.8 DA COMPROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

O contrato 194/2016, em seus dispositivos mais precisamente na cláusula 26, e seguintes, apresenta a obrigatoriedade da concessionária em fazer a devida prestação de contas ao poder concedente, como a apresentação de notas fiscais e demais documentos do que foi investido no município, para assim demonstrar o fiel e exato cumprimento das obrigações da ora contratada e prestadora de serviço público, Águas de Ariquemes SPE Ltda, entretanto os dispositivos ora em comento não estão sendo cumpridos conforme apurados nas oitivas, e documentos acostados aos autos desta CEI, o qual foi item para abertura de processo administrativo por parte do poder concedente.

A senhora Simone da Costa em seu depoimento diz que;

O Sr. Presidente disse que segundo o contrato é obrigatório a concessionária repassar um percentual de três por cento da arrecadação ao município, foi perguntado se isso está acontecendo e qual a destinação deste recurso. Ela disse que sim são repassados mensalmente até o dia 25 de cada mês para manutenção da AMR. Foi perguntado se a concessionária tem cumprido com as obrigações contratuais conforme a cláusula 4.13. Ela disse que parcialmente, sendo que em 2017 o problema era maior, mas com mudanças na concessionária com relação a direção hoje eles respeitam os prazos; também disse que no que diz respeito ao fornecimento de água, a empresa vem atendendo; falou que em 2017 foi antecipado e aumentado a capacidade de fornecimento de água tratada, sendo que a agencia reguladora solicita informações, onde são enviados cronogramas e o diretor técnico visita as obras, sendo que foram



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**

solicitadas notas fiscais e elas não foram fornecidas, sendo que nas vistorias técnicas o engenheiro faz o relatório do que realmente foi aplicado, mas não se consegue o valor exato; sendo que a agência recebe documentos informando planilhas de investimentos, confirmados pela presidência da concessionária.

O poder concedente se viu obrigado a abrir processo administrativo contra a concessionária, por não ter acesso as informações solicitadas, como pode se constatar através do ofício nº 041/SEMPOG/2019, datado de 26 de março de 2019, o qual informa a empresa Águas de Ariquemes SPE Ltda, a abertura do processo administrativo de nº 549/2019, para apuração de possíveis irregularidades cometidas na execução do contrato nº 194/2016 e processo nº 2402/2013.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**



MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Centro Administrativo Dr. Carpintero
Av. Tancredo Neves nº 2166 – CEP Nº 78.932-000 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16
Página na Internet www.ariquemes.ro.gov.br



OFÍCIO Nº041/SEMPOG/2019

Ariquemes/RO, em 26 de março de 2019

À CONCESSIONÁRIA
ÁGUAS DE ARIQUEMES
Rua Canindé, 3.545 – Setor Institucional
CEP: 76.872-872 | Ariquemes-RO



Assunto: Notificação do processo administrativo de Sindicância

Considerando a abertura do Processo administrativo nº549/2019, para apuração de possíveis irregularidades cometidas na execução do Contrato nº 194/2016 e processo 2402/2013.

Considerando que, a empresa tem sido notificada para apresentar o relatório do cumprimento de metas e balancete financeiro dos investimentos executados no contrato de concessão.

Considerando que, a empresa tem sido omissa quanto a respostas de ofícios e notificações emitidos pelo poder concedente e agência reguladora, infringindo a cláusula 29.5, item C do Contrato de Concessão nº 194/2016.

Considerando que, conforme o art. 3 e 30 da Lei 8987/1995 (Lei de concessão), a concessionária tem sido omissa quanto a apresentação dos documentos relativos a administração contábil, recurso técnico econômico e financeiro da concessionária.

Considerando que, a agência reguladora tem solicitado informações quanto a prestação de serviços da concessionária Águas de Ariquemes, não atendendo as solicitações dentro do prazo estipulado, dificultando a fiscalização, conforme documentos emitidos pela AMR;

- a) Ata de Reunião de 20/04/2018, fl. 41, linha 18, Processo nº020/2018 e cópia em anexo ao processo administrativo – Sindicância nº 549/19



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Centro Administrativo Dr. Carpintero
Av. Tancredo Neves nº 2166 – CEP Nº 78.932-000 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16
Página na Internet www.ariquemes.ro.gov.br



- b) Ofício nº 350/AMR/2017 de 01/12/2017, fl.03, Processo nº028/2018, e cópia em anexo ao processo administrativo – Sindicância nº 549/19
- c) Ofício nº 071/AMR/2018, fl. 13, Processo nº028/2018, e cópia em anexo ao processo administrativo – Sindicância nº 549/19.
- d) Notificação nº003/AMR/2018 de 25/04/2018, fl. 14, Processo nº028/2018 e cópia em anexo ao processo administrativo – Sindicância nº 549/19.
- e) Notificação nº 009/AMR/2018 de 06/09/2018, fl. 12, processo nº0028/2018 e cópia em anexo ao processo administrativo – Sindicância nº 549/19.
- f) Notificação nº014/AMR/2018 de 25/09/2018, fl. 16, processo nº 0028/2018 e cópia em anexo ao processo administrativo – Sindicância nº 549/19.
- g) Ata de reunião de 20/04/2018, fl. 17, processo nº 0028/2018 e cópia em anexo ao processo administrativo – Sindicância nº 549/19.

Considerando que, o cumprimento do cronograma e dos investimentos da proposta comercial não tem sido cumprido.

Considerando que, conforme o quadro Q1 – Evolução do Nível de Atendimento acostado no processo administrativo nº 2402/2013/SEMPOG (vol. XIV, pag. 3811, plano de negócio) a concessionária em 2017 deveria cobrir a população em 85% com abastecimento de Água tratada e 10% com sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, em 2018 deveria cobrir 87% com abastecimento de água tratada e 20% com sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, e em 2019, deverá cobrir 89% com abastecimento de água tratada e 30% de tratamento de esgoto sanitário. Contudo, conforme exposto acima, a concessionária não respondeu as solicitações da Agência Municipal de Regulação, quanto ao cumprimento das metas e evolução da execução estabelecida no Plano de negócio, impossibilitando a fiscalização e verificação do poder concedente ao cumprimento das metas por parte da concessionária.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Centro Administrativo Dr. Carpintero
Av. Tancredo Neves nº 2166 – CEP Nº 78.932-000 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16
Página na Internet www.ariquemes.ro.gov.br



Considerando que, a omissão da resposta solicitada pela Agência Municipal de Regulação referente a evolução do volume de produzido, faturado e índice de perdas de água tratada e esgotamento sanitário, no item do plano de negócios da proposta comercial decorrente do processo administrativo nº 2402/2013 (vol. XIV, pg. 3815 a 3817) não foi possível atestar o cumprimento das metas de 2017 e 2018.

Considerando que, a omissão da resposta solicitada pela Agência Municipal de Regulação referente a evolução do numero de ligações de água e esgoto e plano de intervenções e melhorias, no item do plano de negócios da proposta comercial decorrente do processo administrativo nº 2402/2013/SEMPOG (vol. XIV, pag. 3817 e 3819) não foi possível atestar o cumprimento das metas de 2017 e 2018.

Considerando que, conforme plano de negócios oriundo da proposta comercial decorrente dom processo administrativo nº 2402/2013 (vol. XIV, pag. 3.829) em que, a Concessionaria deveria investir em água no primeiro ano (2017) o valor de R\$ 21.103.946,00 (vinte e um milhões, cento e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e zero centavos), e no segundo ano (2018), o valor de R\$ 3.694.165,00 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e zero centavos), totalizando o valor de R\$ 27.381.278,00 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta e um mil e duzentos e setenta e oito reais e zero centavos). Contudo, a concessionaria não apresentou nenhum documento comprobatório dos investimentos realizados até a data de 10/12/2018 conforme processo administrativo nº 1-549/2019 (vol. I).

Considerando que, conforme plano de negócios oriundo da proposta comercial decorrente dom processo administrativo nº 2402/2013 (vol. XIV, pag. 3.833) em que, a Concessionaria deveria investir em Esgotamento Sanitário no primeiro ano (2017) o valor de R\$ 7.806.291,00 (sete milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e noventa e um reais e zero centavos), no segundo ano (2018) o valor de R\$ 5.321.864,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e zero centavos), Totalizando o valor de R\$



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Centro Administrativo Dr. Carpintero
Av. Tancredo Neves nº 2166 – CEP Nº 78.932-000 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16
Página na Internet www.ariquemes.ro.gov.br



cinco reais e zero centavos), salientando que a concessionária terá que investir neste ano de 2019 o valor de R\$ 5.559.132,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e zero centavos), Totalizando o valor de R\$ 18.687.287,00 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, e duzentos e oitenta e sete reais e zero centavos). Contudo, a concessionária não apresentou nenhum documento comprobatório dos investimentos realizados até a data de 10/12/2018, conforme processo administrativo nº 1-549/2019 (vol. I). Assim sendo, conforme plano de negócios da proposta comercial decorrente do processo administrativo nº 2402/2013/SEMPOG (vol. XIV, pag. 3.837) durante os três primeiros anos (2017, 2018, 2019), a concessionária deveria/á investir em água tratada e esgotamento sanitário e outros, o valor total comprovado de R\$ 46.902.623,00 (quarenta e seis milhões, novecentos e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e zero centavos).

Considerando que, a concessionária durante toda a concessão, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento ao usuário, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, bem como a modicidade das tarifas, conforme art.6, caput e § 1º da Lei 8987/95. Contudo, é de reconhecimento público e notório, inclusive com reclamação da população de Ariquemes, que houve atrasos e descumprimentos de prazos estabelecidos para a ligação e fornecimento de Água tratada e Esgotamento Sanitário pela concessionária, conforme tabela do anexo I do contrato de concessão 194/2016, pag. 132 do processo administrativo nº 1-549/2019 (vol. I). Com efeito a concessionária tem descumprido os prazos estipulados do anexo I do contrato de concessão nº 194/2016, consequentemente descumprindo o contrato com a inadequação e má prestação dos serviços.

Considerando que, é de conhecimento público e notório da população de Ariquemes que a recomposição do asfalto no setor 01 e setor 03 realizada pela concessionária Águas de Ariquemes, caracteriza má prestação e execução do serviço, bem como caracteriza um serviço inadequado. Também relativo a má execução dos serviços de pavimento asfáltico, podemos citar as



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019



MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Centro Administrativo Dr. Carpintero
Av. Tancredo Neves nº 2166 – CEP Nº 78.932-000 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16
Página na Internet www.ariquemes.ro.gov.br



das ligações a rede de abastecimento de água. Nesse sentido, consta na proposta técnica do processo administrativo nº 2402/2013 (vol. XI, pag. 3.076/3.077), que trata da recomposição dos pavimentos (item "b"), estabelece que "após a compactação do local, será feita a limpeza das bordas com o alargamento das aberturas onde necessário, e remoção e preparo de outras partes danificadas pelo trabalho das redes, de forma a conseguir o perfeito nivelamento e ligação entre a pavimentação antiga e o reparo". Com efeito, também consta na proposta técnica do processo administrativo nº 2402/2013 (vol. XI, pag. 3080) que trata de acabamento (item "j") que o "acabamento da camada será dado por concluído, quando a sua superfície não tiver marcas de passagem de rolos, apresentando-se uniforme, isenta de ondulações e sem saliências ou rebaixos". Ainda que assim não fosse, a luz do art. 134 da Lei Municipal nº 1526/2009 estabelece que;

"As vias e logradouros públicos, ficam obrigados à recomposição do pavimento ou leito danificado e a remoção dos restos dos materiais e objetos utilizados, bem como limpá-lo e lava-lo, assim que estes tiverem sido realizados, no prazo não superior a 24h.

Com efeito, resta claro que a concessionária não cumpriu com a proposta técnica apresentada.

Assim sendo, por todo exposto, a luz do art. 29 II, VI e VII da Lei 8987/95, estabelece que incumbe ao poder concedente (Município de Ariquemes) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas entre o poder concedente e a concessionária, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e cláusula contratuais da concessão e, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

Contudo, conforme art. 8º do Decreto nº 14.851 de 29 de novembro de 2018 em que;

Art. 8º O fornecedor ou licitante deverá ser notificado das decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções, bem como



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**



MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Centro Administrativo Dr. Carpintero
Av. Tancredo Neves nº 2166 – CEP Nº 78.932-000 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16
Página na Internet www.ariquemes.ro.gov.br



Por tanto, em observação ao princípio da garantia de defesa, assegurado no inciso LV do art. 5º da CF, juntamente com a obrigatoriedade do contraditório, como decorrência do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), o processo administrativo obedecerá, também, ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito (Constituição Federal, art. 5º, inc. LV e Lei n.º 2.620/90).

Para José Armando da Costa:

“em qualquer quadra ou momento da vida, o ato de defesa não é apenas um direito natural ou constitucional, é bem mais que isso, revelando-se inofismavelmente como o esforço humano que enobrece o indivíduo e o reconhece como digno de integrar o processo que a humanidade lhe conferiu, além de configurar o traço mais proeminente e característico de toda uma civilização”.

Portanto, conforme art. XIV da do Decreto nº14.851 de 29 de novembro de 2018, e a garantia da ampla defesa e ao princípio do contraditório (Constituição Federal, art. 5º, inc. LV e Lei n.º 2.620/90), fica estabelecido prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta notificação, sendo a defesa protocolada dentro do prazo na Prefeitura Municipal de Ariquemes.

Valho-me da oportunidade para, desde já, agradecendo a atenção dispensada, renovar protestos de estima e distinta consideração.

Oade Lucas de Oliveira
Gestor Fiscal Contrato Nº 194/2016
Portaria nº094/2018, de 21 de agosto de 2.018.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

Vejam as considerações feitas pelo poder concedente na página 543, do processo administrativo nº549/2019;

Considerando que; conforme plano de negócio oriundo da proposta comercial decorrente do processo administrativo nº 2402/2013 (vol.XIV, pag.3829) em que, concessionária deveria investir em água no primeiro ano (2017), o valor de R\$ 21.103.946,00 (vinte e um milhões, cento e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e zero centavos), e no segundo ano (2018), o valor de; 3.694.165,00 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e zero centavos), totalizando o valor de R\$ 27.381.278,00 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e zero centavos). Contudo a concessionária **não apresentou nenhum documento comprobatório** dos investimentos realizados até a data de 10/12/2018 conforme processo administrativo 1-549/2019 (vol. I).

Desta forma fica demonstrado que a concessionária não tem cumprido com as cláusulas contratuais e demais dispositivos de lei como;

Cláusula 22.2 Além das demais obrigações constantes do regulamento, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA;

b) Fornecer a entidade reguladora, na forma e prazos fixados no regulamento e regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros.

Cláusula 26.7 No exercício da prestação de contas a que se refere a presente Cláusula, o MUNICIPIO terá acesso a todas as informações pertinentes á concessão objeto deste instrumento, sendo que, para tanto, deverão ser programadas visitas técnicas de inspeção e análise, precedidas de listagem contendo o elenco das questões que devam ser esclarecidas, respeitando-se o prazo mínimo estabelecido no item. 26.4.

A lei nº 8987/2013 que dispões sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da constituição federal diz que;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

Vejam os que dispõe a lei orgânica do município ao tocante a prestação de informação, por parte da administração direta e indireta lei 1658/11;

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do poder executivo municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados o grau e o prazo de sigilo, conforme o disposto na lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do poder executivo municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso a informação, que será proporcionado mediante procedimento objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observando os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.9 DA ANUENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO COMSAB

Os conselhos municipais, formados por representantes do poder público, Prefeitura e da sociedade civil, contribuem para a definição dos planos de ação da cidade, através de reuniões periódicas e discussões. Cada conselho atua de maneira diferente, de acordo com a realidade local e com a sua especificação. Dentre as suas atribuições inclui-se a defesa dos direitos dos cidadãos.

Os conselhos funcionam como organização capaz de estreitar a relação entre o governo e sociedade civil a partir da participação popular em conjunto com a administração pública nas decisões regentes na sociedade. Um exercício de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

democracia na busca de soluções para os problemas sociais, com benefício da população como um todo. O número de Conselheiros, ou membros titulares varia de acordo com o tipo de Conselho, mas a sua composição é paritária e definida por decreto. Cada conselho é estabelecido a partir de um projeto de Lei, na qual deverá conter as suas competências e representantes, entre outras informações. O mandato e os representantes também variam de acordo com o conselho.

O município de Ariquemes instituiu as diretrizes e os pilares do conselho municipal de saneamento básico COMSAB, conforme lei nº 1495/2009, sendo definido como código ambiental, que define também sobre implantação do sistema de saneamento.

Por entender que é de obrigação estatal, da coletividade e do indivíduo a promoção de medidas de saneamento essenciais á proteção do meio ambiente, para tanto , no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividade, ficam obrigados a cumprir determinações legais, regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes, neste sentido a implantação do sistema de coleta de esgoto se faz necessário o acompanhamento e autorização do conselho de saneamento.

Porem conforme apurado nos depoimentos a esta Comissão Especial de Inquérito CEI, tais medidas não foram respeitadas pela detentora da concessão de águas e esgoto no município.

Depoimento do presidente do COMSAB senhor Acir Braido de Oliveira;

O Sr. Presidente perguntou se o depoente como presidente do Conselho chegou ao conhecimento relatórios da execução das obras de saneamento que estavam sendo executadas nos setores 01 e 03 por parte da empresa e pelo responsável em fiscalizar a obra pela AMR. O depoente disse que a mesma informação que tem é a que foi trazia à Câmara e que o relatório específico contendo números, balancetes e metas, acredita que a AMR tem informações referente as obras executadas e que como conselho tem informações sobre o que foi executado em água, mas em esgoto não tem acesso; pois há uma série de fatos por não haver um contato direto com a empresa; falou que existe um artigo do código ambiental que diz que o sistema de saneamento precisa aprovar os projetos; e que só foram avaliadas a questão das redes dos setores 1, 3 e institucional.

Foi perguntado se o conselho foi informado o motivo da paralisação das obras nos setores 01 e 03 de rede de esgoto. O depoente disse que está como presidente do Conselho de Saneamento básico do



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

Município, sendo que todos os projetos de trabalhos realizados no município com relação ao saneamento devem passar pelo conselho; falou que foi objeto de um parecer de 2017 com relação ao sistema sanitário, sendo que o Comsab notificou a empresa com relação aos alvarás de construção e teve esse alvará e na parte ambiental na rede teve uma licença, mas que no projeto completo não tem conhecimento e que tem conhecimento da paralisação das obras.

Porém o depoimento do representante da empresa Aguas de Ariquemes SPE Ltda, senhor Arlindo Sales Pinto, contradiz o dispositivo da lei 1495/2009 em seu artigo 126.

Foi perguntado se os projetos básicos necessários para dar início as obras que já foram realizadas nos Setores 1 e 3 passaram pelo conselho de saneamento e foram aprovados por aquele conselho. Ele disse que não é obrigatório passar pelo conselho, mas a empresa apresentou ao Conselho e recentemente participou de uma reunião com o conselho onde foi exposto todo o projeto de saneamento básico; falou que o Conselho apresentou algumas indicações, as quais serão atendidas, afirmou que a prerrogativa do processo é do poder concedente.

Vejamos o que diz o artigo 126 da lei 1495/2009, Código Ambiental;

Art. 126. Os serviços de saneamento básico, como os de abastecimento de Água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de lixo e de esgotos, que são desenvolvidos por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do COMSAB – Conselho Municipal de Saneamento Básico, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta lei e nas normas técnicas estabelecidas pelo COMSAB- Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 127. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistema de saneamento básico depende de prévia aprovação dos respectivos projetos pelo COMSAB.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

O contrato 194/2016 reforça a necessidade da concessionária em observar as normas técnicas aplicáveis no município, respeitando assim a lei 1495/2009, conhecido como código ambiental.

Cláusula 4.3 A CONCESSIONÁRIA nos projetos de ampliação e implantação do sistema, deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como os referentes à saúde pública.

Cláusula 22.2 alínea f) Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do regulamento e demais normas aplicáveis;

Alínea q) Obter licenças junto as autoridades competentes, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, responsabilizando-se pelo pagamento dos custos correspondentes;

7.10 DA SINDICÂNCIA

O poder concedente no uso de suas atribuições através de Portaria Municipal nº 04, de 15 de janeiro de 2019, instituiu processo administrativo nº 549/2019, para apurar diversas irregularidades cometidas pela concessionária Aguas de Ariquemes SPE Ltda, responsável pelo sistema de abastecimento de Água e esgoto do Município de Ariquemes/RO, conforme Concorrência Pública nº 18/CPL/2014, E CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 194/2016, bem como aplicar sanções cabíveis por descumprimento do contrato.

Diante das informações não prestadas pela concessionária, bem como a não apresentação de documentos comprobatórios relativos a administração contábil (notas fiscais), dos investimentos no município, bem como recurso técnico econômico e financeiro da concessionária conforme estipula lei 8987/95 em seu artigo 3 e 30.

A falta de informações sobre os serviços prestados pela concessionária Aguas de Ariquemes SPE Ltda, os quais não foram atendidos nos prazos estipulados no contrato sendo o plano de metas, dificultando assim a fiscalização por parte do município.

Com base nas irregularidades constatadas através do processo administrativo 549/2019, o poder concedente através da comissão de sanções administrativas aplicou as medidas cabíveis a concessionária Aguas de Ariquemes SPE Ltda, por constatar a inexecução total ou parcial do contrato 194/2016, que proporciona a prerrogativa de aplicar sanções de natureza administrativa conforme Artigo 58 e as indicadas do artigo 87 da lei 8.666/93, haja visto que a concessionária não foi capaz de afastar as



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

configurações das condutas imputadas a mesma, e devidamente apresentadas nas folhas 523/528, do volume 02, de processo administrativo 549/2019.

Desta feita e indo de encontro com o que esta Comissão Especial de Inquérito CEI, vem apurando o próprio poder concedente já apurou o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da concessionária Águas de Ariquemes SPE Ltda, bem como a necessidade de aplicar medidas punitivas cabíveis.

8.- CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que os trabalhos da presente Comissão Especial de Inquérito CEI, a qual chega a seu termo, dentro das limitações e obstáculos enfrentados alcançou seu objetivo, de apurar e investigar o cumprimento das metas propostas em contrato de concessão da Aguas de Ariquemes-AEGEA, e os serviços de ligação de água junto ao consumidor e o péssimo acabamento no asfalto da cidade de Ariquemes, os indícios de e irregularidades no contrato e dar outras providências.

Verificou-se que há elementos suficientes para afirmarmos que a concessionária Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda, descumpriu diversos dispositivos contratuais devidamente elencados no corpo do presente relatório e confirmado através de processo administrativo nº 549/2019, instituído pelo poder concedente.

8.1 –RESULTADOS, RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS FINAIS:

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos o seguinte:

- a) **O fiel cumprimento da cláusula 34 do contrato 194/2016, pela inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, ocasionando assim a CADUCIDADE DO CONTRATO 194/2016 entre o município de Ariquemes e a concessionária Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019

- b) Remessa do presente relatório ao Executivo Municipal, para tomar as medidas pertinentes.
- c) Remessa do presente relatório à Mesa Diretora, do poder legislativo municipal para as devidas providencias.
- d) Remessa do presente relatório ao Tribunal de Contas deste Estado, em cumprimento às disposições Regimentais;
- e) Remessa do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Rondônia, para adoção das medidas legais cabíveis destinadas a apurar e, eventualmente punir: A prática de atos de improbidade administrativa por parte do gestor do Executivo Municipal de Ariquemes, se assim entender que houve negligência por atos estes consubstanciados na falta de fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, e o fiel cumprimento do contrato 194/2016.

JOSE AUGUSTO DA SILVA

Presidente

RAFAEL BENTO PEREIRA

Relator

Este é o Relatório.

Ariquemes-RO 27 de Agosto de 2019



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO Nº. 530 DE 27 DE MARÇO DE 2019
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 614/2019**